



PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

GLOBAL PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA / CNPJ: 44.627.066/0001-81

📍 Rua Antônio Vaccari, 467 - Vila Cayres - Lucélia - SP CEP 17780-000

☎ 18 99748 3172 ✉ global.eng.sig@gmail.com

Sumário

1. INTRODUÇÃO	1
2. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS, CULTURAIS, AMBIENTAIS E DE INFRAESTRUTURA.....	2
2.1. LOCALIZAÇÃO.....	2
2.2. HISTÓRICO.....	4
2.3. DADOS POPULACIONAIS.....	4
2.4. DADOS ECONÔMICOS.....	8
2.5. EDUCAÇÃO.....	10
2.6. SAÚDE.....	10
3. ASPECTOS AMBIENTAIS	11
3.1. FITOFISIONOMIA REGIONAL	11
3.2. HIDROLOGIA	13
3.3. RELEVO	15
3.3.1. DECLIVIDADE.....	15
3.3.2. HIPSOMETRIA	17
3.4. SOLO.....	19
3.4.1. PEDOLOGIA.....	19
3.4.2. GEOLOGIA.....	22
4. DIAGNÓSTICO	24
4.1. INTRODUÇÃO AO DIAGNÓSTICO	24
4.2. PNRS – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	24
4.3. IDENTIFICAÇÃO DAS CLASSES E TIPOS DE RESÍDUOS.....	26
4.4. LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS.....	29
4.5. METODOLOGIA.....	30
4.6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL	31
4.7. APRESENTAÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO	32
4.8. CARACTERIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS	33
4.8.1. RESÍDUO SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD).....	33
4.8.1.1. GRAVIMETRIA	36

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

4.8.2.	COLETA SELETIVA	38
4.8.3.	RESÍDUOS VOLUMOSOS.....	42
4.8.4.	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	45
4.8.5.	RESÍDUOS DE SAÚDE.....	48
4.8.6.	RESÍDUOS INDUSTRIAIS	50
4.8.7.	RESÍDUOS PNEUMÁTICOS.....	51
4.8.8.	RESÍDUOS CEMITERIAIS	53
4.8.9.	RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS E EMBALAGENS.....	55
4.8.10.	RESÍDUOS ELETRÔNICOS E LÂMPADAS FLUORESCENTES	56
4.8.11.	ÓLEOS LUBRIFICANTES	58
4.8.12.	ÓLEOS COMESTÍVEIS	58
4.8.13.	RESÍDUOS DE PODAS.....	60
4.8.14.	VARRIÇÃO URBANA	61
4.8.15.	ÁREA DE TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO.....	62
5.	HISTÓRICO DO IQR	64
6.	EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PANORAMA MUNICIPAL	65
7.	DIAGNÓSTICO FINANCEIRO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	68
7.1.	ARRECADAÇÕES DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	68
7.2.	CUSTOS DE OPERAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	68
7.2.1.	FROTA MUNICIPAL.....	68
7.2.2.	SERVIDORES PÚBLICOS.....	70
7.2.3.	CUSTOS DE TERCEIRIZAÇÕES	72
7.3.	CUSTOS DE MANUTENÇÕES E AQUISIÇÕES	72
7.4.	CUSTOS OPERACIONAIS TOTAIS.....	73
7.5.	BALANÇO DO SISTEMA	74
7.6.	CONCLUSÃO.....	74
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75
	Sumário de Anexos	76
	Anexo I – Relatório Fotográfico	77
	Anexo II – Mapas	87
	Anexo III – Informativos, Contratos e Legislações Municipais Pertinentes	97

Sumário de Figuras:

Figura 1: Localização do Município de Tupã no Estado de São Paulo.....	2
Figura 2: Mapa de Localização de Tupã – SP.....	3
Figura 3: Mapa de Vegetação Nativa de Tupã – SP.....	12
Figura 4: Mapa Hidrológico de Tupã – SP.....	14
Figura 5: Mapa de Declividade de Tupã – SP.....	16
Figura 6: Mapa Hipsométrico de Tupã – SP.....	18
Figura 7: Mapa Pedológico de Tupã – SP.....	21
Figura 8: Mapa Geológico de Tupã – SP.....	23
Figura 9: Postagem realizada no Instagram da Prefeitura de Tupã - Coleta de Lixo.....	67
Figura 10: Postagem realizada no Instagram da Prefeitura de Tupã – Educação Ambiental nas Escolas Municipais.....	67

Sumário de Gráficos:

Gráfico 1: Projeções Populacionais para o Município de Tupã - SP.....	4
Gráfico 2: Taxa de Crescimento Anual %.....	5
Gráfico 3: Projeção da População Urbana/Rural.....	6
Gráfico 4: Evolução do IDHM de Tupã - SP.....	7
Gráfico 5: Evolução do PIB Per Capita - Tupã - SP.....	8
Gráfico 6: Distribuição do PIB Municipal - Tupã - SP.....	8
Gráfico 7: Total de Empregos Formais - Tupã - SP.....	9
Gráfico 8: Evolução do Salário Médio - Tupã - SP.....	9
Gráfico 9: Índices Escolares - Tupã - SP.....	10

Sumário de Fotos:

Foto 1: Coleta de RSD em Tupã - SP.....	35
Foto 2: Esparrame dos RSD municipais - Tupã - SP	37
Foto 3: Mistura para Amostragem Final - Gravimetria RSD - Tupã- SP.....	37
Foto 4: Pesagem da Amostragem Final - Gravimetria RSD - Tupã- SP	38
Foto 5: Barracão COORETUP – Tupã - SP	40
Foto 6: Barracão CORTRETUPA – Tupã - SP	40
Foto 7: Barracão Vista Interna – COORETUP – Tupã - SP	41
Foto 8: Barracão Vista Interna - CORTRETUPA – Tupã - SP	41
Foto 9: Pontos Viciados – Tupã-SP	43
Foto 10: Sinalização em área de descarte irregular de Resíduos Volumosos– Tupã-SP	44
Foto 11: Frota Pública para coleta de Resíduos Volumosos - Tupã - SP.....	44
Foto 12: Usina de Processamento de RCC - Tupã-SP	46
Foto 13: Balança para pesagem de caminhões – Entrada da Área de Transbordo/Usina de RCC.	46
Foto 14: RCC pós processamento.	47
Foto 15: Sala de Armazenamento Temporário - RSS - Tupã.....	50
Foto 16: Local de Armazenamento de Resíduos Pneumáticos	52
Foto 17: Resíduos Cemiteriais - Transporte - Tupã - SP	54
Foto 18: Resíduos Cemiteriais em Lixeiras - Tupã - SP	54
Foto 19: Lixeiras para descarte em área do cemitério de Tupã - SP	55
Foto 20: Lâmpadas entregues na Secretaria de Meio Ambiente.	57
Foto 21: PEV's Resíduos Eletrônicos e Lâmpadas - Tupã -SP	57
Foto 22: PEV's para arrecadação de Óleos de cozinha pelos munícipes e Banner de Campanha de coleta e troca de Óleo de Cozinha – Parceria Reciclóleo e Prefeitura Municipal.....	59
Foto 23: Local de descarte de resíduos verdes - Tupã	61
Foto 24: Equipe de Varrição Urbana – Prefeitura de Tupã - SP	62
Foto 25: Área de Transbordo de RSD – Tupã - SP	63
Foto 26: Poços de Monitoramento, Canais de Drenagem e Lagoa de Tratamento do Antigo Aterro– Tupã - SP	64
Foto 27: Educação Ambiental Formal - Palestras nas Redes de Ensino	66

Sumário de Tabelas

Tabela 1: Dados de Geração d RSD - Prefeitura de Tupã - 2023.....	34
Tabela 2: Coleta de RSD no Perímetro Urbano	35
Tabela 3: Resultados da Análise Gravimétrica - Aterro Sanitário - RSD - Tupã - SP ...	36
Tabela 4: Coleta de RSD - Coleta seletiva no perímetro urbano de Tupã.....	42
Tabela 5: Coleta de Resíduos Volumosos no perímetro urbano	45
Tabela 6: Coleta de RCC no perímetro urbano	47
Tabela 7: Classificação dos Resíduos de Saúde	48
Tabela 8: Coleta de RSS no perímetro urbano	49
Tabela 9: Empresas Geradoras de Resíduos Industriais por tipo	51
Tabela 10: Empresas Geradoras de Resíduos Pneumáticos Inservíveis por tipo	52
Tabela 11: Empresas Geradoras de Resíduos Agrossilvopastoris por tipo	56
Tabela 12: Empresas Geradoras de Resíduos de Óleos Lubrificantes por tipo.....	58
Tabela 13: Coleta de Resíduos Verdes no perímetro urbano	60
Tabela 14: Histórico do IQR de Tupã - SP.....	65
Tabela 15: Arrecadação por taxa de coleta de Lixo - IPTU	68
Tabela 16: Frota Municipal - Custo Total 2024	69
Tabela 17: Equipes de Coleta de Resíduos Sólidos Municipais - Custo Total 2024	70
Tabela 18: Equipes Administrativas - Custo Total 2024.....	70
Tabela 19: Equipes de Limpeza Pública - Custo Total 2024	71
Tabela 20: Estimativa de Custo de Aquisição de EPI's.....	71
Tabela 21: Custos de Terceirizações no Ano de 2024 - Tupã-SP	72
Tabela 22: Manutenções e Aquisições em 2024 – Cooperativas de Reciclagem.....	72
Tabela 23: Manutenções e Aquisições em 2024 - Aterros Municipais	73
Tabela 24: Custos Operacionais da Coleta de Resíduos Sólidos de Tupã-SP.....	73

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

LEGISLAÇÕES PERTINENTES:

Lei Federal nº 11.445/2007 - Lei do Saneamento Básico

Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)

Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal Brasileiro

Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais.

Lei Federal nº 7.802/1989 Lei de Agrotóxicos.

Lei Federal nº 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental.

Lei Estadual nº. 16.337/2016 - Lei Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo

Lei Estadual nº 12.780 de 2007 - Política Estadual de Educação Ambiental.

Lei Estadual nº 13.576/09 - Regulamenta a Gestão de Pneus Inservíveis.

Lei Municipal nº 2.706 - Educação Ambiental nas Redes Municipais de Ensino.

Lei Municipal nº 2.788 - Criação da Escola Municipal de Educação Ambiental.

Lei Municipal nº 3.331 - Define atividades ambientais na Escola de Educação Ambiental.

Resolução CONAMA nº 307/2002 - Regulamenta os Resíduos de Construção Civil.

Resolução CONAMA nº 358/2005 - Regulamenta sobre a Gestão dos Resíduos de Saúde.

Resolução CONAMA nº 362/2005 – Regulamenta a Gestão dos Resíduos de Óleos Lubrificantes.

Resolução CONAMA nº 401/2008- Estabelece diretrizes para a gestão de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos.

SIGLAS:

CAR – Cadastro Ambiental Rural

CBH-AP- Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Aguapeí e Peixe

CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

DAEE- Departamento de Águas e Energia Elétrica

EMBRAPA- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PMGIRS- Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

PMSB- Plano Municipal de Saneamento Básico

PNRS- Política Nacional de Resíduos Sólidos

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PTPMSO- Plano de Trabalho e Plano de Mobilização Social

SEADE- Sistema Estadual de Análise de Dados

SIMA- Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

UGRHI's- Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) representa um instrumento essencial da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei 12.305/10, no contexto municipal. A PNRS foi concebida com o propósito de desenvolver medidas específicas capazes de atenuar os impactos decorrentes do crescimento demográfico global, do aumento no consumo e da diversificação dos componentes dos produtos disponíveis no mercado. Esses fatores destacaram a necessidade premente de capacitar os municípios, estados e a federação na adoção de estratégias capazes de formar gestores qualificados e conscientizar a sociedade civil, resultando na criação de estruturas ambientalmente responsáveis.

O Produto apresentado neste trabalho, frente à elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Municipais de Tupã, tem como objetivo apresentar o diagnóstico e caracterização abrangentes do município. Visa abordar amplamente todos os aspectos relacionados à dinâmica de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, levando em consideração os fatores socioeconômicos e ambientais correlatos ao tema.

O PMGIRS, com sua abrangência de 20 anos e revisões a cada 4 anos, desempenha um papel crucial na análise comparativa de cenários de produção anteriores, atualizando-os segundo as metas executadas e ampliando panoramas de ações conforme o desenvolvimento municipal.

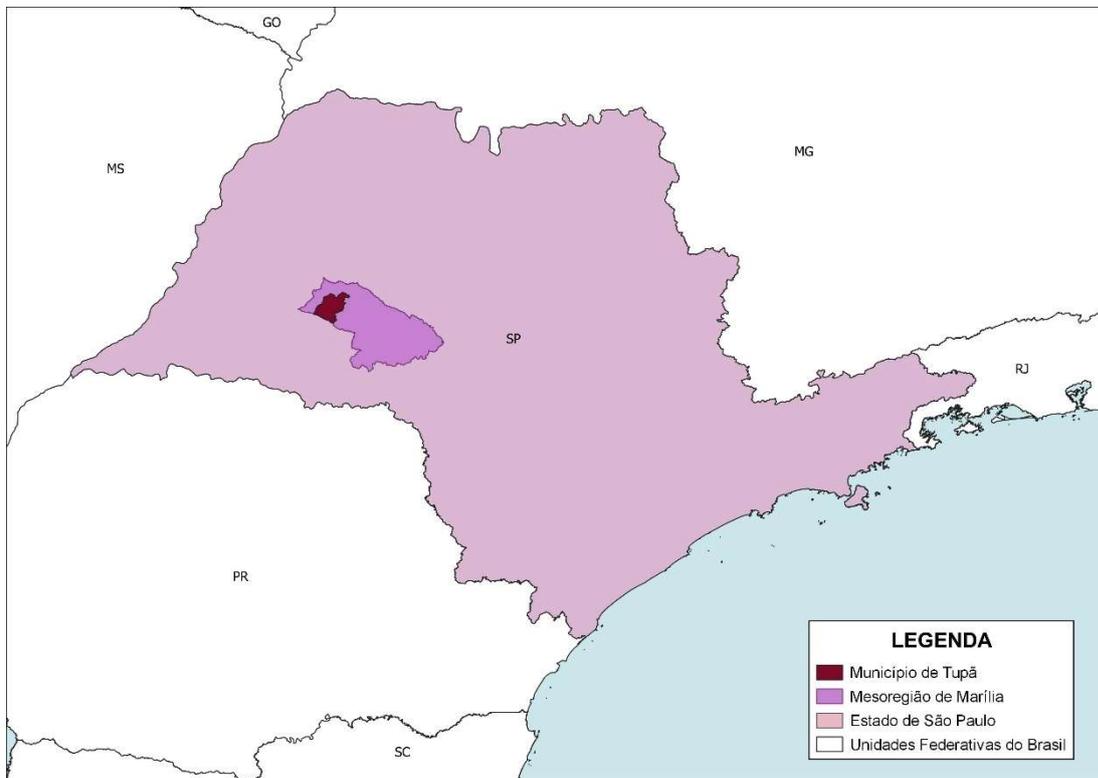
Sua execução envolve a implementação das estratégias de coleta de dados sociais, incluindo visitas técnicas a setores públicos e privados relacionados à gestão de resíduos sólidos, com objetivo de compreender as dinâmicas atuais e identificar possíveis pontos falhos nos processos adotados. Através deste trabalho, busca-se, fornecer uma base sólida para operação municipal de Tupã, no que tange o panorama de resíduos sólidos municipais, permitindo a implementação de medidas eficientes e a construção de um futuro sustentável para a comunidade local.

2. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS, CULTURAIS, AMBIENTAIS E DE INFRAESTRUTURA

2.1. LOCALIZAÇÃO

O município de Tupã está localizado no Oeste do Estado de São Paulo, pertencendo a Mesorregião de Marília, distante 523 km da Capital do Estado. Localiza-se a uma latitude 21° 56' 06" Sul e a uma longitude 50° 30' 50" Oeste, estando a uma altitude de 524 metros. Seus municípios limítrofes são Arco-Íris, Rancharia, João Ramalho, Quatá, Herculândia, Quintana, Bastos, Iacri, Queiroz.

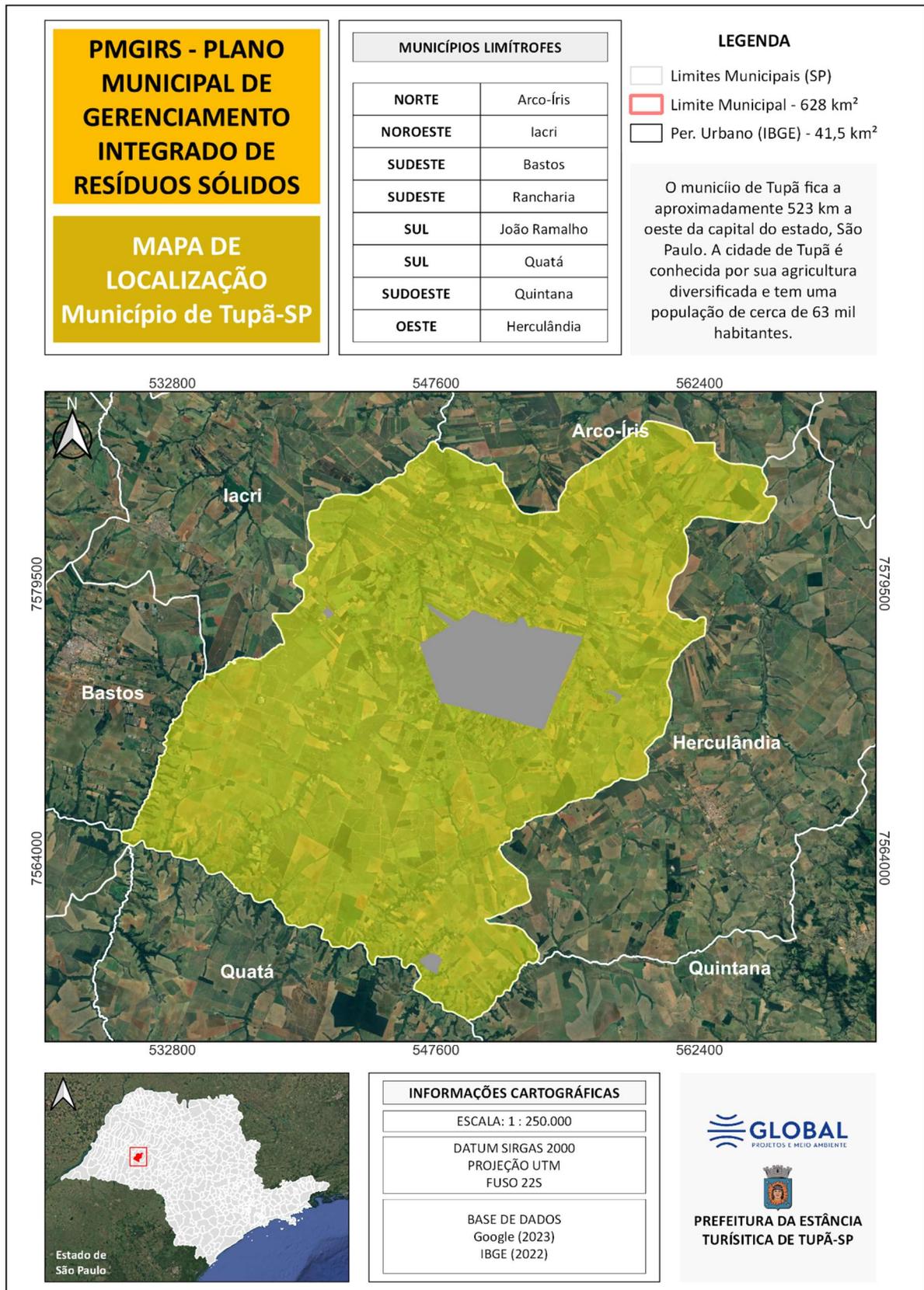
Figura 1: Localização do Município de Tupã no Estado de São Paulo



Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Figura 2: Mapa de Localização de Tupã – SP



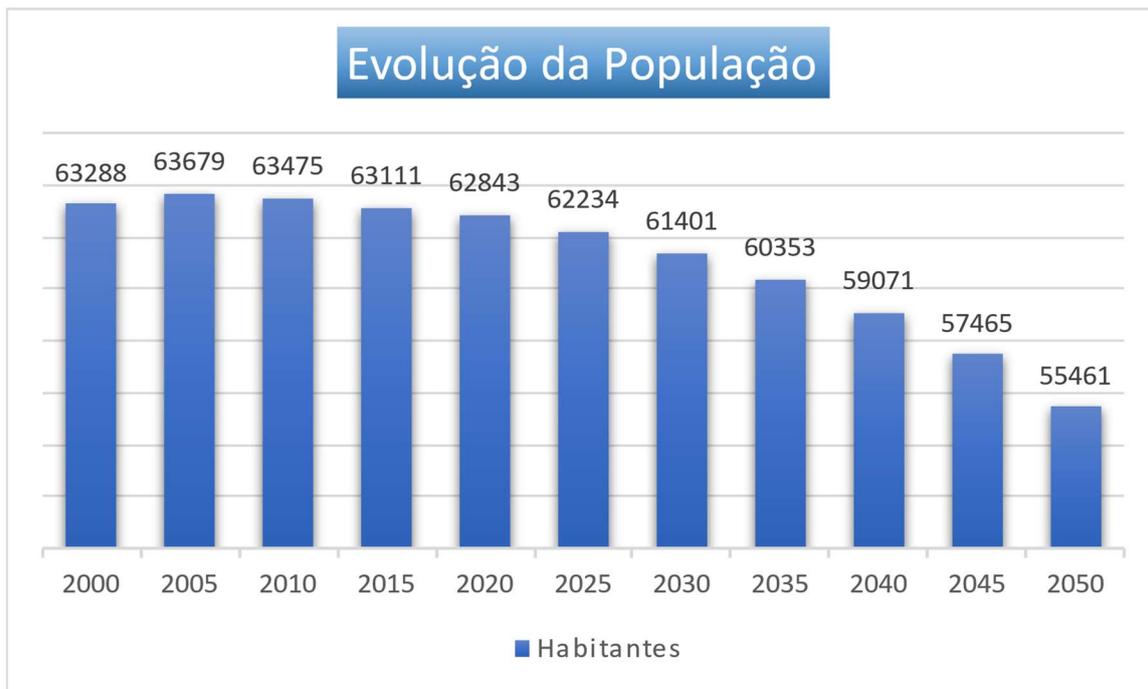
Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

2.2. HISTÓRICO

2.3. DADOS POPULACIONAIS

Em termos populacionais, de acordo com o banco de dados do SEADE, a população do município de Tupã foi estimada em 63.841 habitantes no ano de 2023 o que resulta em uma densidade demográfica de 101,7 hab/km² e em um grau de urbanização de em torno de 96%. As projeções para evolução populacional para o município invertem-se para uma projeção de decréscimo contínuo no intervalo dos anos de 2005-2010 e mantém-se em aumento conforme demonstra o Gráfico 1. (SEADE, 2021)

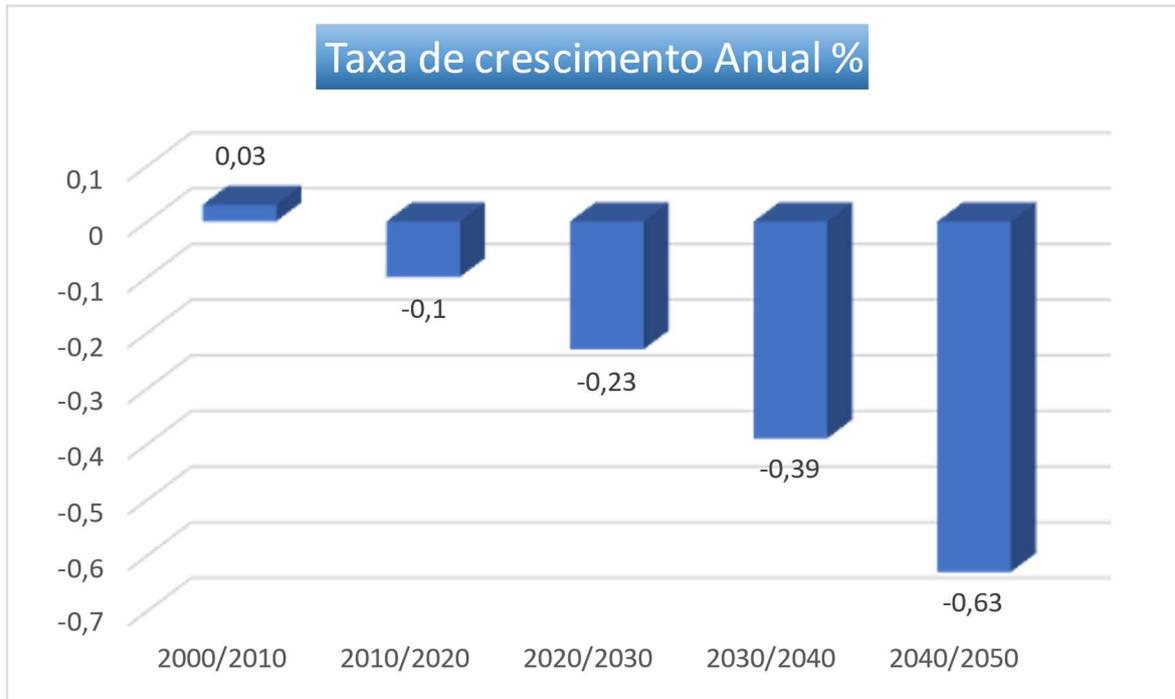
Gráfico 1: Projeções Populacionais para o Município de Tupã - SP



Fonte: SEADE

A projeção da taxa geométrica de crescimento anual da população era de 0,03% a.a., considerando o intervalo analisado de 2000/2010, porém projeta-se em crescimento negativo a partir deste.

Gráfico 2: Taxa de Crescimento Anual %

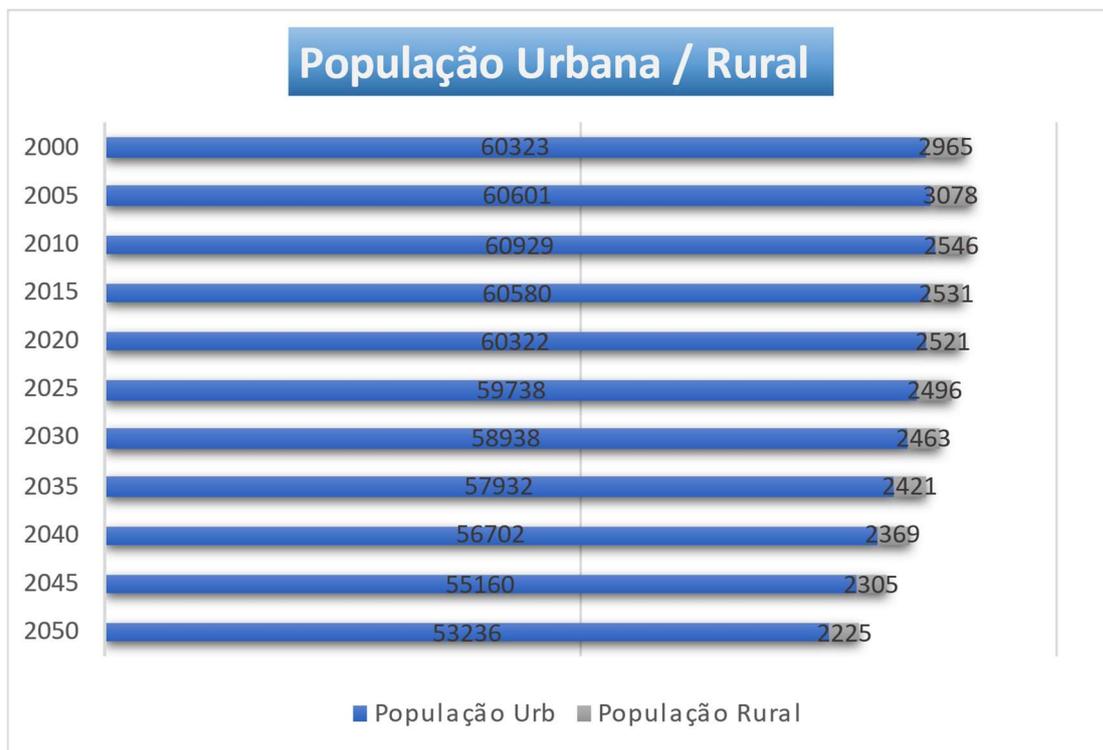


Fonte: SEADE

Nas décadas de 1970 e 1980 o Brasil sofreu um intenso processo de êxodo rural. A mecanização da produção agrícola expulsou trabalhadores do campo que se deslocaram para as cidades em busca de oportunidades de trabalho. Hoje, o deslocamento do campo para a cidade continua, porém, em percentuais menores. (IBGE)

A seguir apresenta-se as projeções para a urbanização municipal, indicando uma diminuição da população rural em intervalos maiores de tempo.

Gráfico 3: Projeção da População Urbana/Rural



Fonte: IBGE

O PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento diz sobre o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) que: é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

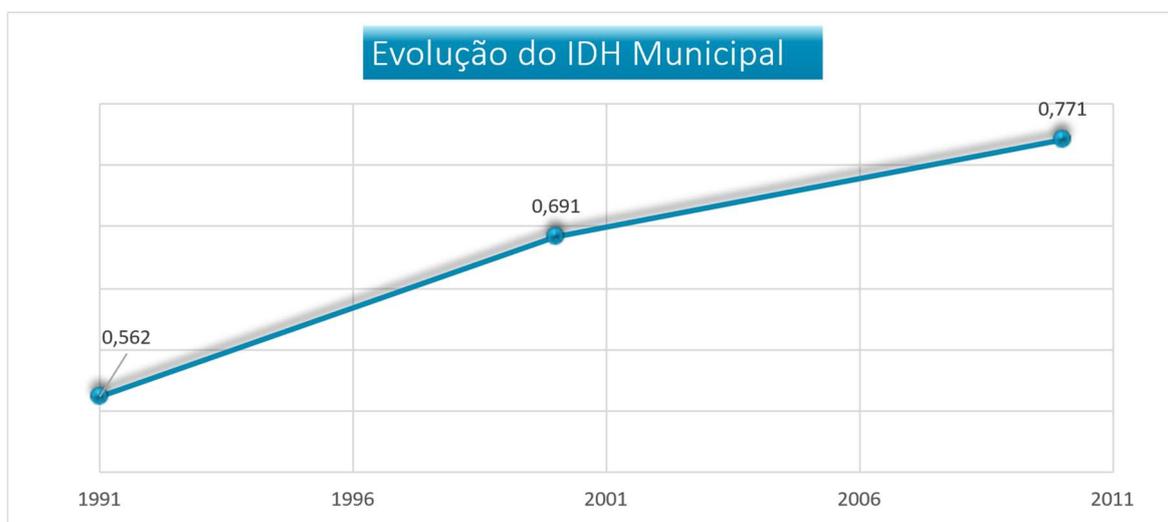
O IDHM brasileiro segue as mesmas três dimensões do IDH Global - longevidade, educação e renda, mas vai além: adequa a metodologia global ao contexto brasileiro e à disponibilidade de indicadores nacionais. Embora meçam os mesmos fenômenos, os indicadores levados em conta no IDHM são mais adequados para avaliar o desenvolvimento dos municípios brasileiros. Assim, o IDHM - incluindo seus três componentes, IDHM Longevidade, IDHM Educação e IDHM Renda - conta um pouco da história dos municípios em três importantes dimensões do desenvolvimento humano durante duas décadas da história brasileira.

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Na divulgação feita em novembro de 2007, com dados referentes a 2005, o Brasil pela primeira vez alcançou o nível 0,80, passando a integrar o grupo de países com IDH elevado. Países com IDH até 0,499 são considerados de desenvolvimento humano baixo, e os com índices entre 0,50 e 0,799 são considerados de desenvolvimento humano médio. (IPEA, 2008)

No Gráfico 4 é possível observar a crescente no IDHM de Tupã desde 1991, em sua última análise obtendo índice 0,771.

Gráfico 4: Evolução do IDHM de Tupã - SP

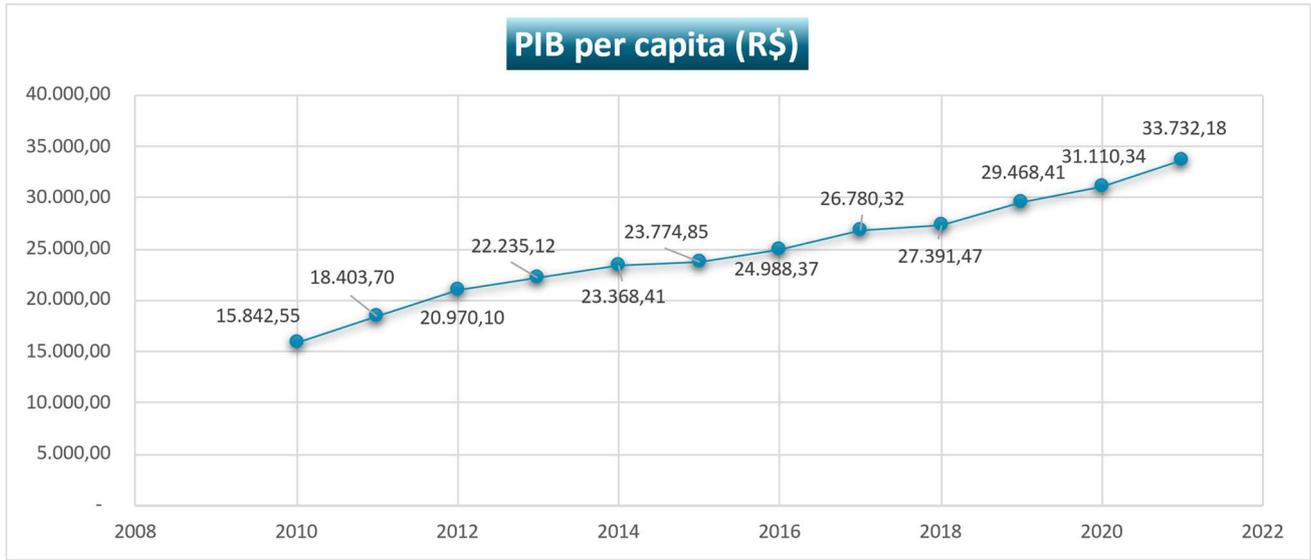


Fonte: IBGE

2.4. DADOS ECONÔMICOS

Tupã ocupa a 8ª (oitava) posição no PIB per capita na região geográfica em que se estabelece, no estado ocupa o 139º lugar. Em 2021 o PIB Per capita foi de R\$ 33.732,18. (IBGE)

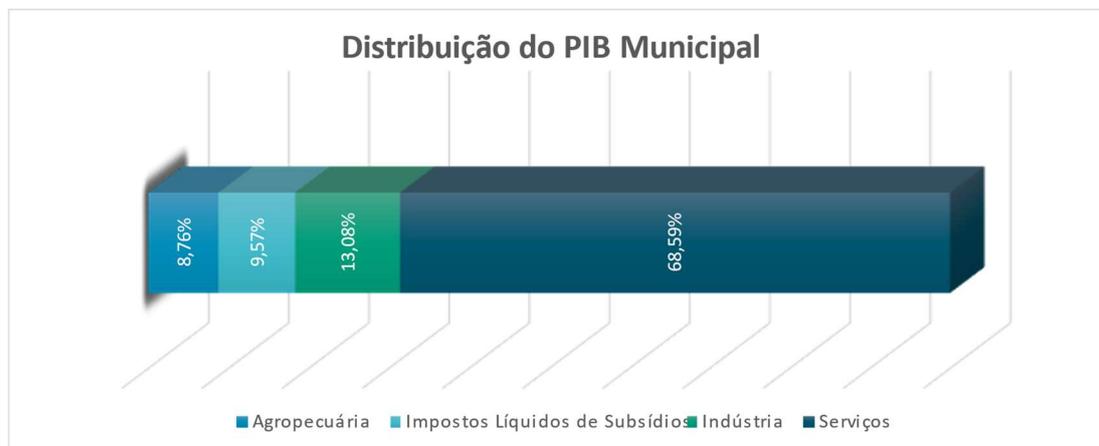
Gráfico 5: Evolução do PIB Per Capita - Tupã - SP



Fonte: IBGE

A economia municipal é distribuída em sua maioria no setor de serviços e comércio, seguida pela indústria, onde destaca-se a produção alimentícia e moveleira, na agricultura o destaque é para a produção de ovos, amendoim e cana-de-açúcar.

Gráfico 6: Distribuição do PIB Municipal - Tupã - SP

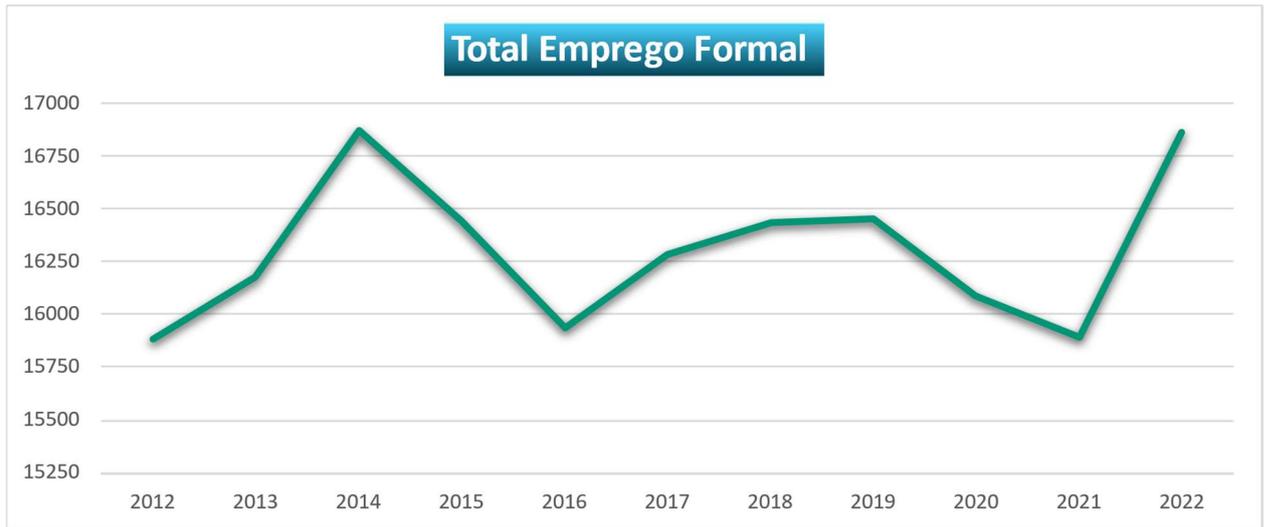


Fonte: IBGE

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

No tratar empregatício o Gráfico 7 demonstra a retomada dos empregos formais no município, apresenta queda nos intervalos de 2014-2016 e 2018-2021. Na última análise haviam 19.367 empregos formais cadastrados.

Gráfico 7: Total de Empregos Formais - Tupã - SP



Fonte: IBGE

O Salário Médio dos munícipes, em análise realizada pelo SEADE demonstra que há manutenção na média em toda análise, havendo aumento no ano de 2023, sendo o maior valor apresentado de R\$3.034,00 mensais.

Gráfico 8: Evolução do Salário Médio - Tupã - SP

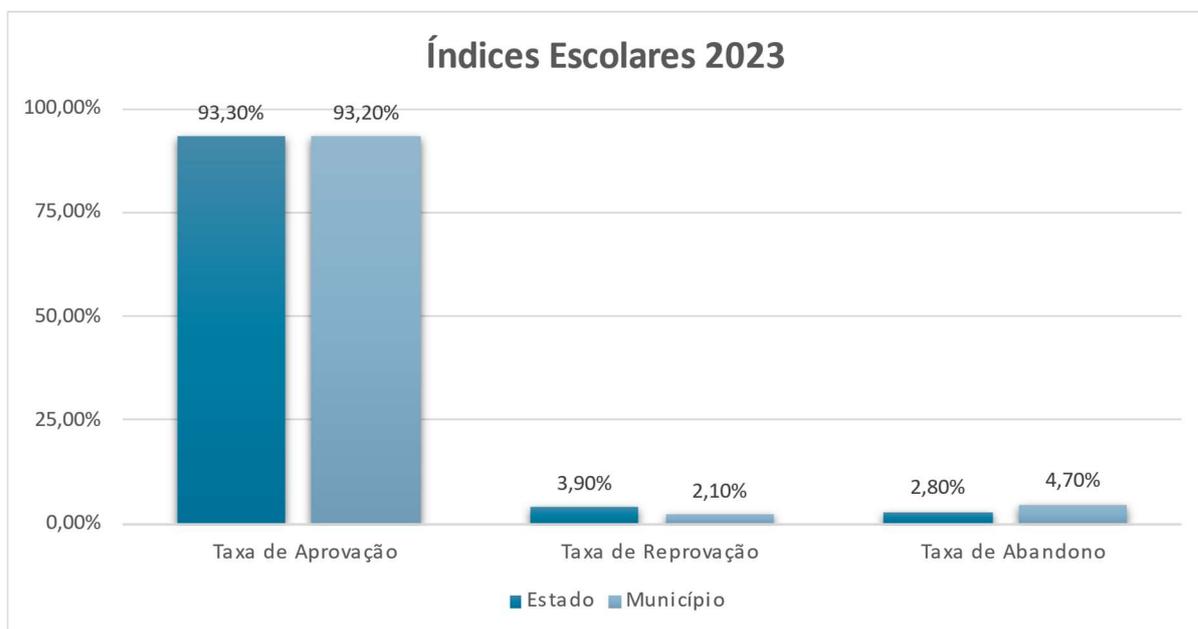


Fonte: SEADE

2.5. EDUCAÇÃO

No Município de Tupã operam um total de 29 escolas de ensino fundamental, onde matricularam-se 6.827 alunos no ano de 2021 e 10 escolas de ensino médio que contaram com 2.57 matrículas no mesmo ano docente. (IBGE). A seguir é possível comparar as taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar em comparação a média estadual no ano de 2023 (SEADE):

Gráfico 9: Índices Escolares - Tupã - SP



Fonte: SEADE

2.6. SAÚDE

Segundo os dados do IBGE de 2020, o município conta com 36 estabelecimentos de atendimento à saúde da população, e uma taxa de mortalidade infantil de 6,69 óbitos por mil nascidos vivos.

Outros dados importantes para caracterização do sistema de saúde municipal são apresentados pelo SEADE (2022), onde o município apresenta uma taxa de 2,42 médicos por mil habitantes e 1,61 enfermeiros por mil habitantes. Os dados de disponibilidade de leitos por mil habitantes foi de 5,1 no SUS e 0,3 em outros sistemas.

3. ASPECTOS AMBIENTAIS

3.1. FITOFISIONOMIA REGIONAL

Segundo o novo Inventário Florestal divulgado em 2020 pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) apontou-se que o Estado de São Paulo possui 5.670.532ha de vegetação nativa em vários estágios de recomposição. A área equivale a 22,9% do território paulista.

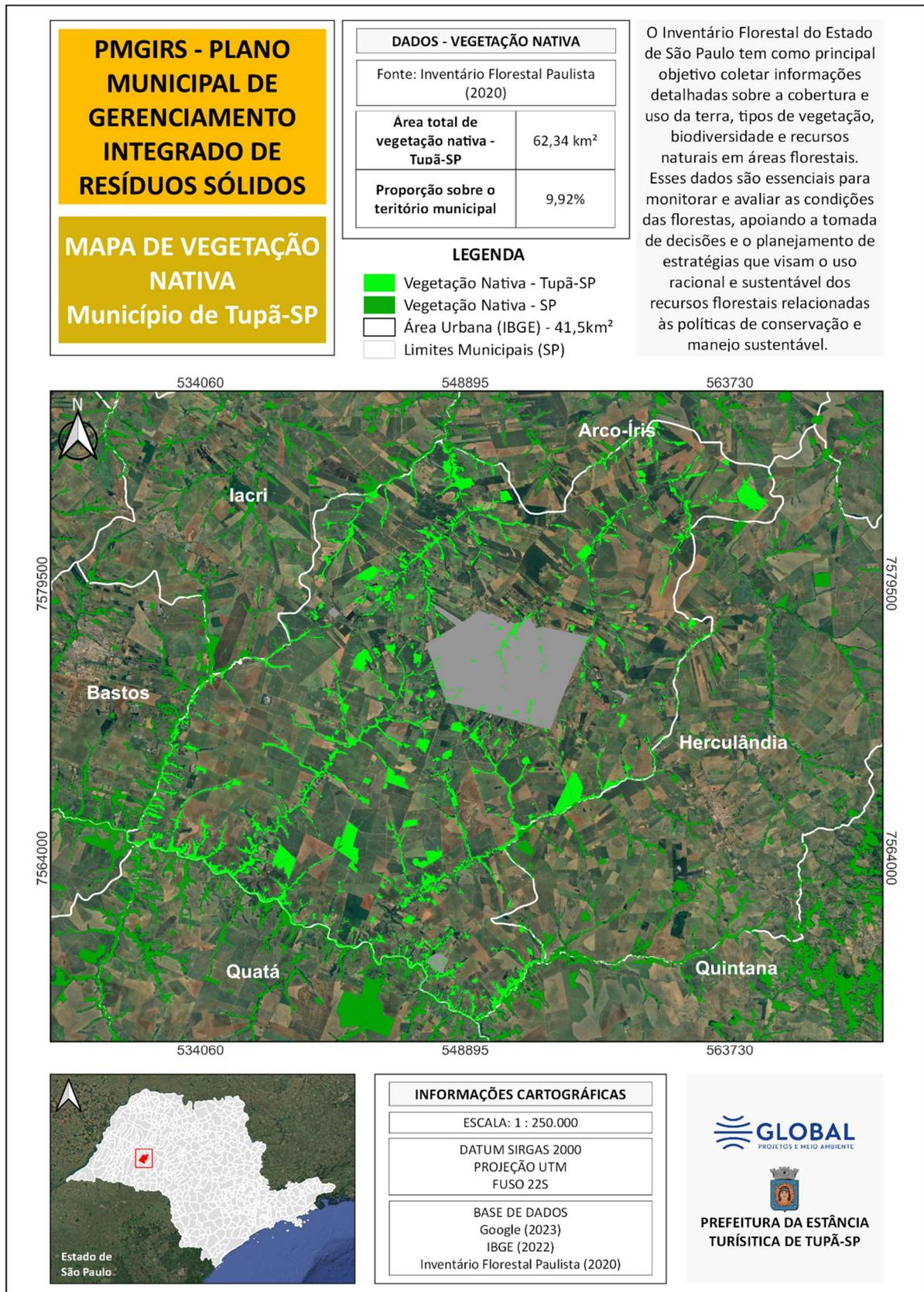
A Floresta Estacional Semidecidual (FES) é o tipo florestal do domínio Mata Atlântica mais intensamente destruído ao longo dos últimos séculos, devido à fertilidade do solo e ao relevo favorável à agricultura e pecuária, bem como à intensiva modernização da atividade agrícola em anos recentes (LOPES et al., 2012).

Com relação à vegetação da UGRHI-21, o Relatório de Situação (2018), aponta a predominância de basicamente dois tipos: floresta estacional semidecidual e formação arbóreo-arbustiva nas porções onde existem as várzeas. Lima (2007, p. 45) acrescenta “A formação original predominante na região é classificada como Floresta Latifoliada Estacional Semidecídua. São áreas de Floresta tropical do interior paulista que resultam de uma estação seca e outra chuvosa”. BENJAMIN (1998, p. 89)

No município de Tupã, a cobertura de vegetação nativa, possui extensão de área de 62,34 km², que equivale a 9,92% do território municipal.

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Figura 3: Mapa de Vegetação Nativa de Tupã – SP



Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

3.2. HIDROLOGIA

O estudo da hidrologia municipal deve partir da caracterização da bacia hidrográfica a qual pertence, somente assim é possível identificar os fatores de influência na dinâmica hídrica em que se encontra. O estado de São Paulo através da Lei Estadual nº. 16.337/2016, realizou a divisão hidrográfica compreendendo 22 (vinte e duas) unidades hidrográficas denominadas UGRHI's (Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos), a fim de otimizar o gerenciamento dos recursos hídricos em território paulista.

O município de Tupã, junto a outros 31 municípios, pertence a UGRHI 20 cuja área é de 12.011 Km², limita-se ao Norte com a Bacia do Rio Tietê, a Oeste com o Estado do Mato Grosso do Sul, tendo como divisa o Rio Paraná, a Leste seu limite é a Serra dos Agudos e ao Sul encontra-se a Bacia do Rio do Peixe. Rio Feio (ou Aguapeí), que nasce a uma altitude de 600 metros, entre as cidades de Gália e Presidente Alves, e pelo Rio Tibiriça, que nasce a uma altitude de 480 metros, junto à cidade de Garça. A Bacia possui extensão aproximada de 420 Km até sua foz no Rio Paraná, a uma altitude de 260 metros, entre o Porto Labirinto e o Porto Independência. A UGRHI-20 possui vazão média de 98 m³/s e vazão mínima (Q7,10) de 31 m³/s. (CBH-AP20).

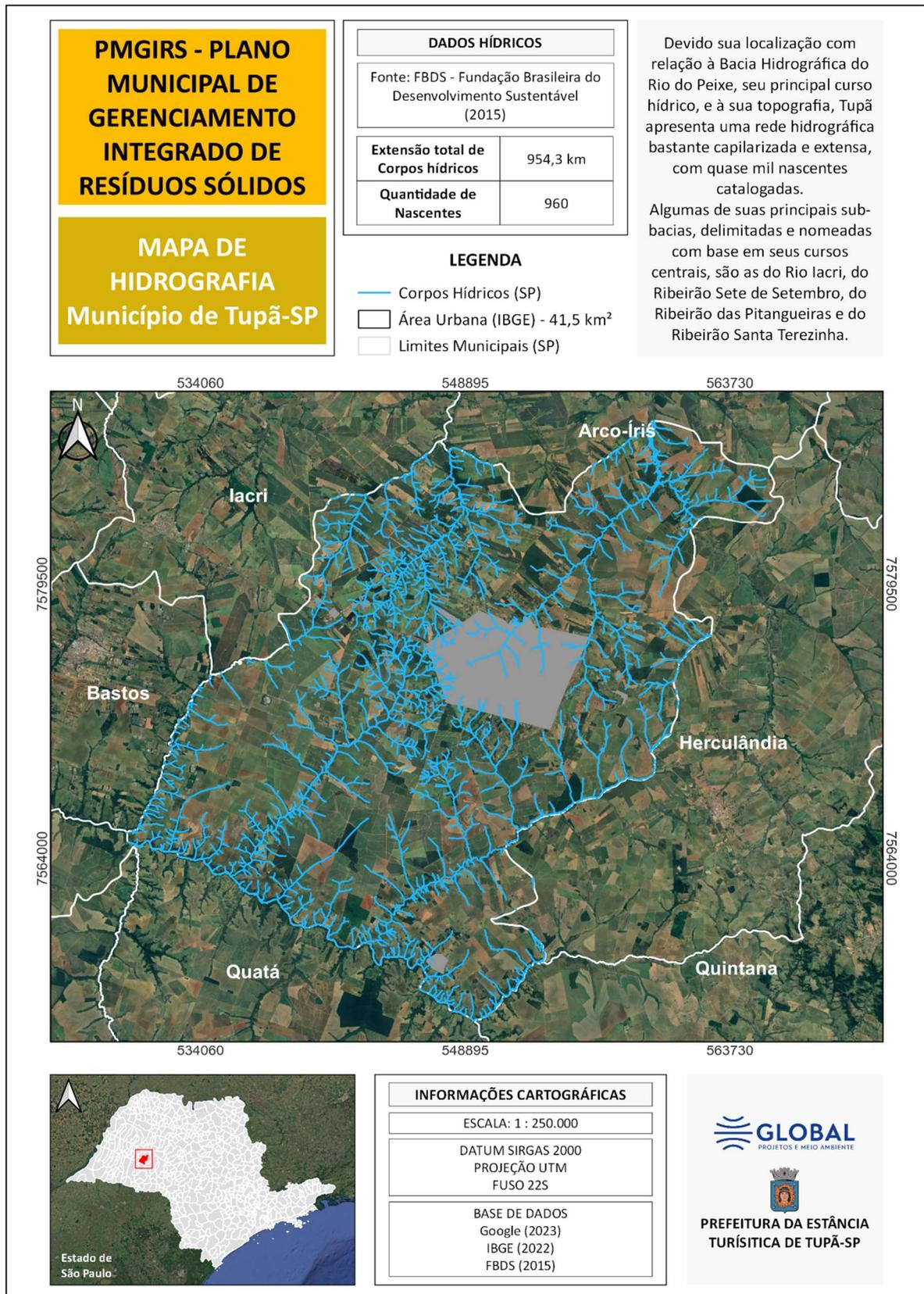
Por sua localização, o município também pertence a UGRHI-21, já que parte de sua extensão territorial, pertence a Bacia do Rio do Peixe. As duas bacias apresentam características similares, tendo grande parte dos municípios da região pertencendo a ambas.

A CETESB em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e a Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, mapeou e classificou os corpos hídricos do Estado de São Paulo.

Estes dados apresentam que: a hidrografia no âmbito municipal se dá por cursos hídricos de características de formação dendrítica e de classe 2 e 3, sendo os principais: Ribeirão do Garça, Ribeirão Iacri, Ribeirão Dom Quixote, Ribeirão Afonso Treze, Ribeirão da Copaíba, Ribeirão Pitangueiras, Ribeirão Santa Teresinha e Ribeirão Sete de Setembro. No Município somam-se 813,65 km de cursos hídricos mapeados pelo projeto.

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Figura 4: Mapa Hidrológico de Tupã – SP



Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

3.3. RELEVO

3.3.1. DECLIVIDADE

O relevo compreende as diferentes formas e aspectos da superfície da crosta terrestre, ou seja, o conjunto de desnivelamentos da superfície do globo. Em topografia, o relevo é definido como a diferença de cota ou altitude existente entre um ponto e outro, porém, na geologia e na geomorfologia, é um termo descritivo, sujeito à explicação e interpretação de sua formação e de sua paisagem (GUERRA; GUERRA, 2006).

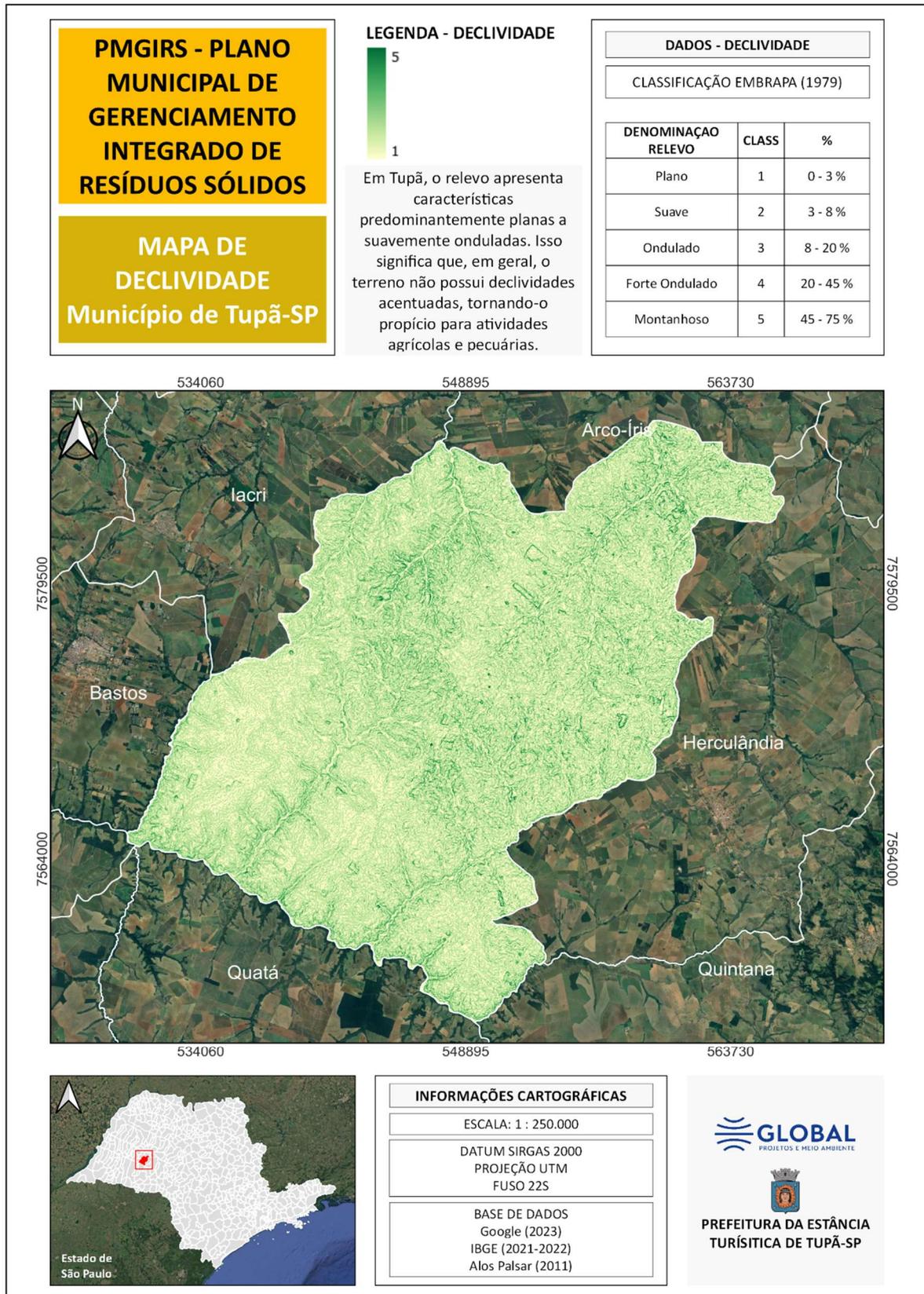
A importância de se estudar o relevo é amparada não somente pelo seu significado no condicionamento dos processos de organização geográfica das sociedades humanas (Ross 1999), mas também pelas contribuições que podem ser fornecidas a partir daí para o reconhecimento mais substantivo do espaço vivido (Suertegaray 2000).

No que se refere a Região em que o município está inserido, constata-se no mapeamento apresentado na Figura 5, utilizando a classificação EMBRAPA, que sua predominância é de relevo planos à suave ondulado. Não há presença de perfis Montanhosos e Forte-Montanhoso no perímetro municipal.

A análise do relevo é de suma importância nos planejamentos urbanos, na temática de resíduos, se faz primordial para o estudo do comportamento de drenagem na escolha de novas áreas de implantação de estruturas para o sistema.

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Figura 5: Mapa de Declividade de Tupã – SP



Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

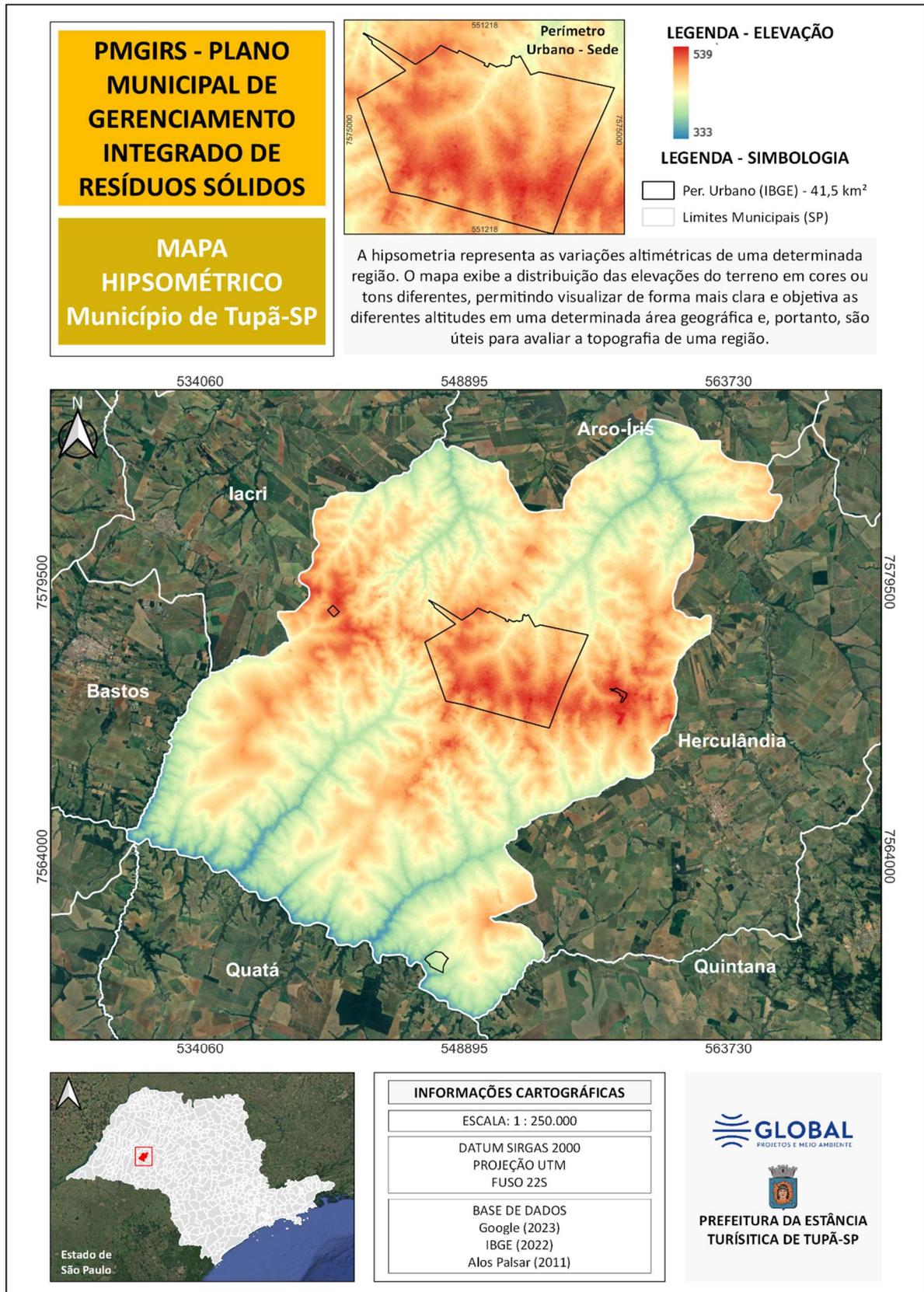
3.3.2. HIPSOMETRIA

A altimetria é fator necessário para contemplar as características físicas do território, sendo influente em relação ao clima e comportamento hídrico dos locais analisados, Mendonça (1995) apontou que é importante a elaboração de uma carta hipsométrica e geomorfológica, pois possibilita a observação tanto da variação altimétrica quanto das principais feições geomorfológicas do relevo do sítio escolhido para estudo. Tais fatores são importantíssimos na construção do clima urbano, pois os elementos do clima são diretamente influenciados pela variação destes.

No município de Tupã, as altitudes variam entre 333 e 539 metros, o perímetro urbano se encontra nos pontos mais altos, ou, espigão divisor das UGRHI's 20 e 21, este fato relaciona-se ao desenvolvimento histórico regional, ocorrido em torno da linha férrea, implantada nos pontos mais altos do terreno. Os pontos mais baixos identificados se dão na região sul do território municipal, onde os córregos e ribeirões desaguam no Rio do Peixe.

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Figura 6: Mapa Hipsométrico de Tupã – SP



Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

3.4. SOLO

3.4.1. PEDOLOGIA

No âmbito desta revisão, é primordial o estudo do solo no território municipal, historicamente os resíduos sólidos são de alguma maneira dispostos no solo ou sub solo.

O processo de regulamentação dos resíduos no Brasil se dá pela necessidade de finalização da disposição em “Lixões”, através da Lei 12.305/10 que prevê, desde 2 de agosto de 2010, que todos os rejeitos do país devem ter uma disposição final ambientalmente adequada. Esta lei institui a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos no país e determina a desativação dos lixões a céu aberto.

As áreas de lançamentos de resíduos são locais de transição das substâncias inclusas e liberadas pelos diversos tipos de lixos. O solo está diretamente afetado por essas substâncias o que pode acarretar modificações em suas características físico-químicas (MANGIERI; TAVARES FILHO, 2015).

Apresenta-se na Figura 7 os tipos de solo que compõem o território municipal de Tupã, sua produção foi realizada tendo base o Mapa Pedológico do Estado de São Paulo, produzido pela EMBRAPA, utilizando o SIBCS - Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. Em seu conteúdo é possível observar a composição proeminente de dois tipos de Argissolos.

Segundo a EMBRAPA (2023), quando localizados em áreas de relevo plano e suave ondulado, como ocorre predominantemente no município de Tupã, este tipo de solo tem grande susceptibilidade à erosão, mesmo em relevo suave ondulado, sendo recomendadas a aplicação de práticas de conservação de solos. Constata-se ao analisar o mapeamento municipal que os solos do território municipal são classificados como: Argissolo Vermelho-Amarelo, correspondendo a 241,24 km² ou 38,4% da área em estudo, e Argissolo Vermelho, que compreende 371,93km² ou 59,2% do território e área urbana 14,83km² que correspondem à 2,4%.

Os Argissolos são solos minerais com nítida diferenciação entre as camadas ou horizontes, reconhecida em campo especialmente pelo aumento, por vezes abrupto, nos teores de argila em profundidade. Podem ser arenosos, de textura média ou argilosos no horizonte mais superficial. E apresentam cor mais forte (amarelada, brunada ou avermelhada), maior coesão e maior plasticidade e pegajosidade em profundidade, devido ao maior teor de argila. A fertilidade dos Argissolos é variável, dependente principalmente de seu material de origem. Sua retenção de água é maior nos horizontes abaixo da superfície (subsuperficiais), que podem se constituir em um reservatório de água para as plantas.

Esses tipos de solo com textura arenosa/média são encontrados em todo o estado de São Paulo, desenvolvidos de materiais de origem diversos, exceto de rochas básicas e de rochas sedimentares finas. Suportando originalmente vegetação de florestas e ocorrendo em condições de relevo desde relativamente suavizado a mais ondulado, por sua natureza pouco coesa em superfície e menor permeabilidade nos horizontes subsuperficiais, apresentam elevada susceptibilidade à erosão, o que exige práticas intensivas de controle de erosão quando sob manejo agrícola. Sua fertilidade química é predominantemente baixa, podendo ser pouco mais elevada nestes solos quando desenvolvidos dos arenitos com contribuição carbonática no oeste do estado.

3.4.2. GEOLOGIA

As formações geológicas identificadas no território municipal foram: Formação Presidente Prudente (110 km²); Formação do Vale do Rio do Peixe (107,33 km²); Depósitos Aluviais Holocênicos (17,85 km²), Formação Serra Geral (6,81 km²) e Formação Araçatuba (5,97 km²). Apresentadas na Figura 8.

Formação Araçatuba

A Formação Araçatuba, unidade basal do Grupo Bauru, ocorre em uma área com aproximadamente 60.000 km², no oeste do Estado de São Paulo, aflorando principalmente nos vales dos rios Tietê, Aguapeí ou Feio, e Peixe. Constituída por siltitos arenosos e arenitos muito finos, lamíticos, com coloração cinza-esverdeada, essa unidade é o registro da sedimentação lacustre que imperou nos primeiros estágios de evolução da Bacia Bauru.

Formação Marília

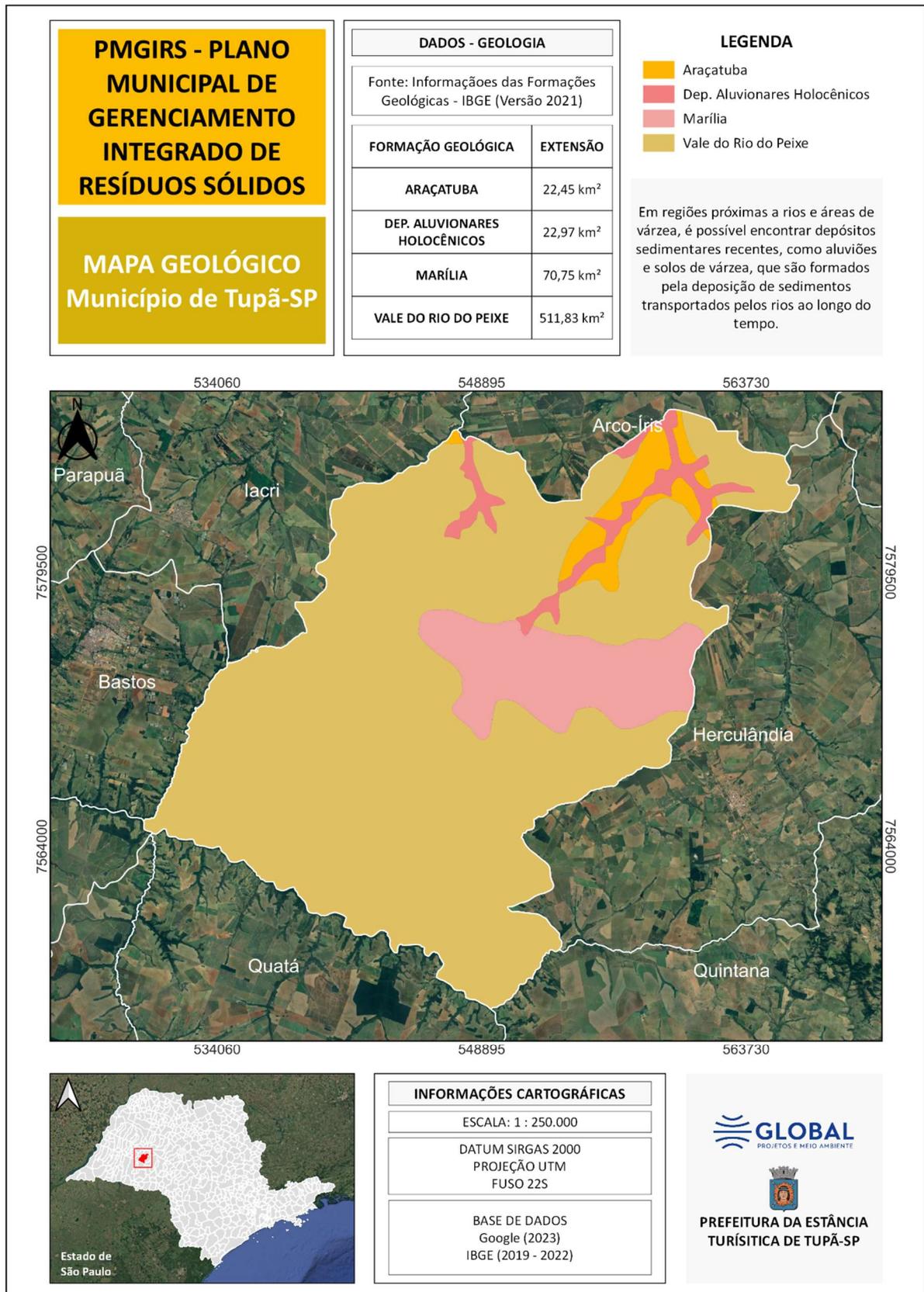
A Formação Marília (Maastrichtiano), que aflora na porção noroeste da Bacia Bauru (estados de Goiás e Mato Grosso do Sul), é interpretada como um antigo sistema de lençol de areia eólica. A sucessão vertical estudada representa 170 m de espessura da Formação Marília, e é caracterizada por alternâncias de perfis de paleossolos, arenitos muito finos a médios e raros corpos de arenitos conglomeráticos.

Formação Vale do Rio do Peixe

Arenitos muito finos a finos, seleção moderada a boa, de cores marrom claro, rosado a alaranjado; em estratos tabulares maciços ou com estratificação grosseira, intercalados com unidades de espessura submétrica, com estratificação cruzada e de lamitos arenosos maciços.

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Figura 8: Mapa Geológico de Tupã – SP



Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4. DIAGNÓSTICO

4.1. INTRODUÇÃO AO DIAGNÓSTICO

A realização de um Diagnóstico é uma etapa fundamental na elaboração de um Plano de Resíduos Sólidos que atenda às diretrizes estabelecidas pelas diversas legislações brasileiras relacionadas ao tema. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), representada pela Lei 12.305/2010, estabelece a necessidade de um diagnóstico abrangente e atualizado como ponto de partida para o planejamento eficaz da gestão de resíduos sólidos. Essa abordagem considera não apenas os aspectos técnicos e ambientais, mas também a participação ativa da comunidade, aspecto fundamental para a construção de soluções que reflitam as necessidades e anseios locais.

No contexto do diagnóstico, torna-se imperativo compreender a complexidade da gestão de resíduos sólidos à luz da legislação vigente, incluindo não apenas a PNRS, mas também as leis estaduais e municipais pertinentes. Este diagnóstico se propõe a identificar não apenas os desafios técnicos, como tipos de resíduos gerados, sistemas de coleta e destinação, mas também a mapear a dinâmica social, econômica e ambiental que envolve a gestão de resíduos.

4.2. PNRS – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei 12.305/2010 no Brasil, tem como principal objetivo promover uma gestão adequada dos resíduos sólidos em todo o território nacional. A aplicação dessa política impacta diretamente os municípios brasileiros, uma vez que são eles os principais responsáveis pela implementação das diretrizes da PNRS em nível local.

Objetivos da PNRS:

- *Redução da geração de resíduos: A PNRS busca reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados por meio da promoção de práticas de consumo sustentável, economia circular e redução do desperdício.*

- *Reciclagem e reutilização: Estimula a reciclagem e a reutilização de resíduos, incentivando a criação de sistemas de coleta seletiva e cooperativas de reciclagem.*
- *Destinação adequada: Garante a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, minimizando impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente.*
- *Responsabilidade compartilhada: Estabelece a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e consumidores na gestão dos produtos e embalagens, promovendo a logística reversa.*
- *Inclusão social e geração de emprego: Fomenta a inclusão social por meio da valorização de catadores de materiais recicláveis e a geração de emprego no setor de gestão de resíduos sólidos.*

Aplicação da PNRS nos Municípios:

- *Elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): Cada município deve elaborar seu PGRS, que define estratégias e metas para a gestão de resíduos sólidos locais, incluindo a coleta, tratamento, reciclagem e disposição final.*
- *Coleta seletiva: Os municípios devem implementar sistemas de coleta seletiva, separando resíduos recicláveis dos não recicláveis, e incentivar a participação da população.*
- *Logística reversa: Devem estabelecer acordos setoriais e termos de compromisso para viabilizar a logística reversa de produtos e embalagens, como pilhas, pneus, embalagens de agrotóxicos, entre outros.*
- *Disposição final adequada: Os municípios são responsáveis por garantir que os resíduos sejam dispostos de forma ambientalmente adequada em aterros sanitários ou em outras tecnologias apropriadas.*
- *Educação ambiental: Promovem ações de educação ambiental para conscientizar a população sobre a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos.*
- *Fomento à reciclagem: Podem apoiar a criação de cooperativas de catadores, programas de coleta seletiva, e estimular a reciclagem como meio de geração de renda.*

Os resíduos sólidos são categorizados em três grupos principais de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Resíduos Perigosos: Esta categoria abrange materiais que apresentam características que podem causar sérios danos à saúde humana e ao meio ambiente. Exemplos incluem substâncias tóxicas, inflamáveis, corrosivas, reativas e radioativas. A gestão adequada desses resíduos é regulamentada pela PNRS e pela Resolução CONAMA nº 313/2002, que estabelece diretrizes específicas para o manejo seguro desses materiais.

Resíduos Inertes: Resíduos inertes consistem em materiais que não sofrem transformações físicas, químicas ou biológicas significativas quando descartados no ambiente. Geralmente, eles são compostos por materiais não biodegradáveis, como entulho de construção, concreto e cerâmica. A PNRS e a Resolução CONAMA nº 307/2002 regulamentam o manejo adequado desses resíduos, que podem ser reciclados ou usados como material de base em obras de construção civil.

Resíduos Não Inertes: Esta categoria abrange uma variedade de materiais que não se enquadram nas categorias de resíduos perigosos ou inertes. Inclui resíduos domésticos comuns, resíduos industriais não perigosos e outros materiais diversos. A gestão desses resíduos é orientada pela PNRS e por regulamentações locais, envolvendo coleta seletiva, reciclagem, compostagem e disposição adequada em aterros sanitários.

4.3. IDENTIFICAÇÃO DAS CLASSES E TIPOS DE RESÍDUOS

Para a estruturação de um PMGIRS abrangente e coerente ao panorama municipal, os resíduos serão separados nas seguintes classes segundo suas características principais:

Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD): Os resíduos domiciliares englobam os materiais descartados em residências e incluem componentes como matéria orgânica, papel, plástico, vidro, metal e outros. De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei 12.305/2010, é fundamental coletar dados sobre a geração e composição desses resíduos, bem como promover práticas de segregação na fonte pelos moradores, conforme os princípios da responsabilidade compartilhada.

RSD - Coleta Seletiva: A coleta seletiva envolve a segregação e a coleta específica de materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metal. A PNRS, juntamente com regulamentações municipais, incentiva a implementação de programas de coleta seletiva para reduzir a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, promovendo a reciclagem e a valorização dos materiais.

Resíduos Volumosos: Os resíduos volumosos incluem móveis, eletrodomésticos e objetos de grande porte. A gestão desses resíduos é regida pela PNRS e pelas regulamentações locais.

Resíduos da Construção Civil: Os resíduos da construção civil incluem entulhos, madeira, metais e outros materiais provenientes de obras e demolições. A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002 regulamenta a gestão desses resíduos, exigindo a análise da quantidade, composição e a identificação de áreas de descarte irregular, em conformidade com a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998).

Resíduos de Saúde: Os resíduos de saúde são gerados em unidades de saúde, laboratórios e clínicas, apresentando características específicas que demandam cuidados especiais. A PNRS e a Resolução CONAMA nº 358/2005 estabelecem regulamentações para a gestão desses resíduos, incluindo a segregação adequada e o acondicionamento em conformidade com as normas vigentes.

Resíduos Industriais: Os resíduos industriais são provenientes de atividades fabris e industriais, variando em tipo e volume. É essencial levantar informações detalhadas sobre esses resíduos e garantir o cumprimento das regulamentações ambientais, incluindo a PNRS, para uma gestão ambientalmente responsável.

Resíduos de Transporte: Os resíduos especiais provenientes de transporte, rodoviárias, aeroportos e portos abrangem materiais descartados nessas atividades e instalações, como resíduos sólidos gerados por passageiros, resíduos alimentares, embalagens, óleos e graxas, efluentes sanitários de veículos e embarcações, além de materiais perigosos descartados ou apreendidos. Devido à diversidade e potencial impacto ambiental, esses resíduos exigem manejo especializado e destinação adequada.

Resíduos Pneumáticos Inservíveis: Os resíduos pneumáticos referem-se aos pneus inservíveis, muitas vezes descartados inadequadamente e que representam um desafio ambiental devido à sua composição e volume. No contexto das legislações brasileiras, a Resolução CONAMA 416/09 estabeleceu diretrizes para a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis em todo o país. Além disso, no estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 13.576/09 regulamenta a gestão de pneus inservíveis, definindo responsabilidades e obrigações para fabricantes, importadores e comerciantes desses produtos, visando à prevenção de danos ambientais e à promoção da reciclagem. A adequada gestão de resíduos pneumáticos é fundamental para evitar impactos negativos no meio ambiente e na saúde pública.

Resíduos Cemiteriais: Os resíduos cemiteriais compreendem uma categoria específica de resíduos sólidos, provenientes das atividades desenvolvidas em cemitérios. Esses resíduos incluem principalmente materiais como restos de flores, arranjos, embalagens, plásticos, papel, madeira de caixões, entre outros elementos associados às atividades funerárias e de manutenção. A geração desses resíduos está intrinsecamente ligada aos serviços prestados pelos cemitérios, como enterros, limpeza de túmulos e manutenção das áreas.

Resíduos de Saneamento: Os resíduos de saneamento originados em Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) incluem lodos, areia, gorduras e materiais provenientes de processos de separação e tratamento de esgoto. Esses resíduos podem conter substâncias químicas, metais pesados e matéria orgânica, demandando destinação adequada para evitar impactos ambientais e sanitários.

Resíduos Especiais (Perigosos):

Resíduos Agrossilvopastoris: Estes resíduos provêm de atividades agropecuárias e silviculturais, envolvendo restos de colheitas e embalagens de agrotóxicos. A PNRS, juntamente com a Lei de Agrotóxicos (Lei 7.802/1989), regulamenta a gestão desses resíduos, incentivando a logística reversa das embalagens de agrotóxicos.

Resíduos Eletrônicos e Lâmpadas: Os resíduos eletrônicos abrangem equipamentos obsoletos, pilhas, baterias e componentes eletrônicos descartados. A PNRS e a Resolução

CONAMA nº 401/2008 estabelecem diretrizes para sua gestão adequada, com foco na logística reversa de produtos eletrônicos.

Óleos Lubrificantes: A geração desses resíduos ocorre principalmente a partir da troca e descarte de óleos lubrificantes em veículos e máquinas, exigindo uma gestão responsável para evitar danos ambientais. O descarte inadequado de óleos e lubrificantes, considerados resíduos perigosos devido aos seus componentes químicos, apresenta sérios riscos ambientais, destacando-se pela contaminação do solo e da água. A Resolução CONAMA 362/2005, por sua vez, trata especificamente do recolhimento e destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Óleo de Cozinha: Os resíduos de óleos de cozinha consistem em óleos vegetais utilizados em processos culinários, que, quando descartados de forma inadequada, podem causar graves impactos ambientais, como a contaminação de solos e corpos hídricos. Estes resíduos são recicláveis e podem ser transformados em biocombustíveis, sabão e outros produtos.

Resíduos Verdes:

Resíduos de Podas, Roçada e Capinas: Os resíduos de podas e galhadas resultam das atividades de manejo de árvores urbanas e vegetação. É fundamental coletar dados sobre a quantidade de resíduos gerados, seus tipos e destinação, em conformidade com as regulamentações municipais e estaduais que regem a gestão desses resíduos, buscando práticas sustentáveis e a valorização dos materiais orgânicos.

Resíduos de Varrição Urbana: Os resíduos de varrição urbana compreendem os detritos e materiais recolhidos nas atividades de limpeza das vias públicas. A gestão adequada desses resíduos é essencial para manter as áreas urbanas limpas e livres de contaminação.

4.4. LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

O Decreto Municipal nº 6.823/2011 estabeleceu o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de Tupã, sendo, até então, a principal normativa norteadora do gerenciamento de resíduos sólidos no município. No entanto, esse plano não atende

plenamente às diretrizes mínimas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

Diante disso, o novo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não se configura como uma simples revisão do documento anterior, mas sim como a elaboração de um plano atualizado e adequado às exigências legais, contemplando diretrizes, metas e ações alinhadas à legislação vigente e às necessidades locais. Essa reformulação busca garantir maior eficiência na gestão dos resíduos, promovendo a sustentabilidade e a melhoria da qualidade ambiental no município.

4.5. METODOLOGIA

A metodologia que compreende deste Produto é baseada em três etapas fundamentais: **Geração, Coleta e Destinação**, aplicadas a cada tipo de resíduo, definindo, caracterizando e estruturando os processos envolvidos em cada classe.

Geração: A primeira etapa envolve a produção ou geração dos resíduos sólidos. Isso ocorre em diversos contextos, como residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, serviços de saúde, entre outros. Durante essa fase, é crucial identificar a origem, a quantidade, a composição e as características dos resíduos gerados. Essas informações são essenciais para a elaboração de estratégias adequadas de manejo.

Coleta: Após a geração, os resíduos sólidos precisam ser coletados de maneira eficiente e segura. Isso envolve a organização de sistemas de coleta que atendam às necessidades específicas de cada tipo de resíduo e da população em geral. A coleta pode ser realizada por serviços públicos, empresas terceirizadas, ou através de programas de coleta seletiva. Durante essa etapa, é importante garantir a segregação adequada dos resíduos, quando aplicável, para facilitar a reciclagem e o tratamento posterior.

Destinação: A destinação dos resíduos sólidos refere-se às ações tomadas para lidar com esses materiais de forma apropriada e responsável. Isso inclui a triagem, o tratamento, a reciclagem, a incineração controlada ou a disposição final em aterros sanitários, dependendo das características dos resíduos. O objetivo é minimizar os impactos ambientais e proteger a saúde pública. A escolha da destinação adequada leva em

consideração fatores como a composição dos resíduos, seu potencial de poluição e as regulamentações ambientais vigentes.

Além das etapas essenciais de geração, coleta e destinação, é crucial ressaltar a importância da **educação ambiental**. A PNRS estabelece princípios, como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a valorização dos resíduos, que direcionam os esforços para a redução da geração de resíduos e o aumento da reciclagem. A conscientização da população sobre a correta segregação, redução, reutilização e reciclagem de resíduos desempenha um papel fundamental na gestão sustentável desses materiais.

Programas de educação ambiental, campanhas de conscientização e políticas públicas de informação têm o objetivo de empoderar os cidadãos, empresas e instituições com conhecimentos e práticas que contribuam para a redução do desperdício, a minimização dos impactos ambientais e a promoção de uma cultura de responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos sólidos.

Essas ações complementam as fases tradicionais de manejo de resíduos, criando uma abordagem integrada e eficaz para lidar com esse desafio contemporâneo.

4.6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental, desempenha um papel fundamental na promoção da sustentabilidade e na construção de comunidades conscientes e responsáveis. No contexto municipal, essa prática ganha destaque como ferramenta essencial para a implementação de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), alinhando-se às legislações vigentes e visando o desenvolvimento socioambiental.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e a Lei de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999) destacam a necessidade de promover a Educação Ambiental como instrumento efetivo para sensibilizar a população sobre a gestão adequada dos resíduos. No âmbito municipal, é imperativo que as comunidades compreendam a importância de práticas sustentáveis e a responsabilidade de cada cidadão na redução, reutilização, reciclagem e destinação correta dos resíduos.

A **Educação Ambiental formal**, inserida no currículo escolar, proporciona o aprendizado estruturado sobre questões ambientais, incluindo a gestão de resíduos sólidos. Por meio de disciplinas específicas, projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares, os estudantes têm a oportunidade de desenvolver uma compreensão profunda dos desafios ambientais e das práticas sustentáveis.

Por outro lado, a **Educação Ambiental informal** envolve práticas educativas que ocorrem fora do ambiente escolar, como campanhas comunitárias, palestras, oficinas e ações de conscientização, realizadas pelo poder público ou parceiros. Essa abordagem mais flexível atinge um público diversificado, envolvendo comunidades, organizações locais e empresas.

O PMGIRS, integrando a Educação Ambiental formal e informal, deve incluir estratégias específicas para engajar a comunidade. Oficinas, palestras, material informativo e ações práticas de coleta seletiva são ferramentas eficazes para promover a conscientização. Além disso, parcerias com instituições educacionais, organizações não governamentais e empresas locais podem potencializar os esforços em prol da educação ambiental.

A educação ambiental nos municípios não apenas contribui para a conformidade legal, mas também fortalece a relação entre a população e os objetivos de sustentabilidade, transformando a gestão de resíduos sólidos em um esforço coletivo para a preservação do meio ambiente e o bem-estar das gerações futuras.

4.7. APRESENTAÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO

A estrutura desta revisão abrange não apenas as metodologias mencionadas anteriormente, mas também inclui em seu Anexo I, uma síntese das observações feitas durante visitas e pesquisas de campo. Esse apêndice apresenta, de maneira visual, os dados referentes a cada situação presenciada in loco, proporcionando uma compreensão mais clara do sistema implementado.

4.8. CARACTERIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS

4.8.1. RESÍDUO SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD)

Geração: De acordo com os dados do Censo realizado pelo IBGE, o município de Tupã abrigava um total de 12.211 residências particulares permanentes em área urbana e 1.821 residências em área rural, além de contar com 1.279 estabelecimentos comerciais em seu território.

Coleta: A coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSD) no município é gerida pela empresa Conservita - Vide Anexo III - Contrato de Terceirização de Coleta de RSD, sendo essa responsável pela frota e motoristas atuantes, neste processo, a prefeitura é responsável pelos coletores. As coletas são realizadas seis vezes na semana, de segunda-feira à sábado e durante a noite na área comercial (centro) do município. O cronograma de coleta é realizado por bairros, e encontra-se em anexo a este plano (Anexo III). A cobertura da coleta abrange toda a área urbana do município, porém, não é estendida à zona rural, este é orientado a realizar o descarte diretamente na Área de Transbordo de RSD. O município, controla os dados de entrada e saída dos resíduos encaminhados à Área de Transbordo, em 2023 foram coletados um total de 21.661,05 toneladas de RSD.

A tabela 1 demonstra de maneira detalhada os dados referentes à área de transbordo no ano de 2023.

Destinação: A Área de Transbordo gerida pela empresa Conservita, localizado nas coordenadas UTM 22S 7576112.90N 553900.66 E, os resíduos são acondicionados em containers e destinados aos Aterros Sanitários geridos pela empresa Monte Azul, em Quatá ou Adamantina. Nesse local, os resíduos são dispostos em valas sanitárias, e há uma estrutura adequada para a coleta e tratamento do chorume gerado.

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Tabela 1: Dados de Geração d RSD - Prefeitura de Tupã - 2023

DADOS DE GERAÇÃO DE RSD – 2023 – ÁREA DE TRANSBORDO						
Mês	Ton/mês	Custo/mês	Custo mensal/hab	Dias úteis	Ton/dia	Kg/dia.hab
Janeiro	2.314,21	R\$ 448.841,03	R\$ 6,85	31	74,65	1,14
Fevereiro	1.991,39	R\$ 386.230,09	R\$ 5,89	29	66,38	1,01
Março	2.351,05	R\$ 455.986,15	R\$ 6,95	31	75,84	1,16
Abril	1.867,45	R\$ 362.191,93	R\$ 5,52	30	62,25	0,95
Mai	1.834,26	R\$ 355.754,73	R\$ 5,43	31	59,17	0,90
Junho	1.642,10	R\$ 318.485,30	R\$ 4,86	30	54,74	0,83
Julho	1.657,81	R\$ 321.532,25	R\$ 4,90	31	53,48	0,82
Agosto	1.626,57	R\$ 315.473,25	R\$ 4,81	31	52,47	0,80
Setembro	1.529,44	R\$ 296.634,89	R\$ 4,52	30	50,98	0,78
Outubro	1.588,18	R\$ 308.027,51	R\$ 4,70	31	51,23	0,78
Novembro	1.652,96	R\$ 320.591,59	R\$ 4,89	30	55,10	0,84
Dezembro	1.605,63	R\$ 311.411,94	R\$ 4,75	31	51,79	0,79
TOTAL	21.661,05	R\$4.201.160,66	-	-	59,35	0,91
MÉDIA	1.805,09	R\$350.096,72	R\$ 5,34	-	59,01	0,90

Fonte: Controle Municipal – Prefeitura de Tupã - SP

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 1: Coleta de RSD em Tupã - SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Tabela 2: Coleta de RSD no Perímetro Urbano

Coleta de RSD no perímetro urbano de Tupã	
Frequência	Segunda à Sábado
Horários	Manhã e Tarde
Acondicionamento	Sacos Plásticos
Metodologia de coleta	Um funcionário agrupa os sacos plásticos em um ponto único por quarteirão, posteriormente é recolhido com a passagem do caminhão
Funcionários	59 servidores diurnos e 12 noturnos
Veículos	4 caminhões
Quantidade média coletada	59,35t/dia
Setor Responsável/ Terceirizados	Conservita / Sec. Meio Ambiente

Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.1.1. GRAVIMETRIA

Seguindo a NBR 10.007/2024 define métodos padronizados para coletar amostras representativas de resíduos, garantindo a confiabilidade dos dados obtidos, foi realizada a análise gravimétrica dos materiais recebidos na Área de Transbordo em dia de coleta de RSD, foram analisados resíduos provenientes de diversos bairros do município. A pesagem líquida do caminhão analisado foi de 6810 Kg, os dados estão compilados a seguir:

Tabela 3: Resultados da Análise Gravimétrica - Aterro Sanitário - RSD - Tupã - SP

ID	Amostra 1	Amostra 2	Amostra 3	Amostra 4	Amostra 5	Amostra 6	Amostra FINAL		
Peso (kg)	10,10	17,45	12,00	20,05	15,20	16,75	14,00		
QUALITATIVO DA AMOSTRA FINAL	Orgânico	Inorgânico e Outros							
		Papel/Papelão	Plástico	PET	Vidro	Isopor	Verdes	Metais	Rejeitos
Peso (Kg)	6,0	0,35	1,40	0,20	0,30	0,1	1,55	0,15	3,95
Porc. (%)	42,85%	2,5%	10,0%	1,43%	2,14%	0,71%	11,07%	1,07%	28,21%

Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Concluiu-se através da análise gravimétrica dos RSD urbanos coletados que:

- A presença de matéria orgânica é de 42,85%;
- Os materiais passíveis de reciclagem são de 28,94% do volume analisado;
- Existe uma grande presença de resíduos verdes (folhas) na composição dos resíduos analisados, mesmo com a coleta em dia específico;
- Estes itens indicam que é necessário um reforço da educação ambiental dos munícipes para melhoria destes índices e fomento da coleta seletiva;

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 2: Esparrame dos RSD municipais - Tupã - SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Foto 3: Mistura para Amostragem Final - Gravimetria RSD - Tupã- SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Foto 4: Pesagem da Amostragem Final - Gravimetria RSD - Tupã- SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.2. COLETA SELETIVA

Geração: A geração de resíduos destinada a coleta seletiva é proveniente em sua maioria das residências e comércios do município, sendo similar aos RSD, porém sua constituição torna possível seu reaproveitamento ou reutilização após procedimentos específicos. São triados em média 35,28t/mês, em 2023.

Coleta: No município de Tupã, a gestão de resíduos recicláveis é coordenada pelo Poder Público, sendo destinadas a **duas** Cooperativas de Reciclagem formalizadas junto ao município. A coleta ocorre de maneira similar ao RSD, porém, em dias específicos conforme ilustrado no Anexo III, servidores públicos realizam a coleta dos resíduos através de dois caminhões. Contam com a dedicação de 24 servidores municipais. As cooperativas são responsáveis pela separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados na cidade, sendo encaminhado às cooperativas quantidade relativa às suas dimensões operacionais. A **COORETUP- COOPERATIVA DE TRABALHO**

DOS RECICLADORES DE TUPÃ é composta em média por 36 cooperados que operam na triagem e destinação dos recicláveis em barracão próprio, o controle de entrada é realizado com balança de pesagem e os materiais são segregados em 3 (três) esteiras, que no momento da produção deste diagnóstico somente uma estava em operação, as demais aguardavam manutenção, também contam com 6 (seis) prensas hidráulicas operando para preparação dos recicláveis para destinação, baias e containers para acondicionamento dos materiais segregados. Sua estrutura está localizada nas coordenadas UTM 22S 7575963.65 N 553649.69 E.

A COOPERATIVA DO RAMO DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE TUPÃ E REGIÃO, recebe uma quantia menor de materiais recicláveis devido sua menor estrutura e cooperados, contando com um barracão próprio onde realiza seu armazenamento, triagem e preparação dos materiais. Conta com uma média de 8 cooperados, e quanto a maquinário, detém 1 (uma) prensa hidráulica.

A colaboração do poder público também é feita por meio de campanhas voltadas para a conscientização da comunidade, e incentivos financeiros. Os contratos e resumo financeiro das cooperativas encontram-se em anexo ao Plano. Vide Anexo III

Destinação: Os materiais triados e preparados são destinados para venda conforme sua composição, os rejeitos são encaminhados à área de transbordo para destinação aos aterros sanitários da empresa Monte Azul.

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 5: Barracão COORETUP – Tupã - SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

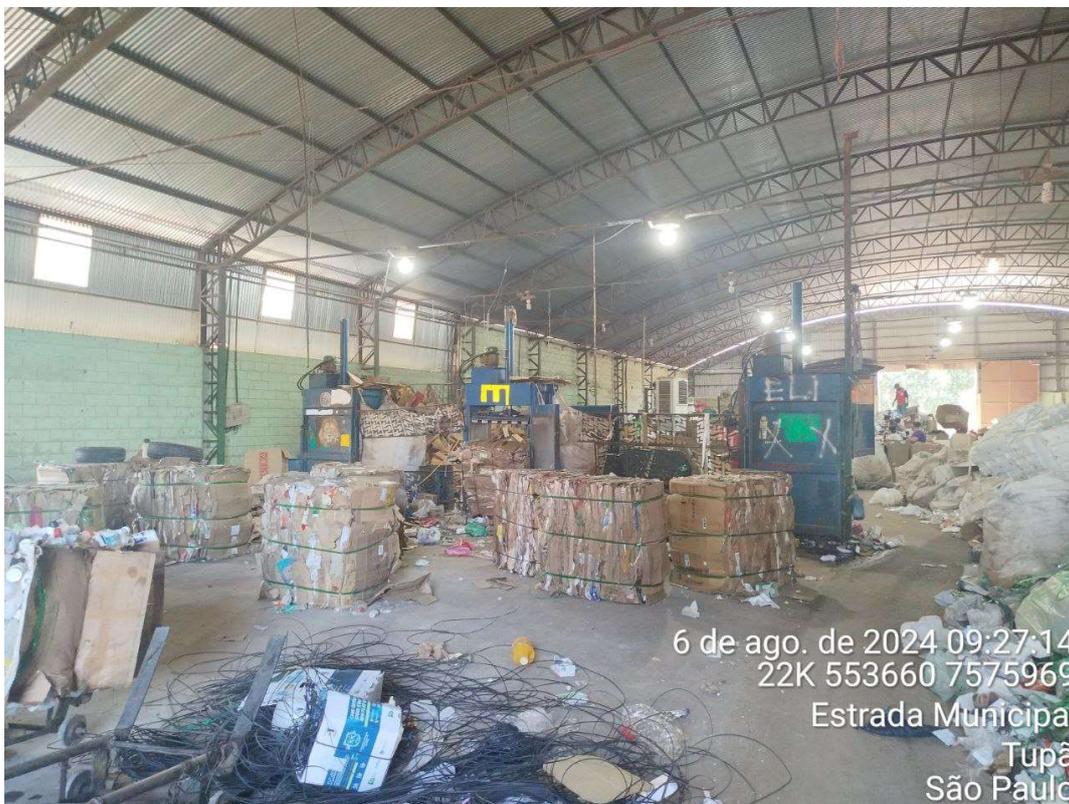
Foto 6: Barracão CORTRETUPA – Tupã - SP



PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Foto 7: Barracão Vista Interna – COORETUP – Tupã - SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Foto 8: Barracão Vista Interna - CORTRETUPA – Tupã - SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Tabela 4: Coleta de RSD - Coleta seletiva no perímetro urbano de Tupã

Coleta de RSD – Coleta Seletiva no perímetro urbano de Tupã	
Frequência	Segunda à Sábado
Horários	Manhã, Tarde e Noite
Acondicionamento	Sacos Plásticos
Metodologia de coleta	Disposição dos sacos em lixeiras ou diretamente na calçada, onde é recolhido pelos coletores.
Servidores (Coleta)	24 Servidores
Cooperados	36 – COORETUP // 8 - COOPERATIVA DO RAMO DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE TUPÃ E REGIÃO
Veículos	2 Caminhões
Quantidade média coletada	COORETUP - Média de 35,28t/mês COOPERATIVA DO RAMO DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE TUPÃ E REGIÃO – Sem Dados
Setor Responsável/ Terceirizados	COORETUP / COOPERATIVA DO RAMO DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE TUPÃ E REGIÃO / Sec. Meio Ambiente

Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.3. RESÍDUOS VOLUMOSOS

Geração: A geração de resíduos volumosos no município é proveniente em sua maioria de residências urbanas, não sendo coletado pela rotina de RSD ou Coleta Seletiva por seu grande volume.

Coleta: No município, a coleta de Resíduos Volumosos é realizada pelo poder público, podendo ser solicitada por munícipes, evitando o descarte irregular. Porém o município realiza a coleta de Resíduos Volumosos diariamente, geralmente encontrados em pontos viciados do município, nesses pontos são comumente encontrados diversos tipos de resíduos descartados de forma irregular, geralmente volumosos, resíduos verdes

e resíduos de construção civil. Esses foram mapeados pelo setor responsável e são apresentados no Anexo III.

As coletas realizadas pelo poder público ocorrem todos os dias da semana, tendo variação do tipo de resíduos e localidades, sendo coordenadas conforme a necessidade ou solicitações de munícipes. Para essas coletas são disponibilizados 4 veículos, que são operados por 17 servidores municipais.

Destinação: Os resíduos coletados pelo poder público são direcionados para a Área de Transbordo e Triagem. No local, os Resíduos Volumosos são encaminhados à Aterros Sanitários pela empresa Monte Azul.

Foto 9: Pontos Viciados – Tupã-SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 10: Sinalização em área de descarte irregular de Resíduos Volumosos– Tupã-SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Foto 11: Frota Pública para coleta de Resíduos Volumosos - Tupã - SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Tabela 5: Coleta de Resíduos Volumosos no perímetro urbano

Coleta de Resíduos Volumosos no perímetro urbano de Tupã	
Frequência	Todos os dias
Horários	Manhã e Tarde
Acondicionamento	Coleta Pontual / Pontos Viciados
Metodologia de coleta	Recolhidos pelo poder público conforme solicitação ou em localidades já mapeadas como “pontos viciados”
Funcionários	17 servidores
Veículos	4 caminhões
Quantidade média coletada	Prefeitura: Não há dados dos locais de descarte atuais
Setor Responsável/ Terceirizados	Sec. Meio Ambiente

Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.4. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Geração: A geração de resíduos de construção civil é uma realidade presente em todas as atividades de construção e reforma, e envolve diversos tipos de materiais provenientes dessas atividades. Os principais materiais são entulhos de obras (argamassas, concretos, cerâmicas, etc), madeira, metais, plásticos e materiais sintéticos, gesso e solo. No município estão registradas 82 empresas no ramo de construção civil com potencial para geração deste tipo de resíduo em suas atividades.

Coleta: A coleta desses resíduos é efetuada por 8 empresas especializadas em transporte de entulhos, operando no município.

Destinação: O local de destinação dos Resíduos de Construção Civil no município é gerido pelo Poder Público, localiza-se em anexo à area de transbordo e antigo aterro sanitário do município, nas coordenadas UTM22S 7576057.80 N 553727.91 E, no local há um responsável pelo recebimento das caçambas, que é controlado através de balança de pesagem (foto 13). Os resíduos obtidos são triados e processados por maquinário próprio, os resíduos processados são retornados ao poder público para utilização como

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

material construtivo ou de reestruturação de vias rurais. São coletados uma média de 38,61 ton/dia deste resíduo.

Foto 12: Usina de Processamento de RCC - Tupã-SP



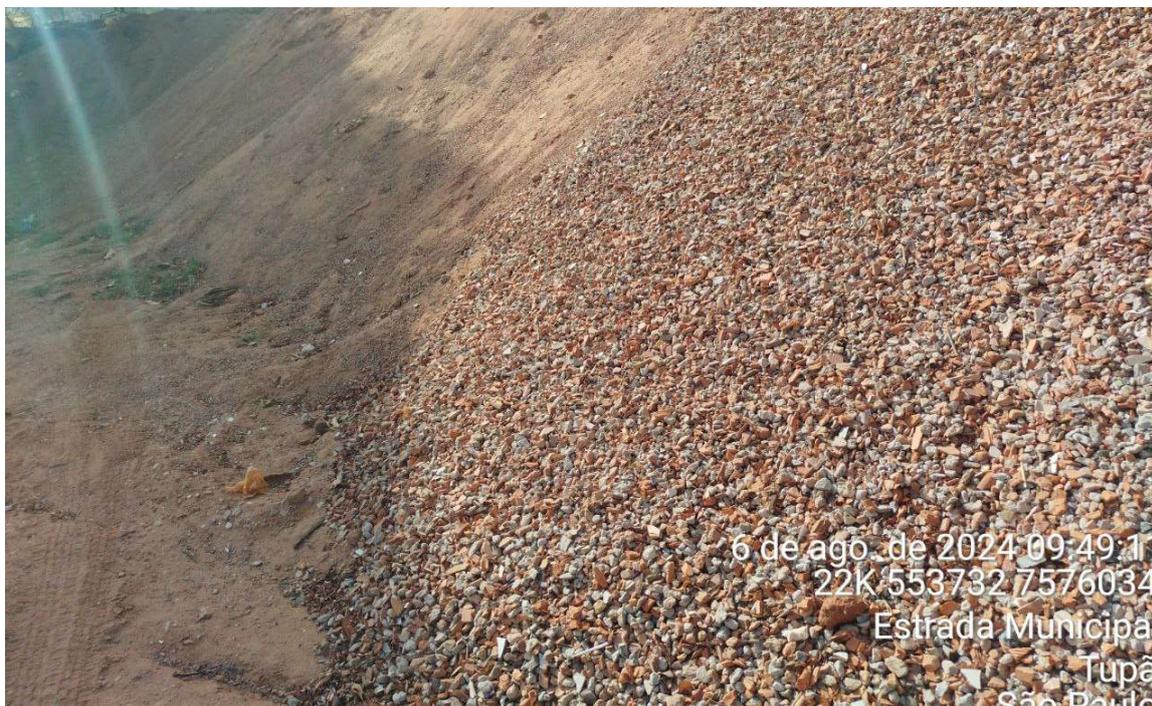
Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Foto 13: Balança para pesagem de caminhões – Entrada da Área de Transbordo/Usina de RCC.



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Foto 14: RCC pós processamento.



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Tabela 6: Coleta de RCC no perímetro urbano

Coleta de RCC no perímetro urbano de Tupã	
Frequência	-
Horários	-
Acondicionamento	Caçambas e Pontos Viciados
Metodologia de coleta	Quando realizado corretamente, os resíduos são depositados em caçambas solicitadas previamente, porém, o poder público realiza a coleta deste tipo de resíduo em diversos locais conhecidos como “pontos viciados”
Funcionários	17 funcionários
Veículos	
Quantidade média coletada	1.158ton/mês
Setor Responsável/	Sec. Meio Ambiente
Terceirizados	

Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.5. RESÍDUOS DE SAÚDE

A gestão adequada dos resíduos sólidos de saúde é essencial para preservar a saúde pública e minimizar os impactos negativos no meio ambiente. No Brasil, essa questão é regulamentada por legislações específicas que visam assegurar a coleta, transporte, tratamento e destinação final seguros desses resíduos. A legislação principal que aborda os resíduos de saúde é a Resolução CONAMA nº 358/2005, que estabelece diretrizes gerais para o gerenciamento desses materiais. Os resíduos sólidos de saúde são classificados em diferentes categorias, levando em consideração seu potencial de risco e características específicas:

Tabela 7: Classificação dos Resíduos de Saúde

GRUPO	CATEGORIA	CARACTERÍSTICAS	ACONDICIONAMENTO
A	Biológicos	Incluem materiais contaminados com agentes biológicos que apresentam risco à saúde humana. Exemplos incluem seringas, agulhas, gazes e materiais utilizados em procedimentos médicos.	Devem ser acondicionados em sacos plásticos herméticos e resistentes, com cores e rótulos específicos.
B	Químicos	São os resíduos químicos, que incluem produtos químicos perigosos, como solventes, reagentes laboratoriais e produtos farmacêuticos vencidos.	Devem ser armazenados em recipientes rígidos e identificados.
C	Radioativos	Nesta categoria estão os resíduos radioativos, provenientes de serviços de medicina nuclear e radioterapia.	Seguem normas de segurança radiológica, com uso de recipientes herméticos e identificação de radioatividade.
D	Comuns	Os resíduos comuns de serviços de saúde, como restos de alimentos, papéis e embalagens não contaminadas.	Acondicionados em sacos plásticos resistentes, com separação possível entre recicláveis e não recicláveis.
E	Perfurocortantes	Resíduos perfurocortantes, como agulhas, bisturis e objetos cortantes. Eles exigem acondicionamento seguro, transporte específico e tratamento apropriado para evitar acidentes e infecções.	Armazenados em recipientes rígidos à prova de vazamentos e identificados.

Fonte: Adaptado de Resolução CONAMA nº 358/2005

Geração: A geração de resíduos de saúde é uma preocupação fundamental em ambientes como hospitais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos de assistência à saúde. No município estão cadastradas 223 empresas com CNAES possíveis de geração de RSS.

Coleta: No âmbito do município de Tupã, a gestão dos resíduos de saúde é realizada de maneira compartilhada, sendo cada gerador responsável pelo descarte correto de seus resíduos, ficando a cargo do poder público a fiscalização da documentação e presença dos métodos corretos de armazenamento e acondicionamento dos RSS para cumprimento das legislações vigentes. A rotina de fiscalização fica a cargo do setor de Vigilância Sanitária que em vistorias determina a apresentação das comprovações de destinação, contratações em datas vigentes e metodologias de descartes coerentes às legislações. Em relação às gerações de setores públicos, é firmado contrato de terceirização de coleta junto à empresa A. F. FERNANDES AMBIENTAL, responsável pela destinação conforme as normativas ambientais. Os dados pertinentes a esses resíduos estão compilados na Tabela 8, disponibilizada a seguir. Vide Anexo III - Contrato de Terceirização de Coleta de RSS. Outra ação de importância no município é a coleta de medicamentos vencidos através de PEV's alocadas em setores públicos de saúde.

Tabela 8: Coleta de RSS no perímetro urbano

Coleta de RSS no perímetro urbano de Tupã	
Frequência	Semanalmente
Horários	Definidos por Terceiros
Acondicionamento	Sacos Plásticos específicos e coletor descarpack.
Metodologia de coleta	Definidos por Terceiros com base na classe dos resíduos gerados
Funcionários	-
Veículos	-
Quantidade média coletada	-
Setor Responsável/ Terceirizados	Vigilância Sanitária (Fiscalização) / A.F. FERNANDES AMBIENTAL (Coleta Setores Públicos)

Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Foto 15: Sala de Armazenamento Temporário - RSS - Tupã



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.6. RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Geração: A geração de resíduos industriais é um resultado natural das atividades produtivas nos setores fabris. Esses resíduos são compostos por uma variedade de materiais, como sobras de produção, rejeitos químicos, embalagens, entre outros elementos decorrentes dos processos industriais. A tabela 9 apresenta os geradores industriais mapeados pelo poder público.

Coleta: A coleta deste tipo de resíduos é realizada conforme as características apresentadas na geração, sendo possível destina-los à coleta municipal, a coleta seletiva, ou diretamente aos locais de destinação, esse processo é feito pelas empresas geradoras do município, não há condições específicas para apresentação de dados, relatórios ou declarações de conformidade para os geradores municipais.

Tabela 9: Empresas Geradoras de Resíduos Industriais por tipo

RESÍDUOS INDUSTRIAIS	
Tipo de Empreendimento	Quantidade
Fábricas de roupas e tecidos	01
Fábricas de elementos plásticos e embalagens em geral	02
Fábricas calçados e outros artefatos em couro	01
Fábricas de pré-moldados e outros artefatos ligados à construção civil	02
Fábricas de alimentos em geral	04
Frigoríficos	03
Granjas	16
Metalúrgicas e siderúrgicas	03
Outros empreendimentos que gerem resíduos provenientes da atividade de transformação industrial	07

Fonte: Prefeitura Municipal de Tupã – SP

4.8.7. RESÍDUOS PNEUMÁTICOS

Geração: A geração de resíduos pneumáticos em estado inservível é uma consequência natural do uso de veículos automotores, máquinas industriais e equipamentos que empregam pneus como parte de sua estrutura. A tabela 10 apresenta os geradores deste tipo de resíduo no município. O município também recebe este resíduo através de convênio formalizado com os municípios de Arco-Íris e Iacri e a empresa responsável pela coleta.

Coleta: Este resíduo é entregue ao poder público pelas empresas geradoras. Estes resíduos são acondicionados em barracão anexo à Sec. De Meio Ambiente de coordenadas UTM22S 7573285.39N 551496.18E.

Destinação: Esses resíduos são acumulados e destinados quando em quantidade suficiente para a Reciclanip, onde é realizado o procedimento de logística reversa deste material.

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Tabela 10: Empresas Geradoras de Resíduos Pneumáticos Inservíveis por tipo

RESÍDUOS PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS	
Tipo de Empreendimento	Quantidade
Borracharias automotivas	14
Centros automotivos	09
Bicicletarias	09
Empresas transportadoras detentoras de frotas automotivas	05
Outras empresas detentoras de frotas automotivas	02

Fonte: Prefeitura Municipal de Tupã - SP

Foto 16: Local de Armazenamento de Resíduos Pneumáticos



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.8. RESÍDUOS CEMITERIAIS

Geração: O município de Tupã conta com dois Cemitérios Municipais sendo eles: Cemitério da Saudade e Cemitério São Pedro, e um particular: Cemitério das Palmeiras. Nestes locais os resíduos gerados tem características provenientes de diferentes fontes. Os serviços relacionados aos tratos funerários contribuem para a geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), enquanto as visitas resultam em uma variedade de resíduos orgânicos e inorgânicos similares aos RSD. Além disso, os procedimentos de manejo póstumos são classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Coleta: O manejo dos resíduos gerados nos Cemitérios Municipais de Tupã segue um protocolo específico, adaptando-se às características de cada tipo de resíduo. Os Resíduos de Construção Civil (RCC) são coletados pelo poder público e destinados à usina de processamento. Os Resíduos Orgânicos comuns e Inorgânicos, por sua vez, são dispostos em lixeiras e coletados pela gestão pública municipal, foi relatado a implementação de separação dois métodos de coleta recentemente, antes eram coletados RCC e RSD em concomitância. Quanto aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) proveniente das exumações, quando não solicitado são coletos pela empresa prestadora de serviço, garantindo um manejo adequado desses materiais específicos.

Destinação: A destinação subsequente é realizada considerando a natureza de cada item segregado.

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 17: Resíduos Cemiteriais - Transporte - Tupã - SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Foto 18: Resíduos Cemiteriais em Lixeiras - Tupã - SP



Foto 19: Lixeiras para descarte em área do cemitério de Tupã - SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.9. RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS E EMBALAGENS

Geração: Os resíduos agrossilvopastoris são gerados nas atividades agrícolas, pecuárias e florestais, destacando-se pela produção em áreas rurais, a maior preocupação quanto a esse tipo de resíduos são as embalagens provenientes do uso de produtos químicos na agricultura para controle de pragas e doenças das plantas. Eles constituem uma preocupação ambiental significativa devido ao seu potencial impacto na saúde humana e nos ecossistemas. No município 18 empresas e cooperativas são registradas com CNAES potenciais para geração deste resíduo.

Coleta: O município de Tupã atualmente não dispõe de coletas específicas para resíduos agrossilvopastoris e embalagens de agrotóxicos.

Destinação: A logística reversa é uma abordagem fundamental para a destinação correta de resíduos, incluindo os resíduos de agrotóxicos. Nesse contexto, os fabricantes

e distribuidores desses produtos têm a responsabilidade de recolher e dar a destinação final apropriada às embalagens vazias e aos resíduos de agrotóxicos.

Tabela 11: Empresas Geradoras de Resíduos Agrossilvopastoris por tipo

RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS	
Tipo de Empreendimento	Quantidade
Casas agropecuárias	07
Comércios de insumos agrícolas	07
Cooperativas de revenda de agrotóxicos	04

Fonte: Prefeitura Municipal de Tupã - SP

4.8.10. RESÍDUOS ELETRÔNICOS E LÂMPADAS FLUORESCENTES

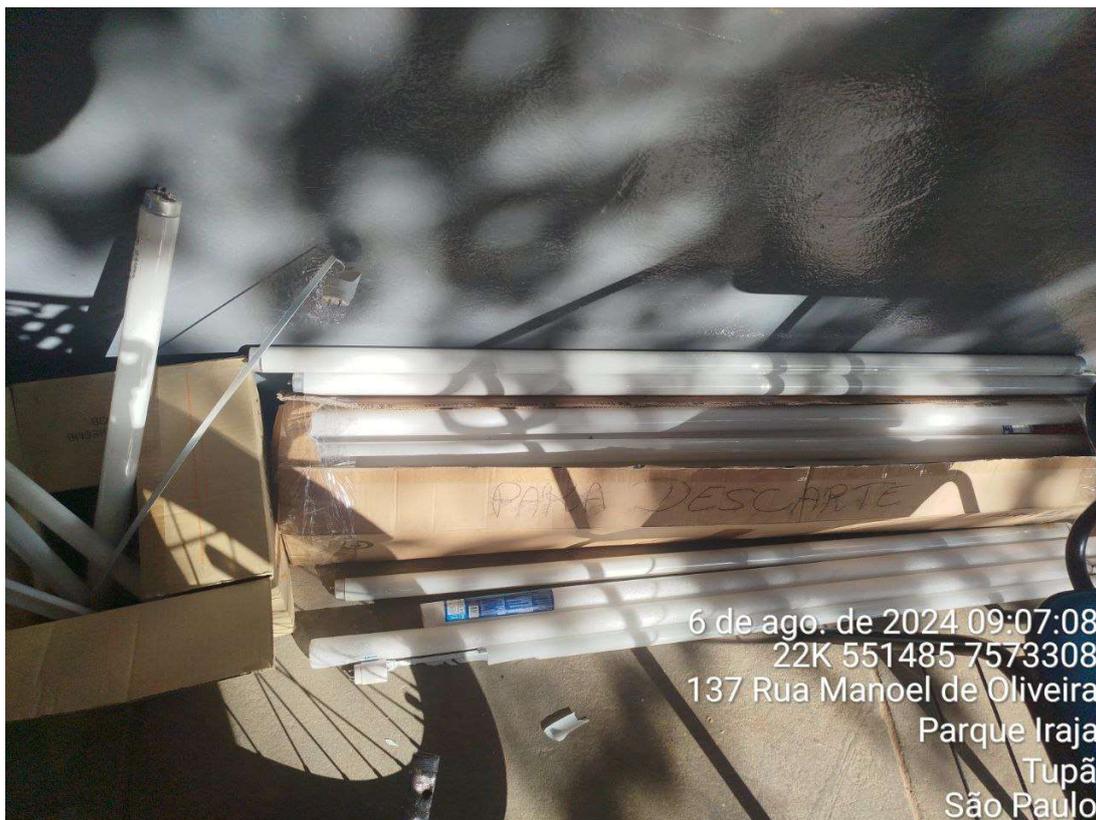
Geração: Os resíduos eletrônicos, ou e-lixo, é um desafio crescente na era digital. Com o rápido avanço da tecnologia, dispositivos eletrônicos como smartphones, computadores, tablets e outros equipamentos têm uma vida útil cada vez mais curta, resultando em uma quantidade significativa de resíduos eletrônicos descartados. Outros resíduos comumente relacionados à essa categoria são as lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias. No município existem 95 empresas com potencial de geração destes resíduos.

Coleta: Os resíduos eletrônicos no município de Tupã são coletados por meio de PEV's estrategicamente distribuídos pela cidade. Esses resíduos são devidamente acondicionados em caixas específicas para essa finalidade e encaminhados à secretaria de meio ambiente quando cheias.

Destinação: Esses resíduos são encaminhados para a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Recicláveis de Tupã, onde passam por um processo de triagem, no qual são separados os materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Quando não há possibilidade de aproveitamento ou logística reversa esses resíduos são encaminhados para área de transbordo. As lâmpadas são acondicionadas e aguardam coleta conforme a capacidade de armazenamento seja esgotada.

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 20: Lâmpadas entregues na Secretaria de Meio Ambiente.



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Foto 21: PEV's Resíduos Eletrônicos e Lâmpadas - Tupã -SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.11. ÓLEOS LUBRIFICANTES

Geração: A geração desses resíduos ocorre principalmente devido à troca e descarte de óleos lubrificantes em veículos, máquinas. O potencial de contaminação quando descartados incorretamente traz importância na comunicação com os serviços geradores para que haja o descarte correto das embalagens contaminadas por esses componentes. No município existem entres oficinas, centros automotivos, postos de combustíveis e demais prestadores de serviços similares um total de 162 empresas geradores de óleos lubrificantes.

Coleta: O município recebe diretamente os resíduos comerciais no setor de Almoarifado, onde é armazenado para coleta, no demais, é realizada a logística reversa destes resíduos.

Destinação: Esse tipo de resíduo é encaminhado para empresa especializada em logística reversa que coletam esporadicamente, não havendo contratos específicos.

Tabela 12: Empresas Geradoras de Resíduos de Óleos Lubrificantes por tipo

RESÍDUOS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	
Tipo de Empreendimento	Quantidade
Oficinas mecânicas	132
Centros automotivos	09
Postos de combustíveis	16
Empresas transportadoras detentoras de frotas automotivas	05

Fonte: Prefeitura Municipal de Tupã - SP

4.8.12. ÓLEOS COMESTÍVEIS

Geração: Os óleos comestíveis são gerados em residências, comércios e indústrias, trata-se de óleos utilizados para cocção de alimentos diversos, devido ao alto potencial poluidor e entupimentos da rede de esgoto, quando descartados de forma incorreta (1 litro polui 25.000 litros de água).

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Coleta: Os óleos comestíveis são recolhidos através de PEV's pelo poder público, fortalecidas através da aplicação de campanhas de recolhimento como demonstrados na foto 22.

Destinação: Estes resíduos são encaminhados ao Projeto Reciclóleo, o projeto também atua na conscientização da população, além das palestras, as instituições que recebem o projeto se tornam pontos de coleta de óleo usado com tambores coletores e trocam 1 litro desse resíduo por 1 barra de sabão ecológico; por fim, o óleo usado é encaminhado para industrialização para produção de biodiesel e/ou sabão.

Foto 22: PEV's para arrecadação de Óleos de cozinha pelos municípios e Banner de Campanha de coleta e troca de Óleo de Cozinha – Parceria Reciclóleo e Prefeitura Municipal



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.13. RESÍDUOS DE PODAS

Geração: Em sua maioria esses resíduos são provenientes de podas, varrição de folhas realizada pela população e poder público.

Coleta: Os resíduos verdes são coletados pelo poder público municipal através de caminhão específico para essa finalidade, também são encontrados resíduos verdes em pontos viciados depositados irregularmente.

Destinação: Os resíduos provenientes de podas e sacarias de folhagem são atualmente depositados em uma área pública situada nas coordenadas UTM22S 7583472.48N 545812.96E. Esses resíduos são armazenados ao ar livre, observou-se sinais de um incêndio ocorrido nesse local. Esse cenário apresenta riscos significativos devido à alta inflamabilidade dos resíduos verdes e à proximidade com outros materiais igualmente inflamáveis. Essa situação coloca em perigo o meio ambiente, os recursos naturais da região, os equipamentos e veículos presentes no local, e principalmente os funcionários que operam nessa área. Não foram relatadas práticas de tratamento, triagem ou manejo desses resíduos no local.

Tabela 13: Coleta de Resíduos Verdes no perímetro urbano

Coleta de Resíduos Verdes no perímetro urbano de Tupã	
Frequência	Segunda-Feira e Terça Feira
Horários	Período da Tarde
Acondicionamento	Diretamente ao Solo, em local aberto
Metodologia de coleta	Ocorre variavelmente, sendo solicitada pelos munícipes ou identificada pelos coletores.
Funcionários	17 funcionários públicos
Veículos	4 caminhões
Quantidade média coletada	Prefeitura: Não há dados dos locais de descarte atuais
Setor Responsável/	Almoxarifado
Terceirizados	

Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Foto 23: Local de descarte de resíduos verdes - Tupã

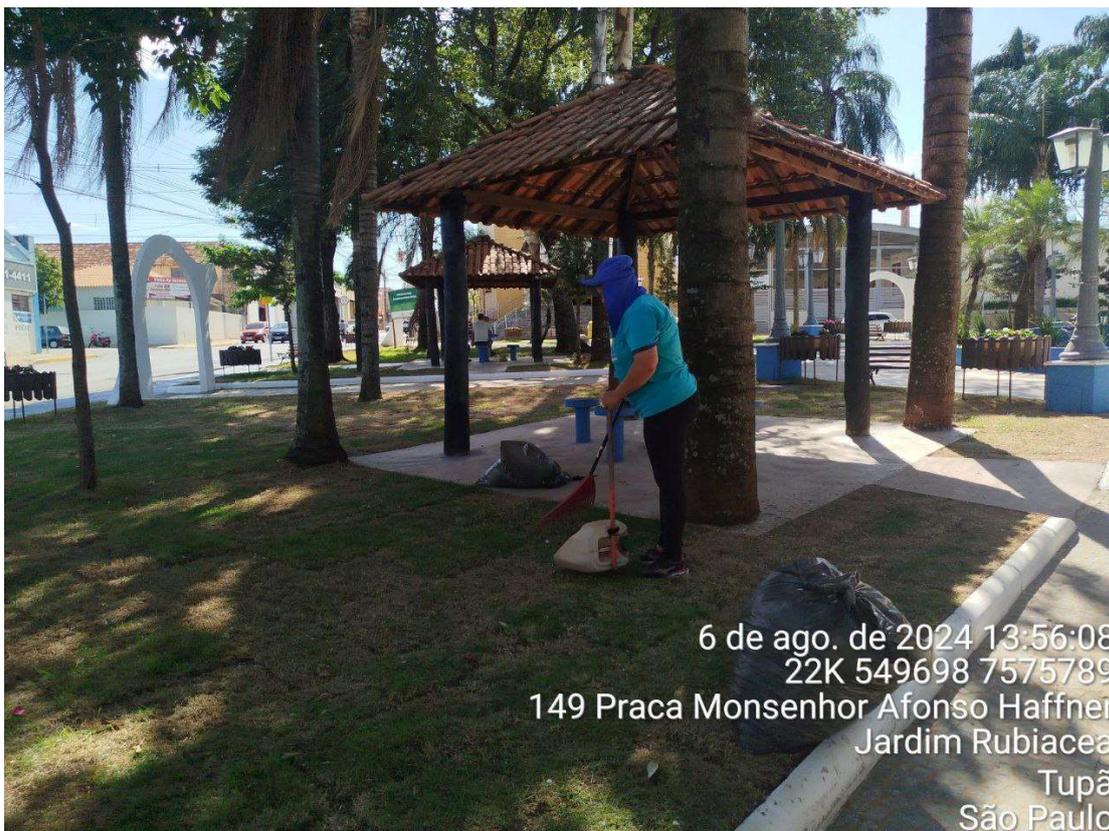


Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.14. VARRIÇÃO URBANA

A varrição urbana no município é uma atividade realizada pelo poder público, envolvendo uma equipe de 45 servidores. Esses funcionários trabalham em regime de 8 horas diárias e são responsáveis principalmente pelas limpezas de praças públicas e pelas vias principais do centro do município tanto em área urbana quanto alocados em bairros rurais. Os resíduos resultantes de varrição urbana são destinados à área anteriormente citada, juntamente aos resíduos verdes coletados pelo poder público.

Foto 24: Equipe de Varrição Urbana – Prefeitura de Tupã - SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

4.8.15. ÁREA DE TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO

O município de Tupã conta com a operação do Aterro Sanitário com suas atividades encerradas, atualmente o local encontra-se inativo, sendo então criada uma área de transbordo em área anexa ao antigo aterro, para acondicionamento dos RSD municipais e encaminhamento para aterros sanitários da empresa Monte Azul no município de Quatá, esta operação ocorre desde **2016**.

A Área em atividade do local conta com sinalizações, acessos e estacionamentos; Unidades de apoio: recepção e balança; administração; vestiários, banheiros, pátio de estocagem de materiais, prédio de educação ambiental e reuniões e Cinturão verde e alambrados; Área de Transbordo e Processamento de RCC e Área de Transbordo de RSD pavimentada e coberta. O Aterro Sanitário encerrado conta com poços de monitoramento, casas de máquina, canais para drenagem fluvial e Lagoas de acumulação temporária de chorume. Para operação do local são disponibilizados 16 servidores municipais.

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 25: Área de Transbordo de RSD – Tupã - SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 26: Poços de Monitoramento, Canais de Drenagem e Lagoa de Tratamento do Antigo Aterro-
Tupã - SP



Fonte: Global Projetos e Meio Ambiente 2024

5. HISTÓRICO DO IQR

O Índice de Qualidade de Resíduos (IQR) desempenha um papel fundamental na avaliação e gestão de aterros sanitários, oferecendo uma análise abrangente da composição e condições dos resíduos depositados. Considerando fatores como compactação, cobertura diária e conformidade com normas ambientais, o IQR permite

monitorar e melhorar práticas operacionais, assegurando a eficiência da gestão de resíduos sólidos.

Essa métrica não apenas indica uma abordagem responsável para a disposição de resíduos, mas também contribui para a preservação ambiental, minimizando impactos adversos e promovendo a sustentabilidade a longo prazo.

A tabela 14 sintetiza o histórico de IQR para o município de Tupã.

Tabela 14: Histórico do IQR de Tupã - SP

HISTÓRICO IQR – Tupã - SP			
ANO	IQR	ANO	IQR
2014	5,6	2019	8,3
2015	7,1	2020	9,3
2016	7,9	2021	9,5
2017	8,5	2022	9,6
2018	9,0	2023	9,6

Fonte: Adaptado de Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos (2014 a 2023)

6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PANORAMA MUNICIPAL

Educação Ambiental Formal

No município de Tupã, a administração pública tem desempenhado um papel ativo no fomento da educação ambiental, especialmente por meio das redes de ensino. Essa prática educativa integrada é abordada de maneira transversal e interdisciplinar, sendo contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal. A partir dessa legislação, as unidades de ensino incorporaram em seus planos de trabalho anuais discussões e programações de atividades voltadas à educação ambiental.

Foto 27: Educação Ambiental Formal - Palestras nas Redes de Ensino



Fonte: Município Verde Azul - 2024

Educação Ambiental Informal

A educação ambiental informal refere-se ao aprendizado que ocorre de maneira não estruturada e fora do ambiente escolar formal. Este tipo de educação ambiental está presente em atividades do cotidiano, interações sociais e experiências pessoais que contribuem para a conscientização e compreensão das questões ambientais.

No âmbito municipal o poder público vem atuando de maneira assídua no fomento de informações ambientais em suas redes sociais, sendo elas de cunho educativo, alertas climáticos, orientações sobre disposição correta de resíduos, modificações nos sistemas de coletas, entre outros.

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Figura 9: Postagem realizada no Instagram da Prefeitura de Tupã - Coleta de Lixo



COLETA DE ÓLEO USADO

O cidadão pode encher garrafas pet com **óleo de fritura** usado e depositar em tambores disponíveis na Secretaria de Meio Ambiente ou nas escolas municipais.

O óleo velho é encaminhado para **produção de biodiesel** e/ou sabão, cada 1 litro reciclado evita a poluição de até 25 mil litros de água.



OS ALUNOS QUE UTILIZAM OS PONTOS DE COLETA DAS ESCOLAS AINDA RECEBEM EM TROCA DUAS **PEDRAS DE SABÃO ECOLÓGICO**



COLETA DE GALHOS

A fim de zelar pela arborização urbana, o cidadão que quiser podar mais de 30% da copa de uma árvore deve obter uma **autorização** da Secretaria de Meio Ambiente.

ATENÇÃO! O podador precisa estar cadastrado na prefeitura. Cabe ao profissional e ao morador realizar o descarte dos galhos e folhas podados.



GALHOS E ÁRVORES DEVEM SER **SEMPRE DESCARTADOS** EM ESPAÇO APROPRIADO PARA ESTE TIPO DE RESÍDUO.

SAIBA MAIS SOBRE A COLETA DE LIXO VERDE: (14) 3496-3346

1. ESPERE O ÓLEO ESFRIAR
2. ARMAZENE DOIS OU MAIS LITROS
3. LEVE AO PONTO DE COLETA



GALHOS CAÍDOS APÓS TEMPESTADES SÃO RECOLHIDOS COM AGENDAMENTO
TUPA.SP.GOV.BR/ATENDIMENTO



Fonte: Instagram @prefeituratupa

Figura 10: Postagem realizada no Instagram da Prefeitura de Tupã – Educação Ambiental nas Escolas Municipais



REDE PÚBLICA

Alunos participaram de atividades de educação ambiental

prefeituratupa • Seguir

prefeituratupa Em comemoração ao Dia Internacional da Água, celebrado no dia 22 de março, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Sabesp, realizou a soltura de peixes e o plantio de árvores na Fazenda Palma.

A ação contou com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, da Associação de Moradores de Varpa, da diretoria da Palma e do SESI. Participaram alunos das escolas municipais: João Geraldo Iori, Nossa Senhora de Fátima; e da escola estadual João Brediks.

36 sem · Ver tradução

50 curtidas
26 de março

Adicione um comentário...

Fonte: Instagram @prefeituratupa

7. DIAGNÓSTICO FINANCEIRO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Nos capítulos abaixo são apresentados estudos com dados financeiros obtidos através do fornecimento de dados internos e análises ao Portal da Transparência-2024 para estimativa dos custos do sistema de gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana no município de Tupã-SP.

7.1. ARRECADAÇÕES DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

No município de Tupã, as arrecadações específicas destinadas à coleta de Resíduos Sólidos Municipais foram implementadas através da Lei Complementar nº 167/2009 - Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº 066/2004, onde são estabelecidas as destinações e bases de cálculo. Os recursos são obtidos exclusivamente por meio da legislação vinculada à arrecadação do IPTU urbano. A tabela a seguir demonstra os valores arrecadados no ano de 2024 obtidos através do Portal da Transparência:

Tabela 15: Arrecadação por taxa de coleta de Lixo - IPTU

Arrecadação	
Taxa	Valor Anual
Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (IPTU)	R\$ 6.229.585,56

7.2. CUSTOS DE OPERAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. FROTA MUNICIPAL

A seguir apresenta-se a análise financeira dos custos operacionais da frota municipal envolvida na coleta de resíduos sólidos, nas operações dos Aterros Municipais, assim como no transporte de funcionários aos locais de trabalho, abrangendo o ano de 2024. Os dados apresentados na tabela 15 foram fornecidos pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Tupã.

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Tabela 16: Frota Municipal - Custo Total 2024

VEÍCULO	PLACA	LITROS	TOTAL
MICRO-ONIBUS	CZA-5624	2.710,51 Litros	R\$ 41.004,30
MICRO-ONIBUS	DJP-1689	3.612,43 Litros	R\$ 11.189,84
SAVEIRO	CZA-5567	2.781,32 Litros	R\$ 10.655,06
ONIBUS VW/15.190	CZA-5676	1.585,87 Litros	R\$ 10.266,00
VW/KOMBI	BVZ-4703	1.876,26 Litros	R\$ -
KOMBI	CZA-5634	1.391,62 Litros	R\$ 2.775,00
TRATOR VALMET 85		80,23 Litros	R\$ 50,00
CAMINHAO MB	EJG-7H71	3.405,84 Litros	R\$ 11.125,86
CAMINHAO MB	EKU-1E52	3.691,55 Litros	R\$ 16.528,86
CAMINHAO CARROCERIA F-11000	BWK-3462	1.846,66 Litros	R\$ 5.590,00
MOTO CG 125 CARGO	CRX-9076	154,25 Litros	R\$ 589,00
SAVEIRO	CZA-5582	1.993,93 Litros	R\$ 7.260,00
CAMINHAO IVECO/TECTOR 240	FPM-7731	5.738,41 Litros	R\$ 48.292,74
CAMINHAO IVECO/TECTOR 240	FKE-6042	5.807,59 Litros	R\$ 59.956,50
CAMINHAO CARROCERIA MB 1113	CPV-5781	2.159,36 Litros	R\$ 20.459,00
CAMINHAO BASCULANTE F-14000	GQN-1947	1.375,85 Litros	R\$ 14.366,00
RETRO ESCAVADEIRA JCB 214	EMN-2323	663,74 Litros	R\$ 33.441,54
ESCAVADEIRA HIDRAULICA		1.086,37 Litros	R\$ 54.459,54
PA CARREGADEIRA 930R N/C		MANUTENÇÃO	R\$ 12.901,00
PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND		714,29 Litros	R\$ 119.634,50
PA CARREGADEIRA		3.861,63 Litros	R\$ 91.678,50
ESTEIRA CATERPILLAR D-6-D N/C		666,22 Litros	R\$ 33.660,91
ESTEIRA MOD D140B		160,17 Litros	R\$ 123.556,44
KOMBI	CZA-5562	1.613,96 Litros	R\$ 9.037,26
KOMBI	BPY-6353	2.171,88 Litros	R\$ 6.319,42
KOMBI	CZA-5G68	1.929,17 Litros	R\$ 5.992,20
CAMINHAO CARROCERIA F-11000		1.846,66 Litros	R\$ -
CAMINHAO CARROCERIA F-4000	CPL-2420	1.083,15 Litros	R\$ 11.144,00
CAMINHAO CARROCERIA	BFY-0711	2.095,63 Litros	R\$ 19.811,50
CAMINHAO FORD/CARGO 1317 E	CZA-5620	3.922,93 Litros	R\$ 7.324,93
ONIBUS (VERBA ESPECÍFICA)	DJM-1305	1.295,80 Litros	R\$ 15.161,00
CAMINHAO FORD/CARGO 1317 E	CZA-5619	3.741,48 Litros	R\$ 27.937,86
CAMINHAO F.11000 CARROCERIA.	BPY-6382	1.870,70 Litros	R\$ 14.779,16
CAMINHAO VW/17.280	FNO-6413	6.789,97 Litros	R\$ 83.062,00
ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE	CZA-5598	3.099,74 Litros	R\$ 21.991,00
CAMINHAO CARROCERIA MB 1113	BPY-6399	1.878,33 Litros	R\$ 6.468,00
CAMINHAO VW/17.280	FIG-1072	12.324,53 Litros	R\$ 48.843,00
CAMINHAO FORD/CARGO 1517	ETM-8403	3.855,34 Litros	R\$ 12.775,30
MOTO CG 125	BFZ-1152	141,31 Litros	R\$ 121,00
SAVEIRO	FSS-5B84	2.077,85 Litros	R\$ 5.054,23
GOL 1.6	FGQ-7F72	1.479,38 Litros	R\$ 3.266,48
TOTAL			R\$ 1.028.528,93

Fonte: Prefeitura Municipal de Tupã – SP

*Foram listados **41 veículos** da frota municipal com participação nos sistemas de Coleta de Resíduos.

7.2.2. SERVIDORES PÚBLICOS

A seguir apresenta-se a análise financeira dos custos operacionais dos servidores públicos municipais em atividade na coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana de Tupã-SP, abrangendo o período de janeiro à dezembro de 2024.

Tabela 17: Equipes de Coleta de Resíduos Sólidos Municipais - Custo Total 2024

Equipes de Coleta de Resíduos	
Locais de Trabalho	Custo Anual
Equipe de Coleta de Lixo	R\$ 481.650,93
Aterro Piva	R\$ 8.900,61
Aterro Rebouças	R\$ 44.276,12
Aterro Sanitário	R\$ 1.056.952,80
Usina de Reciclagem de Entulho	R\$ 61.856,98
Dir. Serv. Aterro	R\$ 21.394,72
Equipe de Coleta de Lixo Orgânico	R\$ 2.409.743,07
Equipe de Coleta de Galhos	R\$ 380.858,49
Equipe de Coleta de Reciclável	R\$ 26.581,18
TOTAL	R\$ 4.492.214,90

Fonte: Prefeitura Municipal de Tupã – SP

*As equipes de coleta de resíduos e trabalhos internos no aterro totalizaram **106 servidores municipais**.

Tabela 18: Equipes Administrativas - Custo Total 2024

Administrativo	
Locais de Trabalho	Custo Anual
Sec. Meio Ambiente	R\$ 39.866,92

Fonte: Prefeitura Municipal de Tupã – SP

*A Equipe Administrativa totalizou **7 servidores municipais**.

**PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Tabela 19: Equipes de Limpeza Pública - Custo Total 2024

Equipes de Limpeza Pública	
Locais de Trabalho	Custo Anual
Equipe de Limpeza Parnaso	R\$ 3.692,72
Equipe Limpeza Varpa	R\$ 63.385,33
Equipe Limpeza Universo	R\$ 23.280,30
Equipe Limpeza de Praças	R\$ 1.420.798,71
Equipe Limpeza Urbana	R\$ 4.946,56
Equipe Limpeza Urbana - Podadores	R\$ 3.583,78
Equipe Limpeza Pública	R\$ 67.866,71
TOTAL	R\$ 1.587.554,11

Fonte: Prefeitura Municipal de Tupã – SP

*As equipes de Limpeza totalizaram **52 servidores municipais**.

Tabela 20: Estimativa de Custo de Aquisição de EPI's

Tipo	Custo	Custo Mensal*
Camisa Manga Longa	R\$ 15,00	R\$ 5,00
Luva	R\$ 6,00	R\$ 2,00
Óculos de Segurança + Proteção auricular	R\$ 15,00	R\$ 5,00
Botina de segurança	R\$ 30,00	R\$ 10,00
Máscara de proteção	R\$ 6,00	R\$ 2,00
Calça	R\$ 18,00	R\$ 6,00
TOTAL	R\$ 90,00	R\$ 30,00

Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

*Foram contabilizados EPI's para todos os funcionários municipais, levando em consideração uma média de troca a cada 3 meses para todos os equipamentos.

7.2.3. CUSTOS DE TERCEIRIZAÇÕES

Para estimativa dos custos de terceirizações foram utilizados os valores referentes ao ano de 2024, os pagamentos efetuados antes ou depois do ano de exercício foram desconsiderados do cálculo de média.

Tabela 21: Custos de Terceirizações no Ano de 2024 - Tupã-SP

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Finalidade	Valor Anual
074/2020	Monte Azul Engenharia LTDA	Transporte de Resíduos	R\$ 2.907.525,37
167/2022	A.F. Fernandes Ambiental	Coleta e Destinação de RSS	R\$ 102.706,25
185/2023	Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais	Coleta de Resíduos Urbanos	R\$ 3.842.000,00
TOTAL			R\$ 6.852.231,62

*Pagamentos realizados no ano de 2024 - Fonte: Portal da Transparência – 2024

7.3. CUSTOS DE MANUTENÇÕES E AQUISIÇÕES

Tabela 22: Manutenções e Aquisições em 2024 – Cooperativas de Reciclagem

MANUTENÇÕES E AQUISIÇÕES – Cooperativas de Reciclagem		
Empresa	Finalidade	Valor
Keller Empresa de Saneamento e Ecologia LTDA	Análise Laboratorial	R\$ 13.698,38
K.G. Gonzales LTDA	Manutenção de Equipamentos	R\$ 202,00
K.G. Gonzales LTDA	Manutenção de Equipamentos	R\$ 4.798,00
K.G. Gonzales LTDA	Manutenção de Equipamentos	R\$ 5.202,00
Decar Home Center LTDA	Manutenção de Equipamentos	R\$ 1.187,60
Promatter Elétrica e Hidráulica Eireli	Aquisição de Equipamentos	R\$ 143,59
TOTAL		R\$ 25.231,57

*Pagamentos realizados no ano de 2024 - Fonte: Portal da Transparência – 2024

Tabela 23: Manutenções e Aquisições em 2024 - Aterros Municipais

MANUTENÇÕES E AQUISIÇÕES - ATERRO		
Empresa	Finalidade	Valor
Adriane Manzzone Cavaleiro Feliciano	Aquisição de Equipamentos	R\$ 3.100,00
Mult Plast Tupã LTDA ME	Aquisição de Equipamentos	R\$ 4.950,00
G.R. Serviços de Comunicação Multimídia LTDA	Aquisição de Equipamentos	R\$ 679,60
Pedro Henrique de Souza Santos	Aquisição de Equipamentos	R\$ 1.000,00
Osbahel Estruturas e Projetos LTDA-ME	Aquisição de Equipamentos	R\$ 21.485,00
TOTAL		R\$ 31.214,60

*Pagamentos realizados no ano de 2024 - Fonte: Portal da Transparência – 2024

7.4. CUSTOS OPERACIONAIS TOTAIS

Os custos operacionais totais do sistema foram obtidos pela somatória dos resultados apresentados anteriormente e são elucidados na tabela a seguir:

Tabela 24: Custos Operacionais da Coleta de Resíduos Sólidos de Tupã-SP

CUSTOS OPERACIONAIS DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
Setor	Quantidade	Custo Médio Mensal	Custo Anual
FROTA	41	R\$ 85.710,74	R\$ 1.028.528,93
SERVIDORES	157	R\$ 509.969,66	R\$ 6.119.635,93
EPI's	157	R\$ 4.710,00	R\$ 56.520,00
Contratos e Terceirizações	-	R\$ 571.019,30	R\$ 6.852.231,62
Manutenções	-	R\$ 4.703,84	R\$ 56.446,17
TOTAL		R\$ 1.176.113,54	R\$ 14.113.362,65

Fonte: Elaborado por Global Projetos e Meio Ambiente 2024

Portanto, os gastos totais para operação e manutenção do sistema de coleta e gestão de resíduos sólidos municipais, durante o período de 2024 foram de **R\$ 14.113.362,65**.

7.5. BALANÇO DO SISTEMA

BALANÇO FINANCEIRO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
Setor	Balanço Médio Mensal	Balanço Anual
Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (+)	R\$ 519.132,13	R\$ 6.229.585,56
Custo Operacional Total da Coleta Domiciliar (-)	R\$ 1.176.113,54	R\$ 14.113.362,65
TOTAL	R\$ -656.981,41	R\$ -7.883.777,09

7.6. CONCLUSÃO

A análise financeira do sistema de resíduos sólidos de Tupã revelou um déficit anual de **R\$ 7.883.777,09**, evidenciando que os custos operacionais, que totalizam, são significativamente superiores às arrecadações provenientes da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar. Esse desequilíbrio compromete a viabilidade do sistema e demonstra a necessidade de ajustes estruturais e financeiros para garantir a sustentabilidade da gestão de resíduos no município. Entre os principais desafios identificados estão a baixa adesão à coleta seletiva e à logística reversa, a ausência de infraestrutura para triagem e reaproveitamento de resíduos verdes e recicláveis, e a subutilização de materiais oriundos da construção civil, fatores que resultam em um maior volume de resíduos descartados diretamente no aterro sanitário, aumentando os custos operacionais.

Diante desse cenário, torna-se essencial a revisão da estrutura tarifária, garantindo que a arrecadação cubra os custos operacionais e possibilite investimentos na modernização do sistema. A expansão da coleta seletiva e a criação de incentivos para logística reversa podem reduzir a quantidade de resíduos enviados ao aterro, minimizando custos e aumentando o reaproveitamento de materiais. Além disso, o fortalecimento da educação ambiental permitirá maior engajamento da população na separação correta dos resíduos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MANGIERI, Vanessa Regina Lasaro; TAVARES FILHO, João **Disposição de resíduos sólidos no solo: efeito nos atributos físicos, químicos e na matéria orgânica**. Semina: Ciências Agrárias, vol. 36, núm. 2, março-abril, 2015, pp. 747-763 Universidade Estadual de Londrina Londrina, Brasil. Disponível em: < <https://www.re-dalyc.org/articulo.oa?id=445744147049>>. Acessado em: 23 de setembro de 2020.

LOPES, S. F. et al. **An ecological comparison of floristic composition in seasonal semideciduous forest in southeast Brazil: implications for conservation**. *International Journal of Forestry Research*, v.2012, p.1-14, 2012.

GUERRA, A. T.; GUERRA, A. J. T. **Novo dicionário geológico-geomorfológico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

Ross J.I.s. 1999. **relevo Brasileiro: Planaltos, Planícies e depressões**. In: ana Fani a. carlos. org. *Novos Caminhos da Geografia*. são Paulo, ed.contexto. p. 41-63. (col. caminhos da Geografia).

Suertegaray d.M.a. 2000. o que ensinar em geografia (física)? In: Nelson rego, dirce suertegaray, Álvaro heidrich. orgs. **Geografia e Educação Geração de Ambiências**. Porto alegre: ed. UFrGs. p.97106.

MENDONÇA, F. de A. **O clima e o planejamento urbano de cidades de porte médio e pequeno: proposição metodológica para o estudo e sua aplicação à cidade de Londrina/ PR**. 1995. 381 f. Tese (Doutorado em Geografia) - USP-SP, São Paulo. 1995. Disponível em: . Acesso em: 13 jan. 2014.

LIMA, V. **Análise da qualidade ambiental na cidade de Tupã/SP**. 2007. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista – UNESP, Presidente Prudente, 2007.

BENJAMIN, Roberto Schuray. **A cafeicultura no município de Tupã: gênese - auge - decadência - perspectivas de recuperação**. (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Presidente Prudente: [s.n.],1998, 210p.

Sumário de Anexos

Anexo I – Relatório Fotográfico	77
Anexo II – Mapas.....	87
Anexo III – Informativos, Contratos e Legislações Municipais Pertinentes.....	97

PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anexo I – Relatório Fotográfico

RSD E COLETA SELETIVA

Foto 1: Resíduos acondicionados para coleta



Foto 2: Coleta de RSD



Foto 3: Caminhão da Coleta de RSD



Foto 4: Entrada Barracão COORETUP



PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 5: Balança - Entrada CORRETUP



Foto 6: Guarita - Entrada CORRETUP



Foto 7: Material acondicionado -CORRETUP



Foto 8: Baias para separação -CORRETUP



Foto 9: Esteira de Triagem em funcionamento -CORRETUP



Foto 10: Prensas - CORRETUP



PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 11: Barracão – Cooperativa 2



Foto 12: Prensa – Cooperativa 2



Foto 13: Resíduos Acondicionados – Cooperativa 2

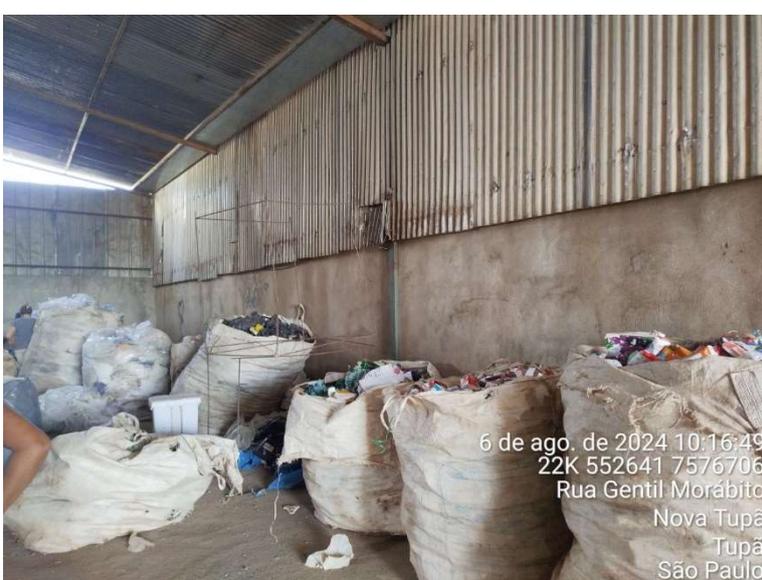


Foto 14: Resíduos Acondicionados – Cooperativa 2



RCC, VOLUMOSOS E VERDES

Foto 1: Pontos de Descarte Irregular



Foto 2: Ponto de Descarte Irregular com Sinalização



Foto 3: Ponto de Descarte Irregular com Sinalização



Foto 4: Ponto de Descarte Irregular



PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 5: Coleta de Resíduos Volumosos



Foto 6: Coleta de Resíduos Volumosos



Foto 7: Descarte de RCC



Foto 8: Descarte de RCC



Foto 9: Acondicionamento de RCC – Aterro Municipal



Foto 10: Maquinário para Processamento de RCC



PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 11: RCC Processado em diversas Granulometrias



Foto 12: Baias para separação do RCC processado



Foto 13: Maquinário para Processamento de RCC



Foto 14: Maquinário para manejo do RCC



Foto 15: Acúmulo de Resíduos Verdes – Aterro de Galhos



Foto 16: Sinalização para entrada – Aterro de Galhos



PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 17: Vista da Entrada – Aterro de Galhos



Foto 19: Acúmulo de Resíduos Verdes – ATT Municipal

Foto 18: Varrição Municipal



Foto 20: Descarte de Resíduos Verdes – ATT Municipal

FROTA MUNICIPAL

Foto 1: Caminhão para coleta de Volumosos e Verdes

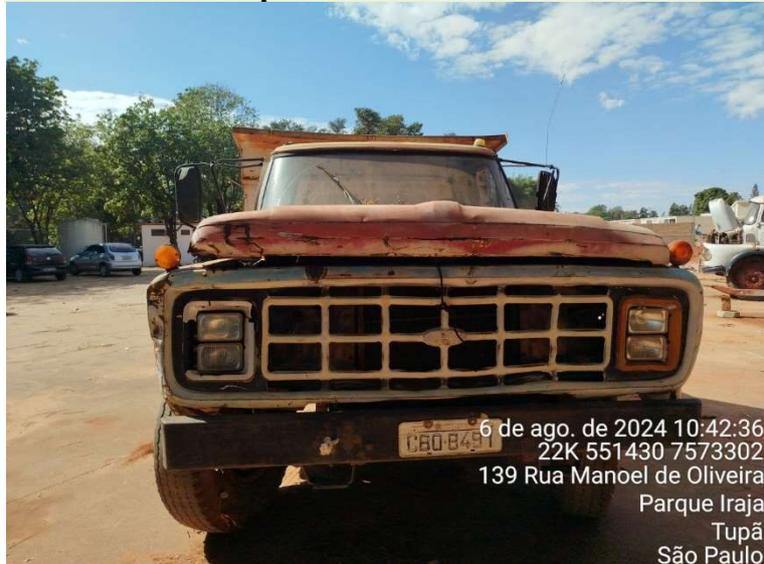


Foto 2: Caminhão para coleta de Volumosos e Verdes



PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 3: Caminhão para coleta de Volumosos e Verdes



Foto 4: Caminhão para coleta de Volumosos e Verdes



Foto 5: Onibus para transporte de Funcionários



Foto 6: Caminhão utilizado na Coleta de RSD



Foto 7: Caminhão utilizado na Coleta de RSD



Foto 8: Caminhão utilizado na Coleta de Volumosos



OUTROS REGISTROS

Foto 1: Resíduos Cemiteriais



Foto 2: Resíduos Pneumáticos Inservíveis



Foto 3: Rodoviária Municipal – Sala de Acondicionamento



Foto 4: Rodoviária Municipal – Coleta Seletiva



PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO
VERSÃO PRÉVIA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foto 5: Balança – Entrada do Aterro Municipal



Foto 6: Manejo de RSD – Transbordo Municipal



Foto 7: Área do Antigo Aterro Municipal



Foto 8: Cinturão Verde – Aterro Municipal



Foto 9: Balança em uso – Entrada do Aterro Municipal



Foto 10: Processo da Gravimetria



Anexo II – Mapas

PMGIRS - PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MAPA DE BIOMAS Município de Tupã-SP

LEGENDA - SIMBOLOGIA

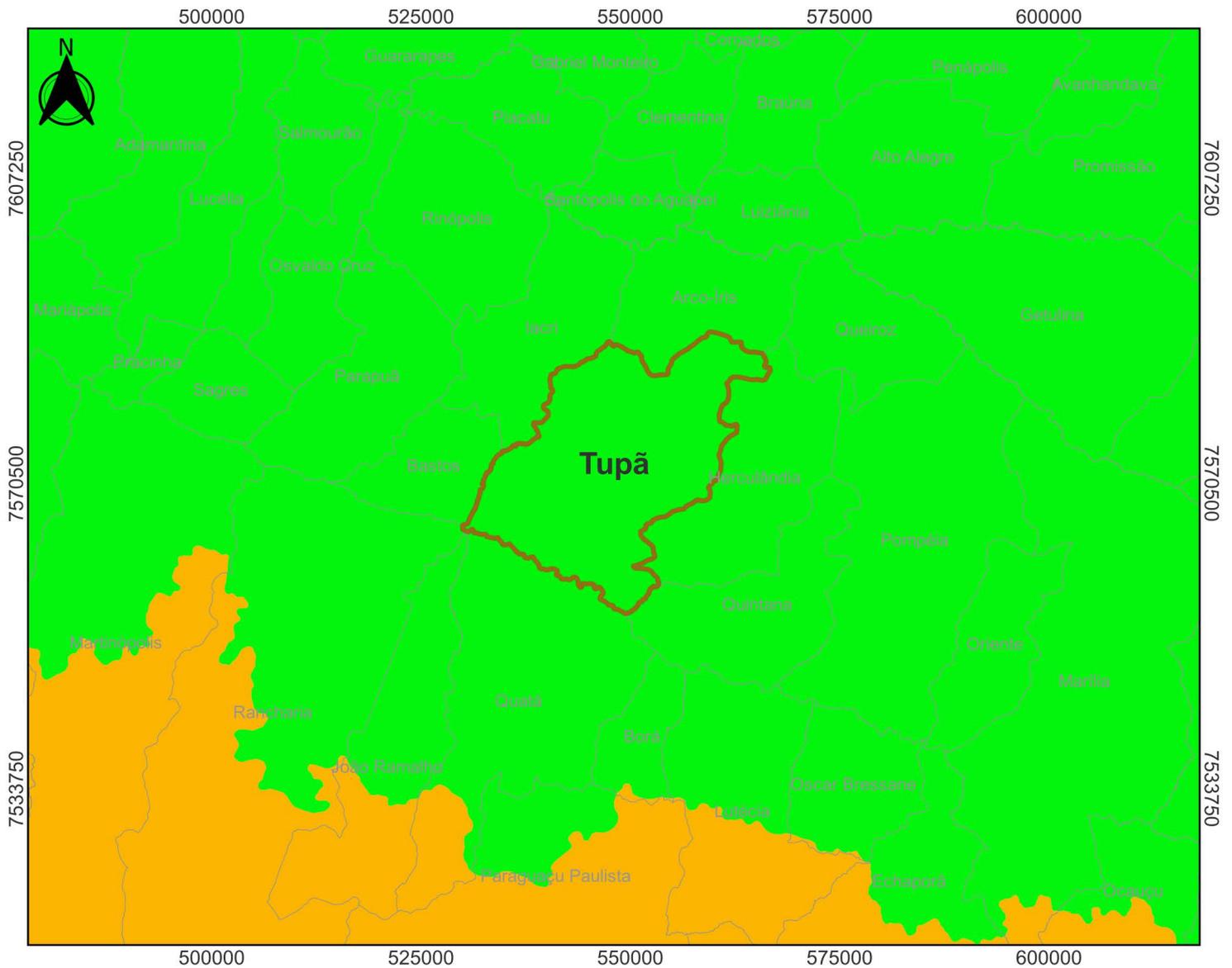
-  Limite Municipal - Tupã-SP - 628 km²
-  Limites Municipais (SP)

LEGENDA - BIOMAS

-  Mata Atlântica
-  Cerrado

Informações baseadas no Mapa Biomas do Estado de São Paulo - 1:250.000, datado de 01/01/2019, organizado pela Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais do IBGE.

A Mata Atlântica, bioma onde o município de Tupã está integralmente inserido, é conhecida por sua biodiversidade exuberante e paisagens deslumbrantes. Caracteriza-se pela presença de uma vegetação densa e diversificada, composta por árvores de grande porte, palmeiras, bromélias e orquídeas. No entanto, enfrenta sérias ameaças devido ao desmatamento, expansão urbana e atividades humanas.



INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

ESCALA: 1 : 750.000

DATUM SIRGAS 2000
PROJEÇÃO UTM
FUSO 22S

BASE DE DADOS
Google (2023)
IBGE (2019 - 2022)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TUPÃ-SP

PMGIRS - PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MAPA DE DECLIVIDADE Município de Tupã-SP

LEGENDA - DECLIVIDADE

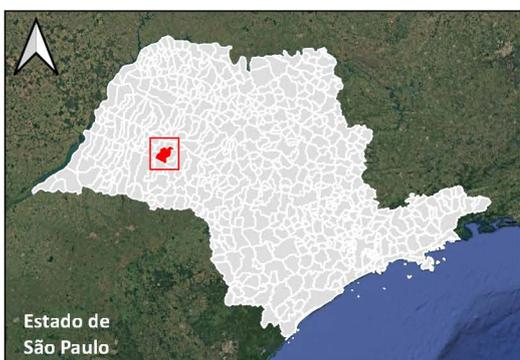
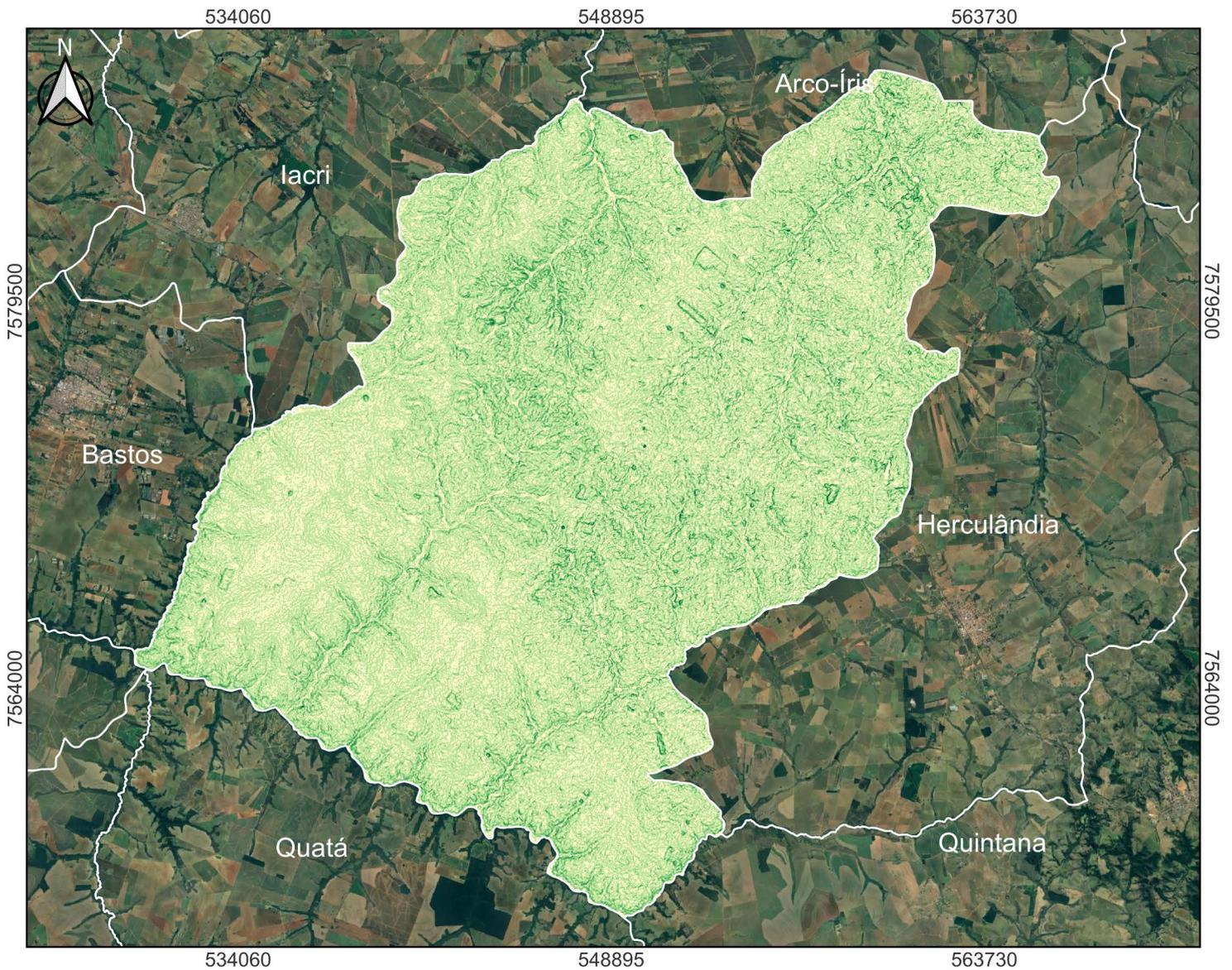


Em Tupã, o relevo apresenta características predominantemente planas a suavemente onduladas. Isso significa que, em geral, o terreno não possui declividades acentuadas, tornando-o propício para atividades agrícolas e pecuárias.

DADOS - DECLIVIDADE

CLASSIFICAÇÃO EMBRAPA (1979)

DENOMINAÇÃO RELEVO	CLASS	%
Plano	1	0 - 3 %
Suave	2	3 - 8 %
Ondulado	3	8 - 20 %
Forte Ondulado	4	20 - 45 %
Montanhoso	5	45 - 75 %



INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

ESCALA: 1 : 250.000

DATUM SIRGAS 2000
PROJEÇÃO UTM
FUSO 22S

BASE DE DADOS
Google (2023)
IBGE (2021-2022)
Alos Palsar (2011)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TUPÃ-SP

PMGIRS - PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MAPA DE HIDROGRAFIA Município de Tupã-SP

DADOS HÍDRICOS

Fonte: FBDS - Fundação Brasileira do Desenvolvimento Sustentável (2015)

Extensão total de Corpos hídricos	954,3 km
-----------------------------------	----------

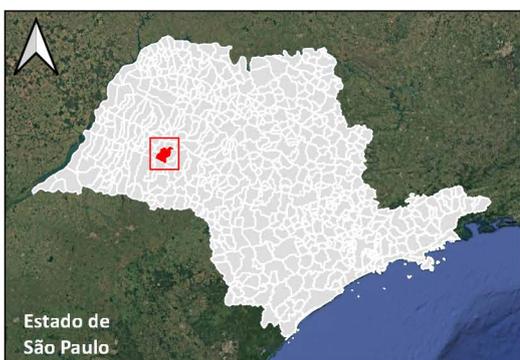
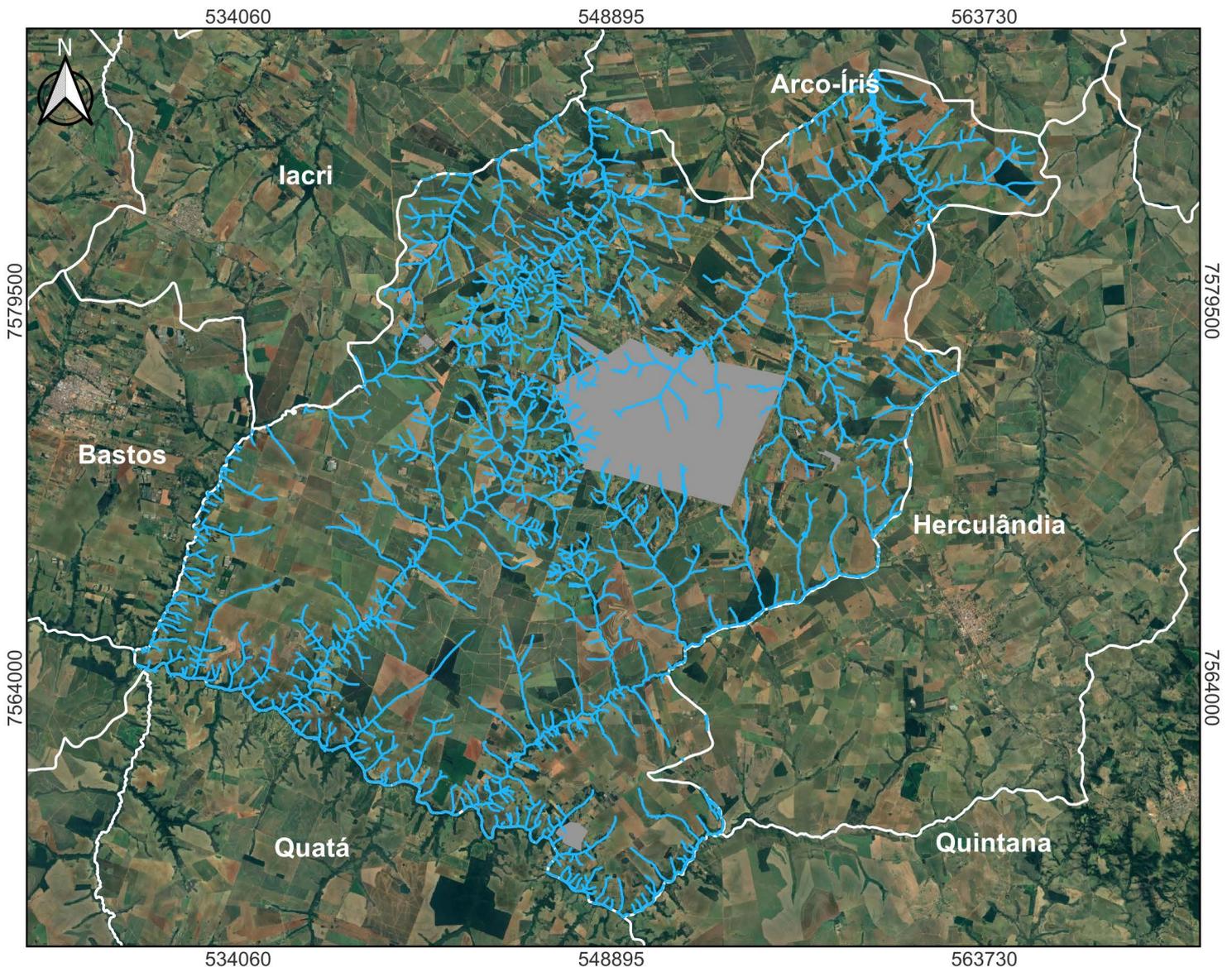
Quantidade de Nascentes	960
-------------------------	-----

LEGENDA

- Corpos Hídricos (SP)
- Área Urbana (IBGE) - 41,5 km²
- Limites Municipais (SP)

Devido sua localização com relação à Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe, seu principal curso hídrico, e à sua topografia, Tupã apresenta uma rede hidrográfica bastante capilarizada e extensa, com quase mil nascentes catalogadas.

Algumas de suas principais sub-bacias, delimitadas e nomeadas com base em seus cursos centrais, são as do Rio Iacri, do Ribeirão Sete de Setembro, do Ribeirão das Pitangueiras e do Ribeirão Santa Terezinha.



INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

ESCALA: 1 : 250.000

DATUM SIRGAS 2000
PROJEÇÃO UTM
FUSO 22S

BASE DE DADOS
Google (2023)
IBGE (2022)
FBDS (2015)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TUPÃ-SP

PMGIRS - PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO Município de Tupã-SP

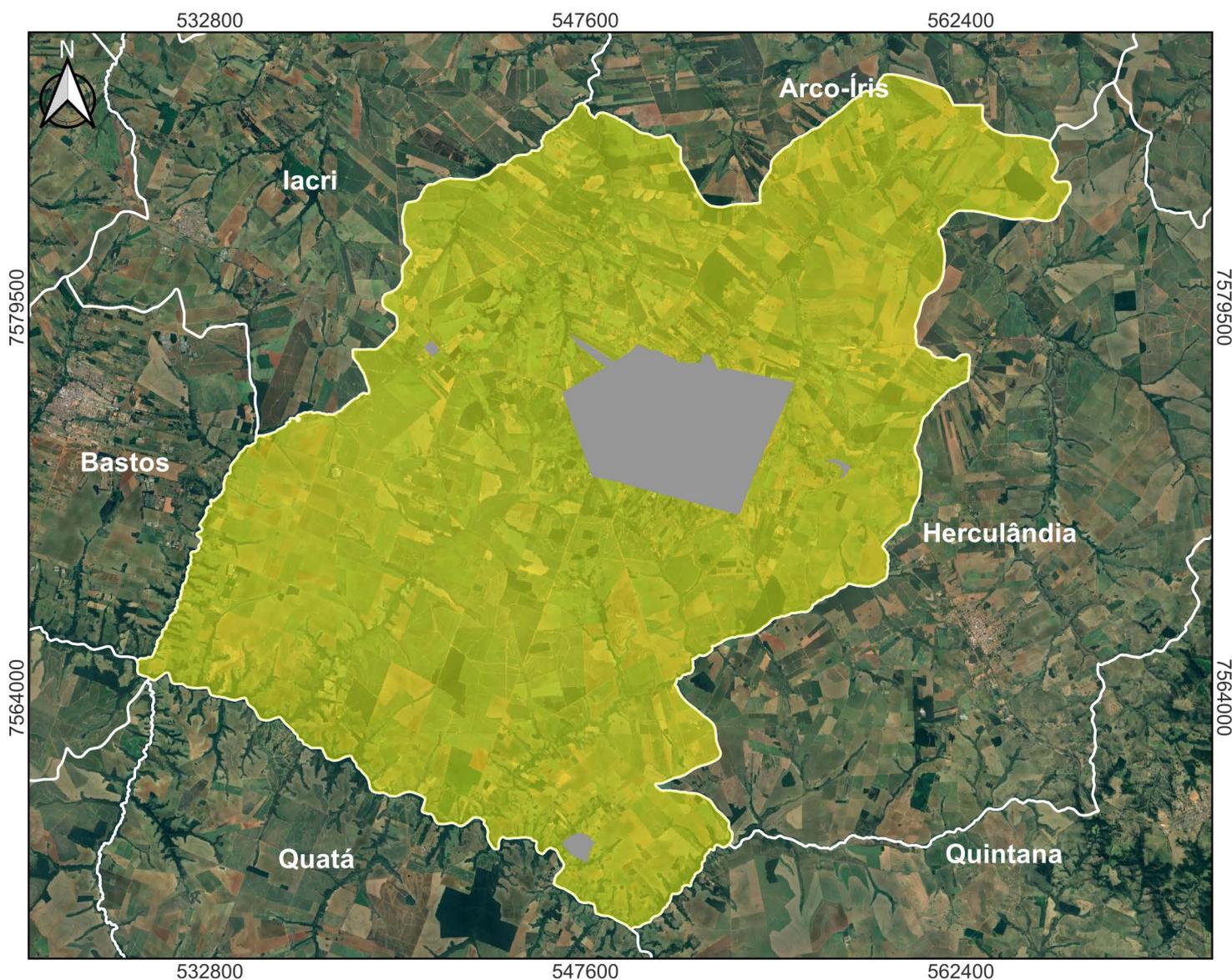
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

NORTE	Arco-Íris
NOROESTE	Iacri
SUDESTE	Bastos
SUDESTE	Rancharia
SUL	João Ramalho
SUL	Quatá
SUDOESTE	Quintana
OESTE	Herculândia

LEGENDA

-  Limites Municipais (SP)
-  Limite Municipal - 628 km²
-  Per. Urbano (IBGE) - 41,5 km²

O município de Tupã fica a aproximadamente 523 km a oeste da capital do estado, São Paulo. A cidade de Tupã é conhecida por sua agricultura diversificada e tem uma população de cerca de 63 mil habitantes.



INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

ESCALA: 1 : 250.000

DATUM SIRGAS 2000
PROJEÇÃO UTM
FUSO 22S

BASE DE DADOS
Google (2023)
IBGE (2022)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TUPÃ-SP

PMGIRS - PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MAPA DE VEGETAÇÃO NATIVA Município de Tupã-SP

DADOS - VEGETAÇÃO NATIVA

Fonte: Inventário Florestal Paulista (2020)

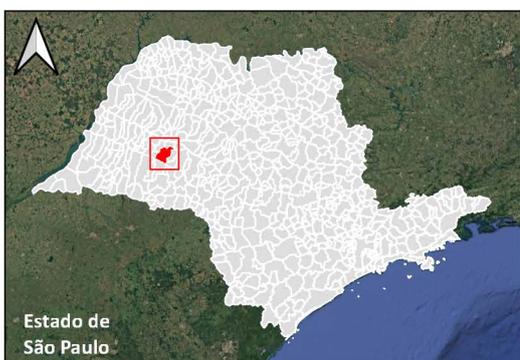
Área total de vegetação nativa - Tupã-SP 62,34 km²

Proporção sobre o território municipal 9,92%

O Inventário Florestal do Estado de São Paulo tem como principal objetivo coletar informações detalhadas sobre a cobertura e uso da terra, tipos de vegetação, biodiversidade e recursos naturais em áreas florestais. Esses dados são essenciais para monitorar e avaliar as condições das florestas, apoiando a tomada de decisões e o planejamento de estratégias que visam o uso racional e sustentável dos recursos florestais relacionadas às políticas de conservação e manejo sustentável.

LEGENDA

- Vegetação Nativa - Tupã-SP
- Vegetação Nativa - SP
- Área Urbana (IBGE) - 41,5km²
- Limites Municipais (SP)



INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

ESCALA: 1 : 250.000

DATUM SIRGAS 2000
PROJEÇÃO UTM
FUSO 22S

BASE DE DADOS
Google (2023)
IBGE (2022)
Inventário Florestal Paulista (2020)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TUPÃ-SP

PMGIRS - PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MAPA GEOLÓGICO
Município de Tupã-SP

DADOS - GEOLOGIA

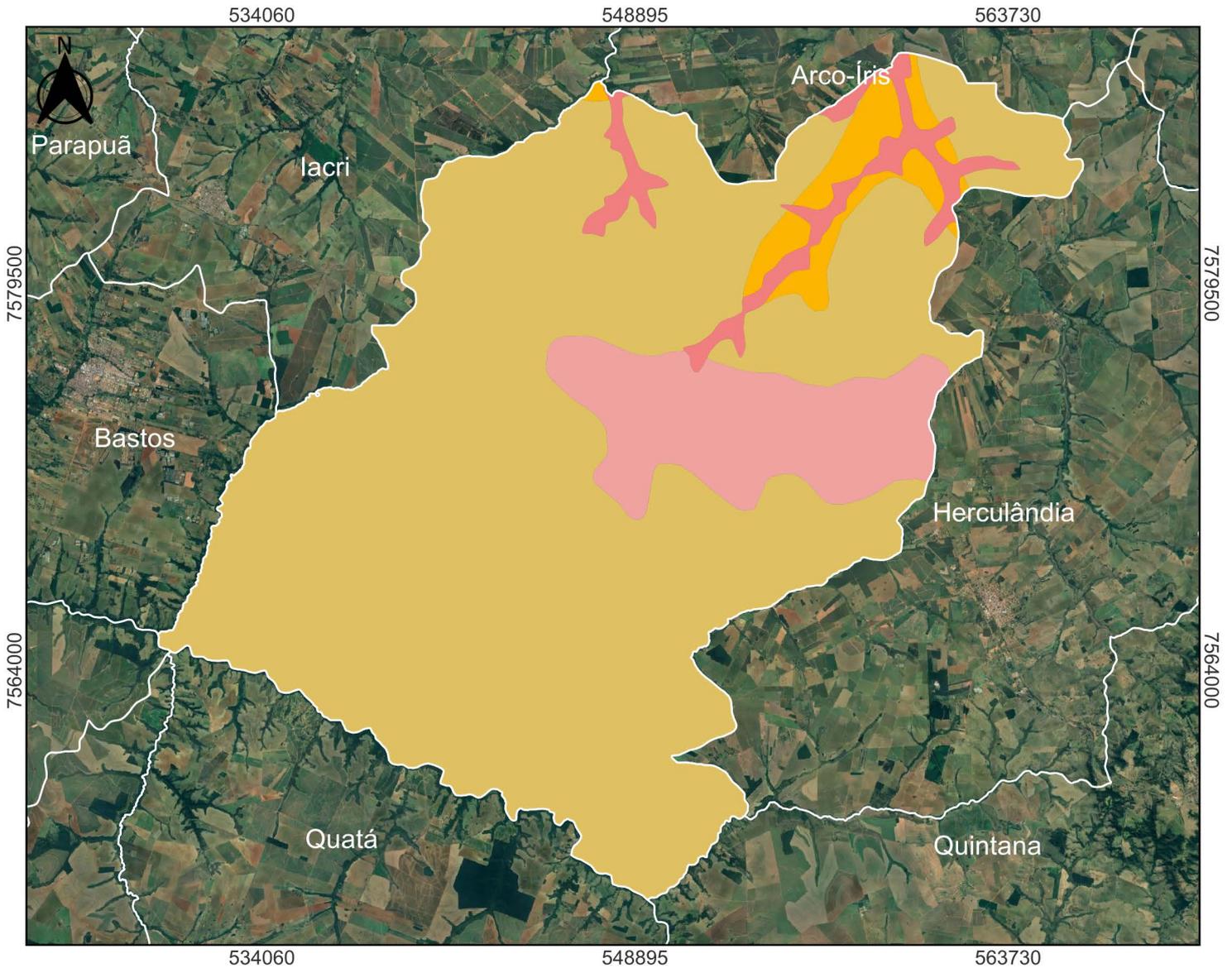
Fonte: Informações das Formações Geológicas - IBGE (Versão 2021)

FORMAÇÃO GEOLÓGICA	EXTENSÃO
ARAÇATUBA	22,45 km ²
DEP. ALUVIONARES HOLOCÊNICOS	22,97 km ²
MARÍLIA	70,75 km ²
VALE DO RIO DO PEIXE	511,83 km ²

LEGENDA

- Araçatuba
- Dep. Aluvionares Holocênicos
- Marília
- Vale do Rio do Peixe

Em regiões próximas a rios e áreas de várzea, é possível encontrar depósitos sedimentares recentes, como aluviões e solos de várzea, que são formados pela deposição de sedimentos transportados pelos rios ao longo do tempo.



INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

ESCALA: 1 : 250.000

DATUM SIRGAS 2000
PROJEÇÃO UTM
FUSO 22S

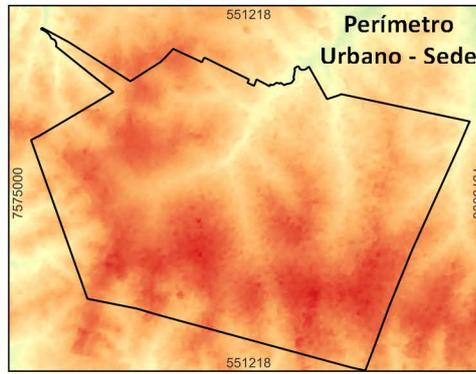
BASE DE DADOS
Google (2023)
IBGE (2019 - 2022)



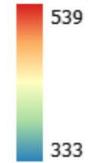
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ-SP

PMGIRS - PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MAPA HIPSOMÉTRICO Município de Tupã-SP



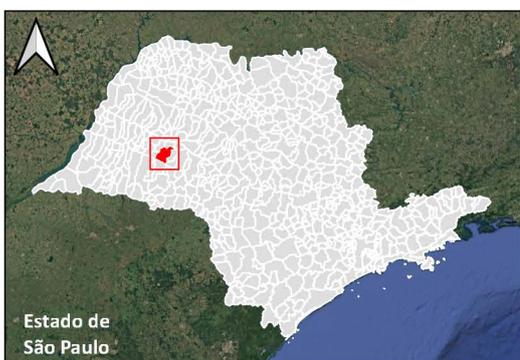
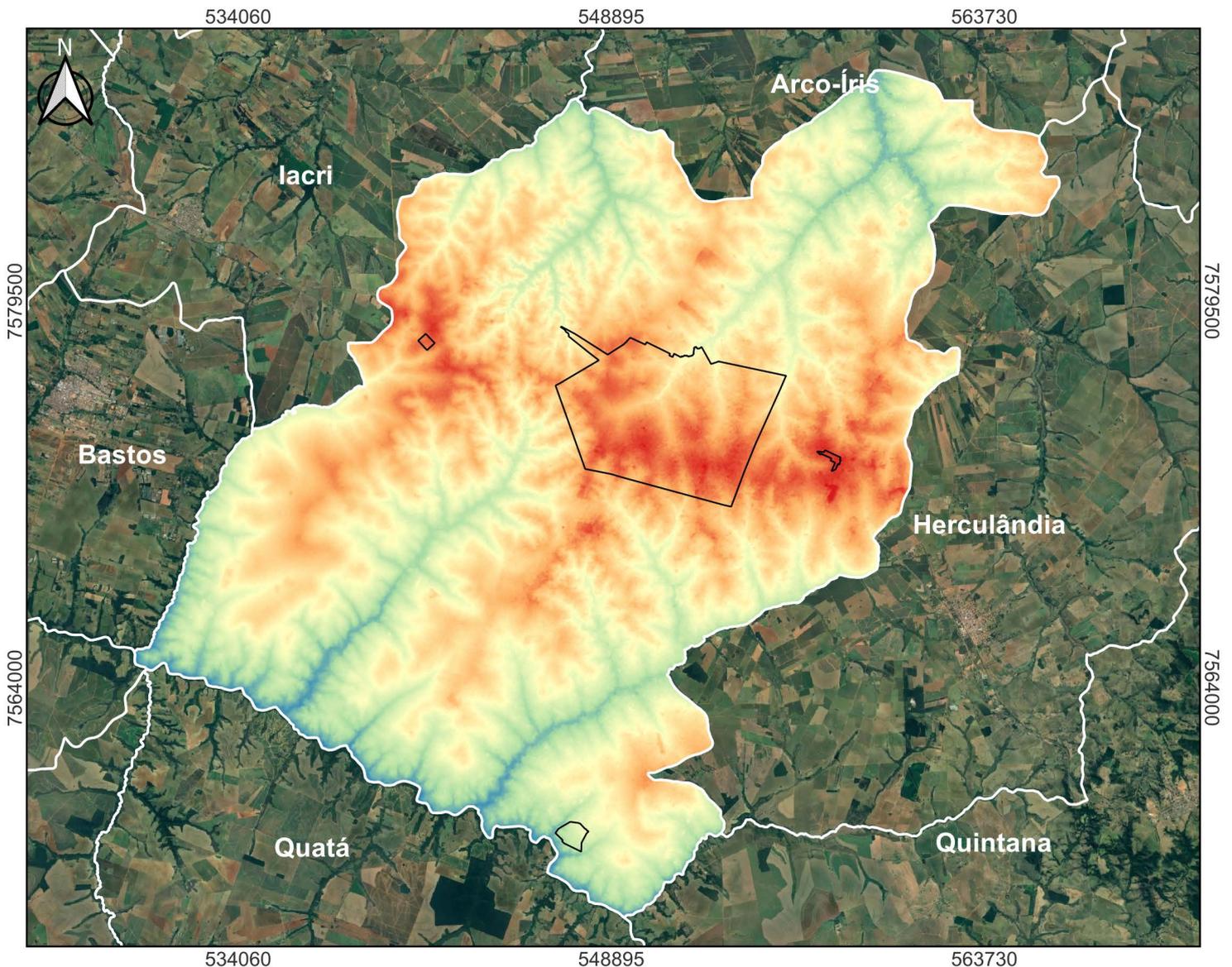
LEGENDA - ELEVAÇÃO



LEGENDA - SIMBOLOGIA

- Per. Urbano (IBGE) - 41,5 km²
- Limites Municipais (SP)

A hipsometria representa as variações altimétricas de uma determinada região. O mapa exhibe a distribuição das elevações do terreno em cores ou tons diferentes, permitindo visualizar de forma mais clara e objetiva as diferentes altitudes em uma determinada área geográfica e, portanto, são úteis para avaliar a topografia de uma região.



INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

ESCALA: 1 : 250.000

DATUM SIRGAS 2000
PROJEÇÃO UTM
FUSO 22S

BASE DE DADOS
Google (2023)
IBGE (2022)
Alos Palsar (2011)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TUPÃ-SP

PMGIRS - PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MAPA PEDOLÓGICO Município de Tupã-SP

DADOS - PEDOLOGIA

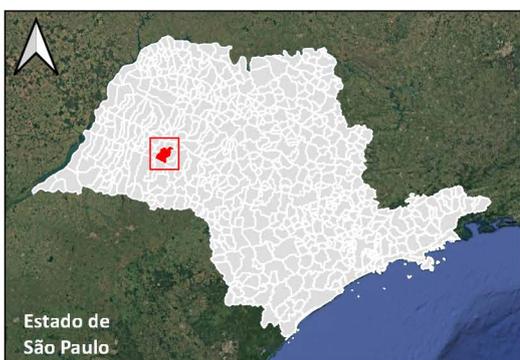
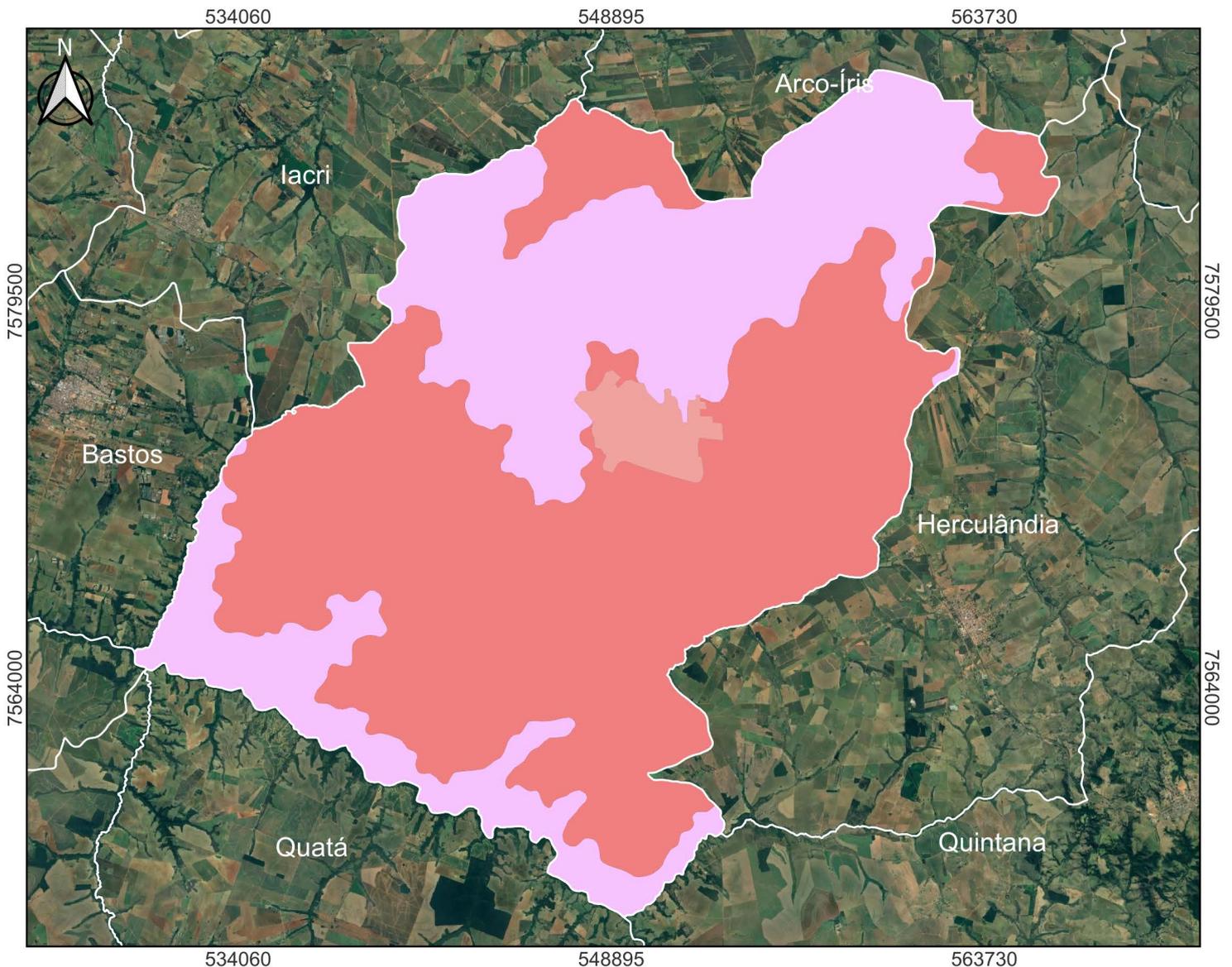
Fonte: Informações Pedológicas IBGE (Versão 2021)

ÁREA URBANA	14,83 km ²
ARGISSOLO VERMELHO	371,93 km ²
ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO	241,24 km ²

LEGENDA

- Argissolo Vermelho
- Argissolo vermelho-Amarelo
- Área Urbana

Os Argissolos Vermelho e Argissolos Vermelho-Amarelos são tipos de solo comuns no Brasil. O Argissolo Vermelho tem cor vermelha devido aos óxidos de ferro, textura predominantemente argilosa e boa drenagem. Já o Argissolo Vermelho-Amarelo possui coloração vermelho-amarelada, textura argilosa e boa capacidade de drenagem. Ambos são relevantes para a agricultura, exigindo manejo adequado para garantir a fertilidade e sustentabilidade.



INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

ESCALA: 1 : 250.000

DATUM SIRGAS 2000
PROJEÇÃO UTM
FUSO 22S

BASE DE DADOS
Google (2023)
IBGE (2021-2022)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TUPÃ-SP

Anexo III – Informativos, Contratos e Legislações Municipais Pertinentes

COLETA DE LIXO RECICLÁVEL



2ª - FEIRA

Estação rodoviária

Vila Vargas (até a ponte na baixada da Avenida Tamoios e da Rua Joaquim Abarca até o inicio da Avenida Marília e a praça da igreja Nossa Senhora Aparecida).

3ª - FEIRA

Jardim Ipiranga, Vila Frias, Vila Abarca, Jardim das Cerejeiras, Jardim Rubiácea , Vila Barcelona, Vila Santa Terezinha, Vila Espanha, Vila Liberdade, Vila Brasília, Vila Arthur Fernandes, Vila Mariluz, Vila Santa Clara, Vila Giovanetti, Vila Siduro, Vila José Lemes Soares, Vila Munhoz, Vila Vitória, Vila Naibra, Vila Faut, Residencial Tupã, Jardim Aoki, Vila Alvorada, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Parque Universitário, Vila Bandeirante, Vila Santa Helena, Vila Viaduto, Vila Aparecida, Vila Nova I e II, Jardim Guarujá , Vila Vargas, Jardim América, Vila São Paulo, Vila São Jorge, Vila Teixeira, Vila Servilha, Vila Santa Amália, Vila Aviação, Parque das Nações, Vila Santa Cecília, Núcleo Habitacional Augusto Rosin e Parque Industrial I.

4ª - FEIRA

Jardim Guanabara, Vila Santa Rita de Cássia, Parque Tabajaras, Vila Europa, Vila das Industrias, Vila Independência, Jardim Paulista, Vila Inglesa, Jardim Jaçanã, Fredy Ville, Parque Industrial I e II, Condomínio Residencial Flamboyant e Jardim Amambi.

5ª - FEIRA

Vila Marabá, Vila São José, Parque Guaianazes, Parque Aliança, Parque Ibirapuera, Parque Maria Cristina, Parque São Pedro, Parque Dom Bosco, Vila Ricardo, Jardim Santo Antonio, Parque Ipiranga, Vila Lahoz, Parque Kenedy, Parque Ipanema, Jardim Santa Maria, Jardim Aritana, Jardim Itaipu, Jardim Apoema, Vila Romana, Conj. Hab. Ver. Joaquim R. Porto (Cohab II), Vila Alto Sumaré, Jardim Unesp I e II, Cônego Eduardo Rebouças de Carvalho, Conj. Hab. Severino Fortunato da Silva, Conj. Hab. Dr. Walter Pimentel, Conj. Hab. Jose Maria Gonçalves Gameiro, Conj. Hab. Antônio Pereira Gaspar, Residencial Parque dos Sabias, Jardim Chácara Velini e Parque Carajás I e II.

6ª - FEIRA

Vila Formosa, Vila Santa Inês, Vila Paraíso, Jardim Ideal, Parque Ipiranga, Parque Bela Vista, Parque Irajá, Vila Marajoara, Vila Americana, Bela Vista, Delta Ville, Conj. Hab. Cinquentenário (Cohab I), Jardim Cybelle, Santa Adélia, Vila Eldorado, Parque Residencial Casari, Conj. Hab. Ver. Antônio Caran (CDHU), Conj. Hab. Jose Feliciano e os distritos de Varpa, Parnaso e Universo.

COLETA DE LIXO ORGÂNICO



2ª - FEIRA

Centro, Jardim Aoki, Jardim Rubiácea, Jardim das Cerejeiras, Jardim Ipiranga, Vila Abarca, Vila Faut, Vila Frias, Vila Espanha, Vila Mariluz, Vila Santa Clara, Vila Barcelona, Vila Naibras, Vila Liberdade, Vila Brasília, Vila Arthur Fernandes, Vila Santa Terezinha, Vila Munhos, Vila Siduro, Vila Giovanetti, Vila Vitória, Vila José L. Soares, Residencial Tupã, Vila Alvorada, Vila Bandeirantes, Vila Santa Helena, Vila Viaduto, Vila Aparecida, Vila Vargas, Vila São Paulo, Vila São Jorge, Vila Teixeira, Vila Sevilha, Vila Nova I e II, Vila Aviação, Vila Santa Cecília, Parque Universitário, Parque das Nações, Parque Industrial I, Núcleo Habitacional Augusto Rosin, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Jardim Guarujá, Jardim América e Jardim Santa Amália, Vila Lahoz, Vila Ricardo, Parque Dom Bosco, Jardim Santo Antônio, Jardim Santa Maria, Jardim Itaipu, Parque dos Sabiás, Jardim Apoema, Conjunto Habitacional Antônio Pereira Gaspar, Jardim Aritana, Parque Kenedy, Parque São Pedro, Vila Alto Sumaré, Jardim Unesp I e II, Conjunto Habitacional José Maria Gamero, Conjunto Habitacional Joaquim R. Porto, Conjunto Habitacional Cônego Rebouças, Vila Romana, Parque Ibirapuera, Parque Maria Cristina, Parque Ipanema, Parque Aliança, Parque Guaianazes, Vila São José, Jardim Chácara Vellini, Conjunto Habitacional Walter Pimentel, Jardim Marabá, Parque Carajás I e II, Conjunto Habitacional Severino Fortunato.

3ª - FEIRA

Centro, Jardim Paulista, Jardim Amambi, Jardim Guanabara, Jardim Jaçanã, Vila Independência, Vila das Industrias, Vila Santa Rita de Cássia, Vila Europa, Vila Inglesa, Parque Industrial II e III, Parque Tabajaras, Fredy Ville e Condomínio Residencial Flamboyant., Vila Tupã Mirim I e II, Jardim Santa Adélia, Vila Eldorado, Conjunto Habitacional Vereador Antônio Caran, Vila Bela Vista, Vila Americana, Vila Marajoara, Parque Irajá, Jardim Paraíso, Vila Santa Inês, Vila Formosa, Jardim Cybelle, Parque do Ipiranga, Cohab I, Parque Residencial Casari, Conjunto Habitacional José Feliciano, Delta Ville, Jardim Ideal e Parque Bela Vista, Delta Ville e distritos de Varpa, Parnaso e Universo.

4ª - FEIRA

Centro, Jardim Aoki, Jardim Rubiácea, Jardim das Cerejeiras, Jardim Ipiranga, Vila Abarca, Vila Faut, Vila Frias, Vila Espanha, Vila Mariluz, Vila Santa Clara, Vila Barcelona, Vila Naibras, Vila Liberdade, Vila Brasília, Vila Arthur Fernandes, Vila Santa Terezinha, Vila Munhos, Vila Siduro, Vila Giovanetti, Vila Vitória, Vila José L. Soares e Residencial Tupã, Vila Alvorada, Vila Bandeirantes, Vila Santa Helena, Vila Viaduto, Vila Aparecida, Vila Vargas, Vila São Paulo, Vila São Jorge, Vila Teixeira, Vila Sevilha, Vila Nova I e II, Vila Aviação, Vila Santa Cecília, Parque Universitário, Parque das Nações, Parque Industrial I, Núcleo Habitacional Augusto Rosin, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Jardim Guarujá, Jardim América e Jardim Santa Amália, Vila Lahoz, Vila Ricardo, Parque Dom Bosco, Jardim Santo Antônio, Jardim Santa Maria, Jardim Itaipu, Parque dos Sabiás, Jardim Apoema, Conjunto Habitacional Antônio Pereira Gaspar, Jardim Aritana, Parque Kenedy, Parque São Pedro, Vila Alto Sumaré, Jardim Unesp I e II, Conjunto Habitacional José Maria Gamero, Conjunto Habitacional Joaquim R. Porto, Conjunto Habitacional Cônego Rebouças, Vila Romana, Parque Ibirapuera, Parque Maria Cristina, Parque Ipanema, Parque Aliança, Parque Guaianazes, Vila São José, Jardim Chácara Vellini, Conjunto Habitacional Walter Pimentel, Jardim Marabá, Parque Carajás I e II, Conjunto Habitacional Severino Fortunato.

COLETA DE LIXO ORGÂNICO



5ª - FEIRA

Centro, Jardim Paulista, Jardim Amambi, Jardim Guanabara, Jardim Jaçanã, Vila Independência, Vila das Industrias, Vila Santa Rita de Cássia, Vila Europa, Vila Inglesa, Parque Industrial II e III, Parque Tabajaras, Fredy Ville, Condomínio Residencial Flamboyant, Vila Tupã Mirim I e II, Jardim Santa Adélia, Vila Eldorado, Conjunto Habitacional Vereador Antônio Caran, Vila Bela Vista, Vila Americana, Vila Marajoara, Parque Irajá, Jardim Paraíso, Vila Santa Inês, Vila Formosa, Jardim Cybelle, Parque do Ipiranga, Cohab I, Parque Residencial Casari, Conjunto Habitacional José Feliciano, Delta Ville, Jardim Ideal, Parque Bela Vista, Delta Ville e os distritos de Varpa, Universo e Parnaso.

6ª - FEIRA

Centro, Jardim Aoki, Jardim Rubiácea, Jardim das Cerejeiras, Jardim Ipiranga, Vila Abarca, Vila Faut, Vila Frias, Vila Espanha, Vila Mariluz, Vila Santa Clara, Vila Barcelona, Vila Naibras, Vila Liberdade, Vila Brasília, Vila Arthur Fernandes, Vila Santa Terezinha, Vila Munhos, Vila Siduro, Vila Giovanetti, Vila Vitória, Vila José L. Soares e Residencial Tupã, Vila Alvorada, Vila Bandeirantes, Vila Santa Helena, Vila Viaduto, Vila Aparecida, Vila Vargas, Vila São Paulo, Vila São Jorge, Vila Teixeira, Vila Sevilha, Vila Nova I e II, Vila Aviação, Vila Santa Cecília, Parque Universitário, Parque das Nações, Parque Industrial I, Núcleo Habitacional Augusto Rosin, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Jardim Guarujá, Jardim América e Jardim Santa Amália, Vila Lahoz, Vila Ricardo, Parque Dom Bosco, Jardim Santo Antônio, Jardim Santa Maria, Jardim Itaipu, Parque dos Sabiás, Jardim Apoema, Conjunto Habitacional Antônio Pereira Gaspar, Jardim Aritana, Parque Kenedy, Parque São Pedro, Vila Alto Sumaré, Jardim Unesp I e II, Conjunto Habitacional José Maria Gamero, Conjunto Habitacional Joaquim R. Porto, Conjunto Habitacional Cônego Rebouças, Vila Romana, Parque Ibirapuera, Parque Maria Cristina, Parque Ipanema, Parque Aliança, Parque Guaianazes, Vila São José, Jardim Chácara Vellini, Conjunto Habitacional Walter Pimentel, Jardim Marabá, Parque Carajás I e II e Conjunto Habitacional Severino Fortunato.

SÁBADO

Centro, Jardim Paulista, Jardim Amambi, Jardim Guanabara, Jardim Jaçanã, Vila Independência, Vila das Industrias, Vila Santa Rita de Cássia, Vila Europa, Vila Inglesa, Parque Industrial II e III, Parque Tabajaras, Fredy Ville, Condomínio Residencial Flamboyant, Vila Tupã Mirim I e II, Jardim Santa Adélia, Vila Eldorado, Conjunto Habitacional Vereador Antônio Caran, Vila Bela Vista, Vila Americana, Vila Marajoara, Parque Irajá, Jardim Paraíso, Vila Santa Inês, Vila Formosa, Jardim Cybelle, Parque do Ipiranga, Cohab I, Parque Residencial Casari, Conjunto Habitacional José Feliciano, Delta Ville, Jardim Ideal, Parque Bela Vista, Delta Ville e os distritos de Varpa, Parnaso e Universo.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Diretoria de Departamento de Compras

CONTRATO

Contrato nº 74/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ

Contratada: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Que firmam as partes:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TUPÃ**, com sede na Praça da Bandeira nº 800, neste município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.573.087/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CAIO KANJI PARDO AOQUI**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.160.308-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 391.449.308-95, neste ato denominada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Marcos Toquetão nº 1.336, Bairro Jussara, CEP 16.021-345, Araçatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.527/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Soares Lopes, portador do RG. Nº 29.081.401-7-SSP/SP e CPF: 213.549.688-08, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020** e nos termos da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com as quantidades e especificações conforme Termo de Referência – Anexo I.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Diretoria de Departamento de Compras

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

ITEM	QTDE ESTIMADA (12 MESES)	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
01	21.600	Tonelada	Transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Tupã – SP, em aterro sanitário devidamente licenciado.	R\$ 168,00	R\$ 3.628.800,00

O presente contrato tem o valor total de R\$ 3.628.800,00 (Três milhões, seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.2 - Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

3.3 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar os serviços que não estiverem executados de acordo com o instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

3.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao FORNECEDOR, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PREFEITURA.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Diretoria de Departamento de Compras

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Os preços somente serão reajustados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, desde que se enquadre nas hipóteses legais previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, devendo apresentar os documentos comprobatórios.

4.2 - Em hipótese alguma será concedido reajuste dos serviços já prestados

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento de produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - A execução dos serviços deverá ter início em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os resíduos sólidos serão coletados em local indicado pela Municipalidade, devidamente adequado.

6.2- Correrão por conta da contratada o transporte adequado, respeitando a legislação vigente aplicável ao transporte de resíduos sólidos, e todas as despesas decorrentes da execução tais como: seguro, tributos, encargos trabalhista e previdenciário.

6.3- Por ocasião da entrega, a contratante deverá colher na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente os comprovantes de pesagem emitidos pela balança e apresentá-los juntamente com a nota fiscal para pagamento.

6.4 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para a realização dos serviços serão por conta da empresa vencedora (contratada).

6.5 - O objeto compreende o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Tupã/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente oficial.

6.6 - Estima-se que a quantidade mensal será de 1800 (um mil e oitocentas) toneladas de resíduos domiciliares, a serem transportados e destinados em aterro sanitário devidamente licenciado, sendo que, as coletas serão realizadas de segunda a sábado.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Diretoria de Departamento de Compras

6.7 - Só serão pagos a quantidade efetivamente transportada no mês, de acordo com a pesagem aferida.

6.8 - O transporte dos resíduos sólidos domiciliares até a área de transferência localizada em local devidamente adequado será de responsabilidade da Prefeitura do Município de Tupã/SP, bem como o carregamento de quantidade de caixas suficientes para que não haja depósito de resíduos no chão, tipo “rollon-off” com utilização de pá carregadeira ou posterior construção de rampa de carregamento.

6.9 - O transporte dos resíduos sólidos (do local de transferência até o local de destino final), bem como os veículos utilizados para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e os mesmos deverão ter ano de fabricação igual ou superior a 2012.

6.10 - A contratada deverá disponibilizar na área de transferência o mínimo de caixas suficientes para que não haja depósito de resíduos no chão, do tipo “rollon-off” com capacidade mínima de 20 metros cúbicos cada uma.

6.11 - Em todas retiradas de resíduos o caminhão deverá trazer 01 (uma) caixa “rollon-off” a fim de substituir a caixa que será retirada, nunca deixando um número inferior de caixas na área de transferência, suficientes para que não haja depósito de resíduos no chão.

6.12 – A Contratada deverá fornecer a seus funcionários todos os equipamentos e ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para a perfeita execução dos serviços prestados a fim de preservar o meio ambiente e a saúde.

6.13- O aterro sanitário utilizado pela contratada deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes, se no Estado de São Paulo, Licença de operação emitida pela CETESB, ou do órgão estadual competente, quando se tratar de outros estados, **nos termos da Lei Estadual São Paulo n.º 12.300 de 16/03/2006 que prevê em seu art. 17: a importação, a exportação e o transporte interestadual de resíduos, no Estado, dependerão de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes. Parágrafo único - Os resíduos sólidos gerados no Estado somente poderão ser enviados para outros Estados da Federação, mediante prévia aprovação do órgão ambiental do Estado receptor.**

6.14- A contratada deverá enviar mensalmente à Prefeitura do Município de Tupã/SP, os comprovantes de pesagem da balança juntamente com a respectiva nota fiscal, para fins de pagamento.

6.15- Aferida as medições e a nota fiscal, a Prefeitura do Município de Tupã/SP providenciará o devido pagamento.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Diretoria de Departamento de Compras

6.16- O serviço será medido pela quantidade de toneladas recebidas no local do carregamento e, para conferência, no local de destinação final comprovados pelos comprovantes da pesagem da balança, se compatíveis com as aferições.

6.17 - A Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, com fulcro no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2 - No caso de **inexecução TOTAL do contrato** ficará a contratada sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato.

8.3 - No caso de **inexecução PARCIAL do contrato** ficará a contratada sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato.

8.4 - **Pelo atraso injustificado do contrato**, a contratada sujeitar-se-á o faltoso à **multa de mora de 1% (um por cento)** do valor total empenhado, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início entrega do produto.

8.4.1 – **Atraso superior a 15 (quinze) dias, independente do valor da multa prevista no subitem 13.4, ficará sujeito, também, à multa no percentual de até 20% (vinte por cento)**, pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 8.2 e 8.3.

8.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.5 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta **não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal**, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Diretoria de Departamento de Compras

8.5.1 – A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.5.2 – **Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02,** tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador, ou seja, apenas para o Município de Tupã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco) anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.6 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

8.8 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

8.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação**, à autoridade superior que aplicou a sanção.

8.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.14 – A aplicação da multa não impede o cancelamento ou rescisão, unilateral, do registro da fornecedora ou do contrato, pela Administração.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Diretoria de Departamento de Compras

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.12 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dotação: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Conta 503 e 286

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- A CONTRATADA, além das condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 056/2020, no Processo Licitatório nº 335/2020, e neste contrato, obriga-se a:

10.1.1 - Cumprir todas as exigências mínimas deste Edital;

10.1.2 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;

10.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;

10.1.4 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;

10.1.5 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à realização dos serviços;

10.1.6 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

10.1.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

10.1.8 - Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade na realização dos serviços à Contratante;

10.1.9 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Diretoria de Departamento de Compras

10.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tupã ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã;

10.1.10 - Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura da Estância Turística de Tupã e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;

10.1.11 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

10.1.12 - Ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;

10.1.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;

10.1.14 - Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.15 - Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido;

10.1.16 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

10.1.17 - Responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do ANEXO I do presente edital, na Prefeitura da Estância Turística de Tupã;

10.1.18 - Responsabilizar-se:

a) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

b) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;

c) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

10.1.19 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução do objeto do presente instrumento contratual;

10.1.20 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Diretoria de Departamento de Compras

10.1.21 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.22 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.1.23 - Os veículos que serão usados para a execução dos serviços contratados deverão ter seguro compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquia obrigatória;

10.1.24 - A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Prefeitura Municipal de Tupã/SP na assinatura do Contrato. Sendo que a sua não apresentação implicará na rescisão contratual;

10.1.25 - Condições gerais para contratação do seguro:

- a) Cobertura: Colisão, Incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos;
- b) RCF – Responsabilidade civil facultativa – veículo;
- c) Danos materiais: mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) Danos corporais: mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- e) Danos morais: mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- f) 100% da tabela FIPE;
- g) Franquia obrigatória.

10.1.26 - Garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

10.1.27 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 - Fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

10.2.2 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

10.2.3 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.2.4 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços, objeto desse contrato.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Diretoria de Departamento de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão contratual, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Tupã se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

11.3 - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante.

11.4 - A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

11.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Tupã quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.2 - A fiscalização do presente contrato incumbirá o servidor, designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência das licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Diretoria de Departamento de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a Contratante e a Contratada, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, 1º de outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ
CONTRATANTE
CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal

MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº

CONTRATO

Contrato nº 167/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ

Contratada: A. F. FERNANDES AMBIENTAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O DESCARTE DESTES MATERIAIS GERADOS PELOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Que firmam as partes:

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira nº 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Caio Kanji Pardo Aoki, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.160.308-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 391.449.308-95, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. F. FERNANDES AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.170.894/0001-07, com sede na Rua Amancio Waideman, nº 685, 6º distrito industrial, cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. Antonio Ferreira Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG. nº 14.725.871-6 e do CPF/MF nº 040.445.028-89, na qualidade de vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL nº 088/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 508/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11.589/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, **COM FULCRO NA LEI Nº 10.520/2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e com observação ao Decreto Municipal nº 5.748/2006, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 5.723/2006 e a Lei Complementar Municipal nº 294/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O DESCARTE DESTES MATERIAIS GERADOS PELOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com o contido no Termo de Referência do Edital, Proposta e demais disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto contratado, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE ANO (máxima)	QTDE MÊS (máxima)	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	60.000	5.000	Kg	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos de locais municipais de serviços de saúde.	R\$ 5,15	R\$ 309.000,00
VALOR					R\$ 309.000,00	
TOTAL						

OBS1: TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

OBS2: AS LICITANTES VENCEDORAS DEVERÃO CUMPRIR OBRIGATORIAMENTE OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO.

OBS3: A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO CONSTITUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER ESPÉCIE ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE.

OBS4: TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA (EX: TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM COMBUSTÍVEL, ENTRE OUTROS).

OBS5: A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO E A TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA, OMISSÃO, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA PRATICADOS POR SEUS EMPREGADOS, PROFISSIONAIS OU PREPOSTOS.

O valor total do presente contrato é de **R\$ 309.000,00 (Trezentos e nove mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução de cada parcela de compra, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente atestada pela

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito responsável pelo recebimento dos serviços.

3.1.1 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos alimentos contidos no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

3.1.2 – Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

3.1.3 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.1.4 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Fornecedora.

3.1.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.1.6 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.1.7 – A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade licitada, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização.

3.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

3.3 - A Administração efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente da Fornecedora, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

4.1 - De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

4.1.1 – Caso a Administração opte por prorrogar o contrato após decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência (limite de até 60 meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93), devidamente justificada/motivada (verificar vantajosidade/eficiência dos serviços), poderá a Contratada solicitar reajuste de preços, devidamente comprovado através de documentos idôneos, planilha de custos, **com utilização do IPCA.**

4.2 - Para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, somente será possível nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, devendo, a contratada, apresentar documentos comprobatórios para análise pela Administração.

4.2.1 – O fato imprevisível com consequências incalculáveis que por ventura venha impactar o contrato, deverá tratar-se de fato superveniente/posterior à realização do contrato, devidamente comprovado.

14.2.2 - Em hipótese alguma será concedido realinhamento de serviço já prestado.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições do Edital, dos Anexo I - Termo de Referência e da Proposta apresentada pela licitante vencedora.

6.2 – **PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: A empresa contratada deverá realizar coleta semanal, dentro do horário de funcionamento dos departamentos, sendo das 07h00min às 16h30min, ou sempre que solicitado, por escrito, pelo responsável da unidade.

6.3 - A coleta seletiva dos resíduos biológicos e químicos será semanal. Caso alguma unidade não necessite de coleta semanal, deverá ser negociada a frequência da coleta com o responsável pela unidade, desde que seja feita no mínimo uma coleta mensal.

6.4 - O transporte dos resíduos deverá ser em veículo especial e autorizado pelo IMA (Instituto Meio Ambiente), licenciado para tal atividade, dentro das Normas da ABNT/ Ministério dos Transportes.

6.5 - O tratamento dos resíduos será através de autoclavagem e/ou termo destruição, com equipamentos licenciados pelo IMA.

6.6 - Destino final do material estéril ou as cinzas dos resíduos deverá ser realizado em um aterro licenciado.

6.7 - Os funcionários da empresa vencedora deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Saúde Ocupacional (ASO).

6.8 - Para a execução do serviço, a empresa deve oferecer total segurança durante a operação de coleta e transporte, resguardando os usuários, os operadores e o meio ambiente.

6.9 - A CONTRATADA deverá possuir Balanças eletrônicas digital Grandes de até 300 kg, com sistema de emissão de tickets devidamente aprovadas pelo INMETRO, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos infectantes no momento da coleta.

6.10 - Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente nos departamentos da Secretaria da Saúde, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado no contrato.

6.11 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.11.1 - Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes na relação do Anexo I. Entretanto, pode ocorrer mudança de endereço na estrutura das áreas utilizadas pelos Departamentos ligados a Secretaria Municipal de Saúde, Centro Odontológico, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e em todas as unidades básicas de saúde, situação em que far-se-á a respectiva adequação da prestação dos serviços a ser realizado, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade, conforme endereços abaixo relacionados:

UNIDADE	ENDEREÇOS	RESPONSÁVEL
USF SETOR A	RUA GILBERTO MUCCI MASSEI, 200	ENF. ANDRESA
USF MIRIAM ROSELY B. PIMENTEL	RUA GENEROSO KUGUIMOTO, 680	ENF. MARIA EDUARDA
USF JOSEPHINA MORTAGUA PONTELLI – SETOR S	RUA LÁZARO MOSQUINI, 131	ENF. INAJARA
USF APARICIA DE BARROS – STA. ADÉLIA	AV. ANÍBAL DAVOLI, 345	ENF. FRANCIELI
USF INDEPENDÊNCIA	RUA LUCÉLIA, 647	ENF. ANDRÉA
USF ALTO SUMARÉ	RUA ERNESTO COQUEMALA, 200	ENF. TATIANE
USF ARACY DE MARCHI – RUBIÁCEA	RUA ANTONIO CASTILHO, 887	ENF. JOSIANE
USF MARIA AP. S. MORCELLI – MARABÁ VELINE	RUA ARMANDO SALA, 545	ENF. KAREN
USF JOSÉ A. TARIFA – CECAP	RUA LINO SPINARDI, 147	ENF. ELISANGELA
USF CATHARINA G. RIBEIRO – PARNASO	RUA ARISTIDES DINAMARCO, 451	ENF. DÉBORA
USF ANTONIO N. A. FILHO – JAMIL DUALIB	RUA JOÃO DE DEUS NETO, 136	ENF. JANAÍNA
USF JOSÉ C. GUTIERRES – UNIVERSO	RUA DINAMARCA, 331	ENF. MÁRCIA
USF VARPA	RUA PADRE NÓBREGA, 209	ENF. JAQUELINI
UBS DR. EDMUNDO V. PRADO –	AV. TANCREDO	ENF. GISLAINE

FORMOSA	NEVES, S/N	
UBS DR. FRANCISCO SPADAROJR – ABARCA	RUA TUPINAMBÁS, 10 – A	ENF. ANA CLAUDIA
UBS DR. WALTER PIMENTEL – CSI	AV. TAPUIAS, 530	ENF. ANA LUIZA
AMBULATÓRIO MOLÉSTIAS INFECCIOSAS	RUA NHAMBIQUARAS, 432	ENF. ANAILLE
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL	RUA TAPAJÓS (LADO CORPO DE BOMBEIROS)	ENF. HERMAM
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS	RUA NHAMBIQUARAS, 871	RENATO
AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AMEM	RUA TAPAJÓS, 989	ENF. FERNANDO/SANDRA
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS/LABORATÓRIO MUNICIPAL	RUA TUPINAMBARANAS, 1050	DRA. ISABEL/ EDI
UNIDADE APOIO – ATENÇÃO BÁSICA	RUA TUPINAMBARANAS, 845	ENF. DIEGO
CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL – COM	AV. TAPUIAS, 878	DRA. ISABEL
UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H	RUA COM. JOSÉ DA MOTTA, 55	ENF. ERIKA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Vigilância Epidemiológica)	RUA PAIAQUÁS, 370	ENF. JULIANA
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE	ESTRADA VICINAL SÃO GONÇALO S/N	ROBISON
ACOLHIMENTO DE IDOSOS	RUA CAINGANGS, 1706	ELISETE
CEMITÉRIO SÃO PEDRO	RUA GUAICURUS, 135	
CEMITÉRIO DA SAUDADE	RUA CAINGANGS, 2235	
EMEF ODINIR MAGNANI	RUA JOVINIANA BEZERRA DE CARVALHO, 255 V. ALVORADA	
EE PROF. SEBASTIÃO TEIXIERIA PINTO	RUA ABEL FERREIRA LEITE, 681 V. MARAJOARA	
EE PROF. ESTHER VERIS CERPE	RUA MOEMA, 48 VILA TEIXEIRA	

EMEF PROF. JOÃO GERALDO IÓRIO	RUA ÂNGELO SERVILHA ROMERO, 150 JD. ARITANA	
EMEF GOVERNADOR MÁRIO CÓVAS	R. WALDEMAR BUFFULIN, 455 JD. SANTA ADÉLIA	

6.12 - A Contratada deverá observar as seguintes condições para a prestação dos serviços:

6.12.1- Para a execução dos serviços a proponente deverá **dispor de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários para execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual;**

6.12.2 - A Contratada deverá possuir suporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, **utilizando-se, para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade, que serão de sua exclusiva responsabilidade;**

6.19 - Todas as coletas devem ocorrer nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas cabíveis.

6.20 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços da presente licitação, a empresa vencedora será obrigada a readequar os serviços prestados, sob pena de sujeitar-se não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no instrumento convocatório, mas também às sanções contratuais do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.21 - Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

6.22 - Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

6.23 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da prestação dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

6.24 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A **contratada** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10.520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2 - No caso de **inexecução TOTAL do ajustado**, a **contratada** ficará sujeita à **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

8.3 - No caso de **inexecução PARCIAL do ajustado**, a **contratada** ficará sujeita à **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

8.4 - **Pelo atraso injustificado do ajustado**, a **contratada** sujeitar-se-á o faltoso à **multa de mora de 1% (um por cento) do valor total empenhado**, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início entrega dos produtos.

8.4.1 – **Atraso superior a 15 (quinze) dias**, independentemente do valor da multa prevista no subitem 8.4, ficará sujeita, também, à **multa no percentual de até 20% (vinte por cento)**, pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 8.2 e 8.3.

8.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.5 - Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrarem o contrato (ou outro documento equivalente), deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal**, ficarão impedidos de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais**.

8.5.1 – A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.5.2 – **Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02**, tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador,

ou seja, apenas para o Município de Tupã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco) anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.6 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

8.8 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

8.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação**, à autoridade superior que aplicou a sanção.

8.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.14 – A aplicação da multa não impede o cancelamento ou rescisão, unilateral, do registro da fornecedora ou do contrato, pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 2.9 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha: 152 – 183 - 184 – 185 – 199 – 202 e 224

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA, além das condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital de Pregão Presencial nº 088/2022 – Processo Licitatório nº 508/2022;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais de segurança, indispensáveis à boa execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a **Contratada** ou a terceiros;
- e) Indicar por escrito e antes do início das atividades preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem deverá se reportar para resolução de pendências;
- f) Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades;
- g) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
- h) Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- i) Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- j) Enviar relatório mensal ao departamento de compras da saúde, com informações referentes à quantidade de material recolhido mensalmente para o e-mail comprasauade@tupa.sp.gov.br;
- k) Posterior a conferência e aprovação do relatório, o serviço será requisitado pela CONTRATANTE, o qual serão gerados empenhos com seus respectivos Centros de Custos (unidades/locais) para que os pagamentos sejam efetuados de acordo com as verbas destinadas a cada Centro de Custo;
- l) Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material;
- m) Efetuar o pagamento mensal dos empregados postos à disposição da Contratante;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- o) Apresentar mensalmente Certificado/Declaração do serviço de incineração dos resíduos, que comprove a execução do serviço por empresa especializada e com autorização legal, mesmo em caso de terceirização desse serviço, constando no documento as seguintes informações: Identificação do Órgão de onde o resíduo foi recolhido para incineração, constando o CNPJ, quantidade do resíduo incinerado, data da execução do serviço de incineração, mês ao qual se refere o recolhimento do resíduo, conforme dispõe este termo de referência;

- p) A **Contratada** deverá manter durante toda a vigência do Contrato o quantitativo mínimo de funcionários para atender a demanda dimensionada nesse Termo de Referência;
- q) O presente Termo de Referência deverá ser rigorosamente obedecido sob pena de imposição das multas enumeradas no Edital;
- r) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- s) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- t) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- u) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- v) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- w) Correrão por conta da contratada:
- w1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- w2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- w3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.
- x) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- y) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- z) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

10.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as disposições do Edital e seus anexos;
- b) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados;
- c) Efetivar a satisfação do crédito da **Contratada**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **Contratada** e pertinente ao objeto contratado;
- e) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à **Contratada**, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- f) Zelar pelo bom andamento da execução contratual, dirimindo dúvidas por ventura existentes;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- i) Informar a empresa contratada, através de e-mail e/ou por escrito, a alteração e/ou acréscimo de endereço em virtude de mudança de sede;
- j) Aplicar penalidades à Contratada por descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante** quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à **Contratada** indenização, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93. A atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Tupã em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

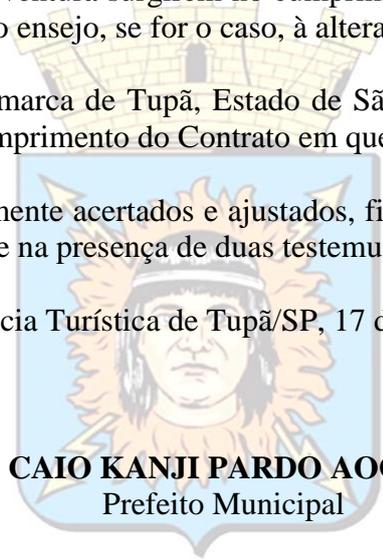
14.2 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a Contratante e a Contratada, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, 17 de outubro de 2022



CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal

A. F. FERNANDES AMBIENTAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

CONTRATADO: A. F. FERNANDES AMBIENTAL

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 167/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O DESCARTE DESTES MATERIAIS GERADOS PELOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tupã, em 17 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

NOME: ANTONIO FERREIRA FERNANDES

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

CPF N°: 040.445.028-89

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°: 391.449.308-95

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MIGUEL ÂNGELO DE MARCHI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 055.707.038-45

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer jurídico

Nome: DOUGLAS FELIPE ALVES MACHADO

Cargo: Procurador do Município

CPF: 229.582.388-90

Assinatura: _____

CONTRATO

Contrato nº 185/2023

Contratante: MUNICIPIO DE TUPÃ

Contratada: CONSERVITA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E A EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP E SEUS DISTRITOS (VARPA/UNIVERSO/PARNASO), COM O FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES DOTADOS DE COMPACTOR, INCLUSO MOTORISTA, POR 03 (TRÊS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Que firmam as partes:

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira nº 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Caio Kanji Pardo Aوقي, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº e do CPF/MF nº, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSERVITA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, localizada na Rua José Lopes de Oliveira, nº 3021, Vila Messias, Andradina/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.596.063/0001-79, representada pelo Sr. Márcio Ricardo Rossi, portador da Cédula de Identidade RG. nº e do CPF/MF nº, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 16.552/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) Nº 354/2023 – PROCESSO Nº 514/2023, COM FULCRO NO ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93 (LC Nº 198/2023), firmam o presente contrato, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridos, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E A EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP E SEUS DISTRITOS (VARPA/UNIVERSO/PARNASO), COM O FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES DOTADOS DE COMPACTOR, INCLUSO MOTORISTA, POR 03 (TRÊS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme discriminado no Anexo I deste instrumento contratual.

1.2 - A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Tupã, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto contratado, os seguintes valores:

ITEM	PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	03 MESES	ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	R\$ 118.500,00	R\$ 355.500,00
ITEM	QTDE ESTIM./ TONELDA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	4500	EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP E SEUS DISTRITOS (VARPA/UNIVERSO/PARNASO), COM O FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES DOTADOS DE COMPACTOR, INCLUSO MOTORISTA, PELO PERÍODO DE 03 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (QTDE ESTIMADA DE 1500 TONELADAS MENSAIS DE LIXO),	R\$ 147,00	R\$ 661.500,00
VALOR GLOBAL				RS 1.017.000,00

O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ R\$ 1.017.000,00 (um milhão e dezessete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – OPERAÇÃO DE TRANSBORDO:

3.1.1. O serviço consiste em realizar a operação da estação após o descarregamento dos veículos responsáveis pela coleta de lixo diretamente nas caixas metálicas disponibilizadas pela contratada na estação de transbordo de lixo urbano localizada na ESTRADA MUNICIPAL ADELINO QUIQUETO - KM 1,6 S/N - BAIRO SÃO GONÇALO COORDENADAS: -21.918015; -50.479642.

3.1.2. Estações de transferência ou transbordo são unidades instaladas junto ao centro de massa de geração de resíduos sólidos para que os caminhões de coleta, após completos, façam a descarga e retornem rapidamente para complementar o roteiro de coleta.

3.1.3. Os resíduos serão descarregados a partir dos veículos de coleta diretamente em caixas de transporte do tipo Roll On/ Roll Off, devendo a contratada realizar a compactação das caixas por meio de retroescavadeira hidráulica sempre que necessário.

3.1.4. A Contratada irá atuar na estação de segunda a sexta, das 06:00 às 00:00 horas, e sábados e domingos das 06:00 as 18:00, ou até o horário da última viagem da coleta diária de resíduos, garantindo o carregamento dos resíduos e não permitindo a permanência destes resíduos por mais de um dia na plataforma do transbordo. Ao final de cada dia, todos os resíduos devem ser completamente transferidos para os equipamentos.

3.1.5. Quando o descarregamento não poder ser executado diretamente nas caixas A CONTRATADA deverá dispor de uma retroescavadeira hidráulica com operador para acondicionamento, com ou sem compactação, dos resíduos nas caixas. A máquina mencionada, bem como os demais equipamentos que vierem a ser utilizados pela CONTRATADA, deverá ser, frise-se, apropriado para a adequada operação de todo serviço.

3.1.6. Após a retirada da caixa da estação a mesma deverá ser devidamente enlonada pela equipe operacional do transbordo.

3.1.7. Qualquer estrutura adicional necessária para administração do local deverá ser provida pela Contratada, tais como escritório administrativos (containers ou correlato) sendo disponibilizado pela Contratante apenas a ligação elétrica e de água.

3.1.8. A Contratada é responsável pela Limpeza do local da estação, devendo manter a área de transbordo e suas adjacências devidamente limpa de acordo com exigências da CETESB, a manutenção deverá ser diária na área interna e externa da estação, contemplando não apenas o recolhimento de lixo, mas também o recolhimento de sacolas, entre outros resíduos que possam se dissipar pela área, também deverá abranger a limpeza das canaletas de coleta de chorume.

3.1.9. É de responsabilidade da contratada o serviço de controle e acesso de pessoas estranhas na área ou de empresas restringindo o descarte em desacordo com o permitido, como também de catadores de materiais dentro da área de resíduos domésticos, conforme exigência da CETESB.

3.1.10. A área de transbordo deverá ser utilizada apenas para o transbordo dos resíduos sólidos domésticos urbanos, não é permitido o acúmulo dos resíduos fora das caixas, a área não deve ser utilizada para destinação final dos mesmos, e em nenhum momento deverá existir focos de atração de aves e vetores, ou outros animais;

3.1.11. Dimensionamento do pessoal e equipamentos: Equipe padrão para a execução dos serviços da Estação de Transbordo, composta por no mínimo: 02 (dois) Operacional/Coletor e 01 (um) Fiscal/Administrador por turno.

3.2 – COLETA DE RESÍDUOS URBANOS

3.2.1. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA 04 (quatro) caminhões, com equipamento compactador de lixo, todos com potência mínima de 210 cv, com, no máximo, 05 (cinco) anos de uso, a contar da data do ano do modelo. Caso os veículos locados completem 05 (cinco) anos de uso durante o prazo de vigência contratual, deverão ser substituídos no prazo máximo de 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, ou seja, antes de completarem 06 (seis) anos.

3.2.2. Todos os veículos deverão contar com motoristas da CONTRATADA que irão realizar a coleta conforme plano aprovado.

3.2.3. O equipamento compactador de lixo deverá ter capacidade mínima para 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados dentro da caixa, com equipamento hidráulico para basculamento de contêineres de 1,2m³.

3.2.4. O compactador deverá ter no máximo 3 (três) anos de uso devidamente comprovado.

3.2.5. Quando identificada qualquer dano ou mal funcionamento do compactador a CONTRATANTE poderá solicitar o conserto imediato ou substituição do mesmo.

3.2.6. Os compactadores deverão conter equipamento que evite o derramamento de chorume nas vias urbanas. Na hipótese de derramamento a empresa é responsável pela limpeza do mesmo.

3.2.7. Os caminhões e compactadores deverão ser mantidos sempre em boa ordem e deverão ser adesivados conforme arte determinada pela CONTRATANTE.

3.2.8. Qualquer substituição dos veículos aceitos na execução da coleta deverá ser aprovada pela CONTRATANTE que irá verificar a aceitabilidade conforme descritivo do Termo de Referência

3.2.9. A coleta dos resíduos deverá ser executada em todas as áreas da cidade sendo a CONTRATADA responsável em elaborar o Plano de coleta.

3.2.10. O Plano de coleta deverá ser elaborado com a participação da CONTRATANTE a quem cabe a decisão final sobre a aceitabilidade ou não do mesmo. No caso de criação de novos bairros urbanos o plano deverá ser revisto para atender a nova demanda sem qualquer acréscimo de valor exceto no caso de aumento de caminhões.

3.2.11. A coleta será realizada 7 dias na semana independente de feriados ou pontos facultativos.

3.2.12. Os veículos e os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso. Caso não estejam, poderão ser rejeitados pela Locatária no momento do preenchimento do “checklist” de entrega.

3.2.13. Os veículos e os equipamentos deverão atender, ainda, todas as exigências de trânsito e apresentar todos os equipamentos de segurança em perfeito funcionamento.

3.2.14. Durante o período de vigência do contrato, a Locadora deverá manter os impostos e taxas de licenciamento dos veículos em plena validade.

3.2.15. Os veículos locados deverão estar segurados pela Contratada, a mesma deverá apresentar na assinatura do contrato a apólice do seguro do veículo locado.

3.2.16. O combustível será fornecido pela CONTRATADA, assim como todos os demais itens de manutenção, reparo e operação a quem cabe manter os veículos sempre em bom estado.

3.2.17. Os veículos locados deverão estar dotados de rastreamento com acesso ao sistema pela CONTRATANTE.

3.3. – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.3.1. Em caso de ocorrências de falhas mecânicas nos maquinários utilizados, a empresa contratada deverá substituir em no máximo 24 horas o maquinário (sob pena de advertência, multas, sanções e interromper as atividades) para que não haja interrupção da coleta, retirada e transporte do material da área de transbordo.

3.3.2. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito e ambientais vigentes. Os veículos deverão ser lavados periodicamente e se manter em perfeito estado de conservação e manutenção.

3.3.3. A Administração poderá exigir a substituição dentro de 48 (quarenta e oito) horas de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

3.3.4. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da empresa CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

3.3.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, a qualquer tempo, os veículos e máquinas considerados inadequados, obsoletos ou sem condições para a execução dos serviços, podendo, a seu critério, exigir a troca.

3.3.6. Deverão estar contemplados nos preços propostos, todos os custos diretos, despesas indiretas, tributos incidentes, lucro e outros, pois não serão admitidos acréscimos a qualquer que seja o título, nos preços da proposta vencedora. Caberá à CONTRATADA a admissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros e demais exigências das Leis Trabalhistas.

3.3.7. A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes e as que vierem a ser introduzidas.

3.3.8. A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços

de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de segurança e limpeza e reparo das ferramentas.

3.3.9. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, a contar da data de apresentação da documentação fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente atestadas pelo Departamento responsável.

4.1.1- A Nota fiscal deverá estar devidamente preenchida com a relação dos serviços prestados, estando sujeita à devolução para devida correção.

4.1.2- A contratada deverá enviar a respectiva NOTA FISCAL mensalmente por e-mail (comprasaude@tupa.sp.gov.br) visto que a Prefeitura da Estância Turística de Tupã conta com sistema digital

4.1.3- Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

4.1.4- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

4.1.5- Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada.

4.1.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.1.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.8 – A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade contratada, sem que caiba a contratada qualquer indenização.

4.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

4.3 - A Administração efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente da Fornecedora, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

5.2 - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 – O fato imprevisível com consequências incalculáveis que por ventura venha impactar o contrato, deverá tratar-se de fato superveniente/posterior à realização do contrato, devidamente comprovado.

5.2.2 - Em hipótese alguma será concedido realinhamento de serviços já entregues.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados no Município de Tupã e seus distritos de Varpa, Universo e Parnaso, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

7.2 – A Contratada deverá cumprir as exigências constantes deste contrato e do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual, sob pena das sanções cabíveis

7.3 – Se constatadas irregularidades na **entrega dos produtos a Administração poderá:**

7.3.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos serviços e caminhões fornecidos, deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos deverão ser substituídos, refeitos, readequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Secretaria responsável, e por conta e ônus da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 - Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual (frete, transporte, combustível, alimentação, hospedagem, etc), bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

7.5 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar a ata de registro de acordo com o art. 16

do Decreto Municipal nº 8.545/19 e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limite constante do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95;

IV – Multa.

a) será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, incidentes sobre o valor dos produtos a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista na alínea b) infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

b) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea a) supra;

c) o valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **Contratante**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

d) decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

e) no caso de a **Contratada** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

f) se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **Contratada** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

g) as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA - A APLICAÇÃO DA MULTA

10.1 - A aplicação de multa à **Contratada**:

- Não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato;
- Não impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Não prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis;
- Não desobriga a **Contratada** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

10.2- As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato devidamente reajustado nos termos do item supra.

10.3- O Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.19 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dotação: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 515

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - A CONTRATADA, além das condições previstas neste contrato e no Termo de Referência, obriga-se a:

- cumprir todas as exigências constantes do Contrato, Termos de Referência e Proposta;
- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado.
- responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
- atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste contrato;
- solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução do contrato;
- garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

- g) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- h) Será de responsabilidade da contratada, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto do contrato;
- i) Assegurar a proteção e conservação dos veículos utilizados em cada prestação de serviços de modo que eles atendem plenamente a todas as condições técnicas, normas e legislação vigente; exigências legais relativas à Lei nº 9.503/97 (Código Trânsito Brasileiro) e a Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor);
- j) Disponibilizar os veículos e serviços em plenas condições de prestação dos serviços, de acordo com solicitação da Ordem de Compras, correspondendo à especificidade do serviço, com vistoria que comprove que os veículos esta em perfeitas condições de uso;
- k) Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou um impossibilidade de realização da locação solicitada com não menos de 72 (setenta e duas) horas anteriores à interrupção, salvo por razões contrárias, devidamente comprovadas e aceitas pelo Município de Tupã. INDICANDO a solução já providenciada para realização, às suas expensas da locação, sem causar nenhum atraso ao calendário da Secretaria solicitante, sem a possibilidade de penalização;
- l) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no prazo de 48 (quarenta) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tupã ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã;
- n) Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura da Estância Turística de Tupã e resolver os problemas referentes aos serviços em execução;
- o) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- p) Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer veículo, quando não estiver em perfeita condições de uso;
- q) A Contratada deverá ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente, locação dos veículos, bem como a realização permanentemente da manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;
- s) Conhecer antecipadamente o serviço contratado, com o objetivo de se evitar todo e qualquer transtorno;
- t) Garantir que todos os veículos utilizados sempre corresponderão às normas técnicas e legais vigentes;
- u) Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade da locação contratada. A locação deverá ter o mesmo valor contratado daquele

fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

- v) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação;
- x) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- w) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- y) É de responsabilidade da contratada a entrega do objeto, na Prefeitura Municipal de Tupã;
- XXV) Correrão por conta da contratada:
 - a) Exclusivamente todos os impostos, taxas e seguros dos veículos que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada;
 - b) As contribuições devidas à Seguridade Social;
 - c) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
 - z) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
 - a1) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto;
 - b1) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;
 - c1) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - d1) A CONTRATADA garantirá a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
 - e1) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- c) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas/irregularidades cometidas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produtos (s), desde que cumpridas todas as exigências constantes deste contrato e Termo de Referência.
- e) Verificação das quantidades e qualidade do(s) produtos(s) entregues;
- f) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto.
- g) Exigir a troca de veículo que não se apresentem adequados às exigências do serviço;

- h) Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato.
- i) Aplicar as penalidades cabíveis quando descumpridas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1 - A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

13.2 - A **Contratante** se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93.

13.3 - A **Contratante** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a **Contratada**:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da **Contratante** deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da **Contratante**;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

13.4 - A **Contratante** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

13.5 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante** quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à **Contratada** indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

16.2 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

16.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a Contratante e a Contratada, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

16.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

16.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, 11 de setembro de 2023



CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito Municipal

CONSERVITA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AMBIENTAIS
LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG n°

2. _____
Nome:
RG n°



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
CONTRATADO: CONSERVITA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 185/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL, DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E A EXECUÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP, COM FORNECIMENTO DE 04 CAMINHÕES DOTADOS DE COMPACTADOR, INCLUSO MOTORISTA E MANUTENÇÃO, POR 3 (TRÊS) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tupã, em 11 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°:

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

NOME: MÁRCIO RICARDO ROSSI

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

CPF N°:

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: CAIO KANJI PARDO AOQUI

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF N°:

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: MARCO ANTONIO PINHEIRO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CPF:

Assinatura: _____



CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

DA CONVENIADA:

- 1- Participar das atividades operacionais de esteira e prensa na Central de Reciclagem, além de sua gestão, com separação dos resíduos sólidos, processamento, enfardamento e comercialização, segundo critérios de preços e condições de mercado ou previstos em seu estatuto.
- 2- - Ser responsável pelo processo de comercialização, sendo que os produtos reverterão a seu favor, com a finalidade de inclusão dos trabalhadores cooperados, por meio de geração de trabalho e renda.
- 3- Participar da coleta seletiva no município de Tupã, auxiliando na conscientização da população acerca da necessidade de separação dos materiais recicláveis.
- 4- Proceder o recolhimento, na forma da lei, de todos os encargos fiscais e previdenciários da Cooperativa e de seus cooperados.
- 5- - Apresentar relatório bimestral de suas atividades, contendo: valores arrecadados, quantidade processada, recolhimentos sociais, listagem de pessoal admitido como cooperados ou funcionários.
- 6- - Manter o local limpo semanalmente.
- 7- - Atender às determinações do Município, nos prazos fixados, sob pena de imposição de multa.

DA CONVENENTE:

- 1- Efetuar a coleta domiciliar dos materiais recicláveis no Município de Tupã e destina-los à conveniada;
- 2- Fomentar a coleta seletiva solidária no município, visando à conscientização da população sobre a importância da coleta seletiva e da coação de materiais à cooperativa.
- 3- Fornecer suporte de manutenção do local e equipamentos, alimentação aos cooperados durante o desenvolvimento dos trabalhos e transporte aos cooperados até a central de reciclagem.
- 4- Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas no ambiente da Central de Reciclagem da COORETUP, como pagamento de energia elétrica e conta telefônica.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e atendidas às exigências legais.

José Rodrigues
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente



GOVERNO DE TUPÃ
TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

PRACA DA BANDEIRA, 800
CEP 17.600-900 - TUPÃ/SP
(14) 3404 - 1000
prefeito@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 01/2018 – SMAMA

*Contract
Recycling*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE TUPÃ – COORETUP, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS RECICLÁVEIS.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**, inscrita no CNP/MF sob o nº 44.573.087/0001-61, com Paço Municipal situado na Praça da Bandeira nº 800, Centro, nesta cidade de Tupã. Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RAYMUNDO, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.441.693-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 043.398.018-44, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE TUPÃ – COORETUP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.613.585/0001-27, com sede na Estrada Municipal do Bairro São Gonçalo, s/n, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor Presidente Sr. Rafael Oliveira da Silva, doravante denominada **CONVENIADA**, ambos devidamente autorizados pela Lei 4.533 de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Estabelecer convênio entre a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ** e a **COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS RECICLADORES DE TUPÃ – COORETUP**, para operacionalização do processamento de resíduos sólidos secos recicláveis, excetuados resíduos orgânicos, da saúde e da construção civil coletados pelo Município através da triagem, classificação, prensagem, enfardamento e destinação final dos resíduos coletados, podendo ser comercializados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS FINALIDADES

- 1- Incluir socialmente, por meio da ação cooperada, uma parcela de trabalhadores que mantém sua sobrevivência como catadores de materiais recicláveis;
- 2- Gerar, garantir e distribuir renda necessária para melhorar a qualidade de vida dos cooperados, por meio do processo de agregação de valores aos resíduos sólidos;
- 3- Colaborar na preservação do meio ambiente urbano, promovendo o máximo aproveitamento dos resíduos sólidos que serão transformados em matéria prima, aumentando, inclusive, a vida útil do aterro sanitário do município, e ainda, reduzindo as possibilidades de eventuais danos ambientais.

Rafael



CLÁUSULA QUINTA

Em caso de denúncia do presente Convênio, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA

A CONVENIENTE não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a CONVENIADA, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto à Central de Reciclagem.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupã para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim juntas e conveniadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Tupã/SP, em 05 de julho de 2018.



JOSÉ RICARDO RAYMUNDO
Prefeito da Estância Turística de Tupã



RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da COORETUP

Testemunhas:



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI nº 5.155, DE 04 DE JULHO DE 2023

[Projeto de Lei nº 32|2023 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DO RAMO DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE TUPÃ E REGIÃO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PENSAGEM, ENFARDAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a **COOPERATIVA DO RAMO DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE TUPÃ E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado (CNPJ nº 36.472.508/0001-30), com sede na Estrada Tupã via Queiróz, nº s/nº, km 07 - CEP 17600-970, Zona Rural, neste Município da Estância Turística de Tupã, tendo por objeto a prestação de serviços que configuram sua finalidade estatutária, com a coleta de resíduos não-perigosos, com recuperação de materiais plásticos e outros, como o comércio atacadista de resíduos de papel, outros produtos intermediários e atividades similares.

Art. 2º Incluem-se entre as responsabilidades do Município, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - a organização da escala de locais públicos para o recolhimento semanal de materiais recicláveis para atendimento equilibrado de todos os domicílios residenciais e comerciais da cidade;

II - a orientação sobre a coleta, reciclagem e a movimentação dos materiais;

III - a permanente fiscalização da execução dos serviços conveniados, protegendo o meio ambiente e o interesse público.

Art. 3º Caberá à **Cooperativa do Ramo de Trabalho de Reciclagem de Tupã e Região**:

I – assumir a organização, a manutenção e a organização do local de manipulação dos materiais coletados;

II – a reciclagem e a destinação dos materiais recicláveis gerados no Município;

III – a seleção dos materiais recolhidos a partir de seus meios de transporte, de modo que seja evitado o lançamento de materiais recicláveis em qualquer localidade do Município, que não seja as dependências físicas desta Cooperativa;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI nº 5.155, de 04.07.2023

IV – a comercialização dos produtos e a definição dos critérios da partilha dos valores apurados com os seus associados ou operadores;

V – o pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos membros envolvidos nas operações decorrentes deste Convênio.

Art. 4º A partir das informações promanadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sintetizando a extensão fática e factível das tarefas correspondentes, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos lavrará o Termo de Convênio clausulando, além daqueles mencionados nos artigos 2º e 3º, outros encargos reciprocamente assumidos pela Municipalidade e pela **Cooperativa do Ramo de Trabalho de Reciclagem de Tupã e Região**.

Art. 5º O convênio autorizado na forma desta Lei dispensa procedimento licitatório na forma do art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.305, de 02.08.2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, eventualmente cabentes ao Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, suplementada, oportunamente, se necessário.

2. 2.19 PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Dotação 18.541.1800.2342.00003.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 DE JULHO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Assessoria Especial de Governança Participativa

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018 - SMAMA

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2018 - SMAMA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.573.087/0001-61, com Paço Municipal situado na Praça da Bandeira, nº. 800, Centro, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. CAIO KANJI PARDO AOQUI**, portador da cédula de identidade R.G nº. 47.160.308-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 391.449.308-95, doravante denominada CONVENENTE, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE TUPÃ - COORETUP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.613.585/0001-27, com sede na Estrada Vicinal São Gonçalo, s/nº, Bairro São Martinho, neste município de Tupã, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor Presidente **SRA. RITA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade R.G nº. 21.914.921-5 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº. 110.664.038-84, residente e domiciliada à Rua Darcy Aparecido Garcia, nº. 60, doravante denominada CONVENIADA, ambos devidamente autorizados pela Lei 4.533 de 19 de abril de 2011, **OBJETIVANDO A RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2018 - SMAMA** nas cláusulas, termos e condições seguintes:

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2022, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.573.087/0001-61, com Paço Municipal situado na Praça da Bandeira, nº. 800, Centro, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. CAIO KANJI PARDO AOQUI**, portador da cédula de identidade R.G nº. 47.160.308-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 391.449.308-95, doravante denominada CONVENENTE, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE TUPÃ - COORETUP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.613.585/0001-27, com sede na Estrada Vicinal São Gonçalo, s/nº

Bairro São Martinho, neste município de Tupã, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor Presidente Sra. **RITA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade R.G nº. 21.914.921-5 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº. 110.664.038-84, residente e domiciliada à Rua Darcy Aparecido Garcia, nº. 60, doravante denominada CONVENIADA, concordam de comum acordo assinar o presente *Termo Aditivo nº 1 ao Convênio Nº 01/2018 – SMAMA*, que será regido pela legislação vigente aplicável à matéria, no que couber, especialmente pela Lei Municipal nº. Lei 4.533 de 19 de abril de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

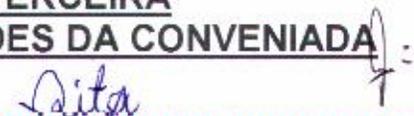
CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente *Termo Aditivo ao Convênio* tem por objetivo a prorrogação da vigência do *Termo de Convênio Nº 01/2018 – SMAMA*, celebrado entre a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ e a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE TUPÃ - COORETUP, para operacionalização do processamento de resíduos sólidos secos recicláveis, excetuados resíduos orgânicos, da saúde e da construção civil coletados pelo Município através da triagem, classificação, prensagem, enfardamento e destinação final dos resíduos coletados, podendo ser comercializados.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do *Termo de Convênio Nº 01/2018 – SMAMA* pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15/10/2022 a 15/10/2023, consoante permissão expressa e nos termos da Cláusula Quarta contida no ajuste original.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**



3.1 Na vigência do período de prorrogação deste *Termo Aditivo nº 1 ao Convênio Nº 01/2018 – SMAMA*, descrito na cláusula anterior, a CONVENIADA apresentará impreterivelmente e pontualmente, sob pena de descumprimento e aplicação das medidas legais cabíveis a esse instrumento, relatório mensal de suas atividades, que deverá obrigatoriamente conter: prestação de contas referente aos valores arrecadados; recolhimentos sociais e de outros valores e eventuais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, entre outros; quantidade processada; listagem de pessoal admitido como cooperados ou funcionários.

3.2 Na vigência e durante a execução deste *Termo Aditivo nº 1 ao Convênio Nº 01/2018 – SMAMA*, caso seja solicitado pela CONVENENTE, a CONVENIADA deverá apresentar, impreterivelmente e pontualmente, sob pena de descumprimento e aplicação das medidas legais cabíveis, documentos que comprovem estar sendo cumprida a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, assim como, se necessário for, qualquer outra documentação complementar àquela já apresentada na fase preparatória a fim de comprovar a manutenção da possibilidade de pactuar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas, termos e condições constantes no ajuste original referente ao *Termo de Convênio Nº 01/2018 – SMAMA*.

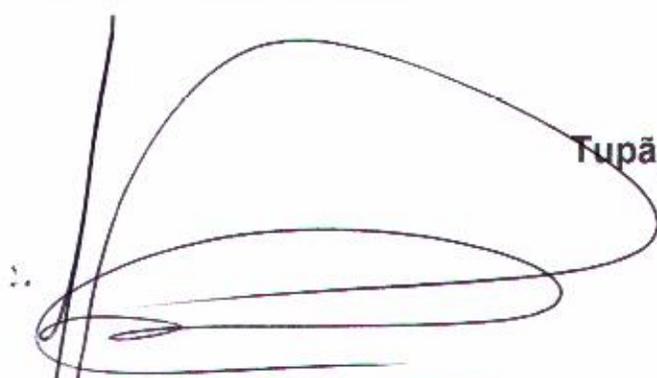
CLÁUSULA QUINTA **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente *Termo Aditivo nº 1 ao Convênio Nº 01/2018 – SMAMA* será providenciada pelo Município da Estância Turística

ca de Tupã/SP no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Tupã (DiOE), consoante a praxe e em conformidade com a legislação vigente.

E por estarem em comum acordo com todas as cláusulas, termos e condições acima estipulados, assinam os partícipes o presente instrumento legal em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que o mesmo produza seus esperados e regulares efeitos jurídicos.

Tupã, 14 de outubro de 2022.



CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO MUNICIPAL DE TUPÃ



RITA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COORETUP

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G: _____

Nome: _____

R.G: _____



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DE TUPÃ E ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS QUE CONGREGAM AS PREFEITURAS DOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua **Ceará**, nº 1783, inscrita no CNPJ sob n.º **45.547.395/0001-85**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Carlos Alberto Freire** inscrito no CPF sob n.º **065.646.148-96** e portador da RG nº **17.363.094-7**; b) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua **José Demore**, nº **245**, inscrita no CNPJ sob n.º **01.612.853/0001-47**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Ana Maria Zoner Leal Serafim**, inscrito no CPF sob n.º **305.524.578-41** e portador da RG nº **30.824.500-3**; c) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Praça da Bandeira**, nº **800**, inscrita no CNPJ sob n.º **44.573.087/0001-61**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de **José Ricardo Raymundo**, inscrito no CPF sob n.º **043.398.018-44** e portador da RG nº **9.441.693-X**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **MUNICÍPIOS**; e **ainda**, a Superintendência Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da cidade sede do PONTO DE COLETA, neste ato representado pelo seu Superintendente **Anderson Luiz Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **367.369.478-20**, e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Av. Cidade Jardim, 377, 6º Andar, A, Itaim Bibi, CEP: 01453-900 - cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seu responsável, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 inscrita no CPF sob o nº. 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **VASCO GIL GONÇALVES HENRIQUES**, portador da cédula de identidade RG nº 50.504.296-4 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 387.726.808-06, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

Rua Francisco Budaibes, nº 101 - Vila Tupã Mirim I - CEP: 17603-113

Email: meioambiente@tupa.sp.gov.br - (14) 3496-3346 / (14) 3491-1030 / (14) 3441-1310



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Rua Francisco Budaibes, nº 101, Vila Tupã Mirim I – CEP 17603-113, Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no município da Estância Turística de Tupã/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gei) reenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela **RECICLANIP**;

e) Informar à **RECICLANIP**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete à Secretaria de Agricultura e Meio ambiente de Tupã, com a superintendência de Anderson Luiz Pereira da Silva, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à **RECICLANIP**:

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, conforme os volumes abaixo, com freqüência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

A retirada deverá ocorrer conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do **PONTO DE COLETA DE PNEUS** e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente **CONVÊNIO**, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do **CONVÊNIO** em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente **CONVÊNIO** não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no **PONTO DE COLETA DE PNEUS**, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE TUPÃ** no prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo **TUPÃ** que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante **CONVÊNIO**.

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente **CONVÊNIO**, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste **CONVÊNIO** aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de **TUPÃ**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONVÊNIO**.

Rua Francisco Budaibes, nº 101 - Vila Tupã Mirim I - CEP: 17603-113

Email: meioambiente@tupa.sp.gov.br - (14) 3496-3346 / (14) 3491-1030 / (14) 3441-1310



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Tupã, 29 de Novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Iacri

Prefeitura Municipal de Arco-Iris

José Ricardo Raymundo
Prefeito Municipal de Tupã

Anderson Luiz Pereira da Silva
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Laércio Garcia
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Luis Del Grande Pricoli
Associação Reciclanip

Rafael Martins
Gerente Geral

Vasco Gil Gonçalves Henriques
Associação Reciclanip

Testemunhas

1- Luana A. Romero

Nome: Luana Assunção Romero
RG: 48.159.895 -9

2- Anderson Salles Alves

Nome: Anderson Salles Alves
RG: 44.864.207-0



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE ÁREA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 6.823, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof. WALDEMIR GONÇALVES LOPES, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, objetivando regulamentar a Lei Municipal nº 4.435, de 07 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tupã.

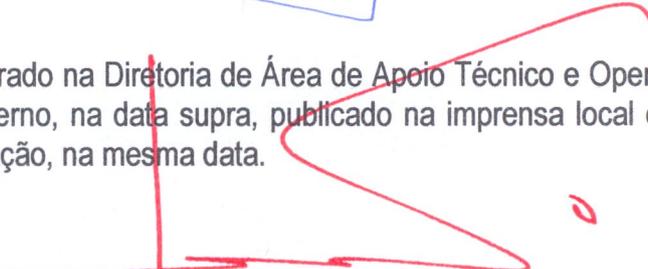
Art. 2º Os fundamentos, justificativas, metas e ações relativas ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tupã são previstos e especificados no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPA, 22 DE DEZEMBRO DE 2011


WALDEMIR GONÇALVES LOPES
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.


DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR
Diretor de Área de Apoio Técnico e Operacional



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE ÁREA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO nº 6.823, de 22.12.2011

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao Poder Público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Parágrafo único - Entende-se por desenvolvimento sustentável o atendimento das necessidades da geração atual, sem comprometer o direito das futuras gerações.

Artigo 2º - Para o estabelecimento do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos serão estabelecidos os seguintes princípios fundamentais:

- I- o interesse público;
- II- a melhoria da qualidade ambiental;
- III- o combate à pobreza e seus efeitos que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;
- IV- a participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- V- a integração com as Políticas de Meio Ambiente, nas esferas de competência da União, Estados, Município;
- VI- a manutenção do equilíbrio ambiental;
- VII- o uso racional dos recursos naturais;
- VIII- a minimização dos impactos ambientais;
- IX- a educação ambiental e a conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- X- o incentivo e pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais;
- XI- a recuperação do dano ambiental.

CAPÍTULO II

Artigo 3º - A gestão de resíduos sólidos deverá ter ênfase na qualidade de vida da população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE ÁREA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 6.823, DE 22.12.2011

Parágrafo único - Insere-se no contexto da gestão de resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável o programa de coleta seletiva, como forma de geração de trabalho, renda, inclusão social e minimização de impactos ambientais.

CAPÍTULO III

Artigo 4º - O município de Tupã, no exercício de sua competência, compete mobilizar e coordenar ações para a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos neste plano, devendo para tanto:

- I- planejar, desenvolver estudos e ações visando a promoção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- II- definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;
- III- elaborar e implementar programas, planos e projetos de proteção e conservação ao meio ambiente;
- IV- elaborar e coordenar a implementação de políticas de Educação e Conscientização Ambiental;
- V- editar normas e padrões de controle ambiental, buscando compatibilizar qualidade ambiental e desenvolvimento econômico;
- VI- exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;
- VII- definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental;
- VIII- estabelecer diretrizes específicas para a gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Artigo 5º - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de qualquer espécie ou natureza, processar-se-á em condições que não tragam malefício à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

- I - A disposição indiscriminada de resíduos sólidos em locais impróprios;
- II- A queima e a disposição final à céu aberto;
- III- A utilização de resíduos sólidos para alimentação de animais ou adubação orgânica;
- IV - O lançamento de resíduos sólidos em águas superficiais, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimba e áreas erodidas;
- V - O assoreamento de fundo de vale através da colocação de resíduos sólidos, entulhos e outros materiais.

§ 2º - É obrigatório o adequado acondicionamento, armazenamento, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos da saúde, sempre obedecidas as normas técnicas vigentes.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE ÁREA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 6.823, DE 22.12.2011

§ 3º - A Prefeitura da Estância Turística de Tupã poderá estabelecer zonas urbanas onde a separação e a seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível domiciliar, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

CAPÍTULO IV

Artigo 6º - O tratamento, o transporte, a deposição em áreas de transbordo e a disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando ao forem de responsabilidade do município, deverão ser feitos pela própria fonte geradora.

Parágrafo único - O município regulamentará através de lei específica:

- I- A disposição indiscriminada de resíduos sólidos em locais impróprios;
- II- A queima e a disposição final a céu aberto;
- III- Lançamento de resíduos sólidos em águas superficiais, sistemas de drenagem de águas pluviais, entre outros locais que causem danos ao município.

Artigo 7º - A coleta e o transporte de resíduos da construção e demolição serão estabelecidos através da Lei Municipal nº 4437 de 07 de julho de 2009, que trata do gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil e demolição, quanto a triagem, acondicionamento, transporte, beneficiamento, reciclagem e destinação final dos resíduos.

Artigo 8º - Os resíduos perigosos deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamento e acondicionamento adequados, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

§ 1º - São considerados resíduos perigosos aqueles que apresentam as seguintes características:

- I- inflamabilidade;
- II- toxicidade;
- III- corrosividade;
- IV- patogenicidade;
- V- reatividade.
- VI-

Artigo 9º - Quantos aos resíduos de serviços da saúde, é obrigatório o adequado acondicionamento, coleta diferenciada, transporte e destinação final, nos termos das normas legais.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE ÁREA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 6.823, DE 22.12.2011

CAPÍTULO V

Artigo 10 - Fomentar programa de coleta seletiva, como forma de dotar o município de uma infra-estrutura adequada para a operacionalização da coleta seletiva e posterior triagem de materiais recicláveis, tendo como consequência a geração de trabalho e renda com inclusão social.

§ 1º - A reciclagem de materiais tem como benefícios a redução da quantidade de resíduos, representando ganho ambiental e a redução de custo/investimentos para a destinação desses resíduos.

§ 2º - A redução do volume de resíduos sólidos produzido no município pode proporcionar também a economia dos recursos pagos pelos serviços de coleta e destinação final.

§ 3º - Além de estimular a participação, envolver e conscientizar a comunidade na solução dos problemas ambientais relacionados aos resíduos, um programa de coleta seletiva auxiliará na economia de recursos naturais, diminuindo a poluição do meio ambiente podendo gerar renda.

§ 4º - Os objetivos a serem atingidos pelo programa de coleta seletiva são:

- I - promoção da qualidade do ambiente social e urbano;
- II - minimização da produção de resíduos sólidos;
- III - reaproveitamento e reciclagem de materiais;
- IV - geração de trabalho e renda;
- V - articulação municipal para modernização e adequação dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- VI - estimulação à pesquisa e ao uso de matérias-primas recicladas e viabilizadas através de programas municipais e de parcerias com universidades, indústrias, estabelecimentos comerciais, empresas prestadoras de serviços, comunidade organizada e instituições interessadas.
- VII - prevenção de poluição e da degradação sócio-ambiental.

CAPÍTULO VI

Artigo 11 - A educação ambiental é considerada um instrumento indispensável para a implementação dos objetivos do Plano estabelecidos os presente, devendo permear todas as ações da Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

Artigo 12 - A Prefeitura Municipal de Tupã criará condições para garantir a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional e multidisciplinar das ações envolvidas.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE ÁREA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 6.823, DE 22.12.2011

CAPÍTULO V

Artigo 10 - Fomentar programa de coleta seletiva, como forma de dotar o município de uma infra-estrutura adequada para a operacionalização da coleta seletiva e posterior triagem de materiais recicláveis, tendo como consequência a geração de trabalho e renda com inclusão social.

§ 1º - A reciclagem de materiais tem como benefícios a redução da quantidade de resíduos, representando ganho ambiental e a redução de custo/investimentos para a destinação desses resíduos.

§ 2º - A redução do volume de resíduos sólidos produzido no município pode proporcionar também a economia dos recursos pagos pelos serviços de coleta e destinação final.

§ 3º - Além de estimular a participação, envolver e conscientizar a comunidade na solução dos problemas ambientais relacionados aos resíduos, um programa de coleta seletiva auxiliará na economia de recursos naturais, diminuindo a poluição do meio ambiente podendo gerar renda.

§ 4º - Os objetivos a serem atingidos pelo programa de coleta seletiva são:

- I - promoção da qualidade do ambiente social e urbano;
- II - minimização da produção de resíduos sólidos;
- III - reaproveitamento e reciclagem de materiais;
- IV - geração de trabalho e renda;
- V - articulação municipal para modernização e adequação dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- VI - estimulação à pesquisa e ao uso de matérias-primas recicladas e viabilizadas através de programas municipais e de parcerias com universidades, indústrias, estabelecimentos comerciais, empresas prestadoras de serviços, comunidade organizada e instituições interessadas.
- VII - prevenção de poluição e da degradação sócio-ambiental.

CAPÍTULO VI

Artigo 11 - A educação ambiental é considerada um instrumento indispensável para a implementação dos objetivos do Plano estabelecidos os presente, devendo permear todas as ações da Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

Artigo 12 - A Prefeitura Municipal de Tupã criará condições para garantir a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional e multidisciplinar das ações envolvidas.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DIRETORIA DE ÁREA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

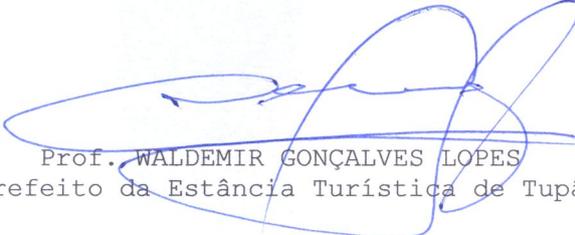
DECRETO Nº 6.823, DE 22.12.2011

Artigo 13 - A educação e conscientização ambiental serão promovidas para toda comunidade, em especial:

- I- na Rede Municipal de ensino e em todas as áreas de conhecimento no decorrer de todo processo educativo, conforme elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- na Rede Estadual de ensino, em articulação com as delegacias de ensino e oficinas pedagógicas;
- III- em apoio às atividades da Rede Particular de ensino;
- IV- à sociedade, em especial àqueles que possam atuar como agentes multiplicadores.

Artigo 14 - Este Plano entra em vigor a partir da data de publicação do Decreto nº 6.823, desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2011.


Prof. WALDEMIR GONÇALVES LOPES
Prefeito da Estância Turística de Tupã



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Secretaria da Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA A DENOMINAÇÃO E DEFINE O FATO GERADOR DA TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. ALTERA A BASE DA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º A Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, à qual se referem o art. 3º, II, alínea "g", art. 244, § 2º, alínea "a", art. 297, I e II, art. 298 e seu parágrafo único, e a Tabela nº 12, alínea "a", item I, - todos da Lei nº 2.087, de 20.12.1974 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), com redação dada pelos artigos 2º e 9º, § 2º, e Anexo II, todos da Lei nº 3.711, de 13.11.1997, passa a denominar-se TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Art. 2º Revogados os seus incisos I e II, o art. 297 da Lei Municipal nº 2.087, de 20.12.1974 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 297 A Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a prestação ou a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de desobstrução e desinfecção de galerias, terraplenagem, nivelamento, aplicação de herbicidas, assepsia e drenagem de águas estancadas, combate à erosão, conservação do passeio público, guias e sarjetas, manutenção e controle do curso das águas. (NR)

DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO E DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 3º O art. 300, da Lei nº 2.087 de 20.12.1974 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 300...

§ 1º A base de cálculo será o custo total do serviço posto à disposição do usuário, apurado pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura e Meio Ambiente, com o preço do quilo fixado em R\$ 0,11 (onze

conclui – folhas 2



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Secretaria da Prefeitura Municipal

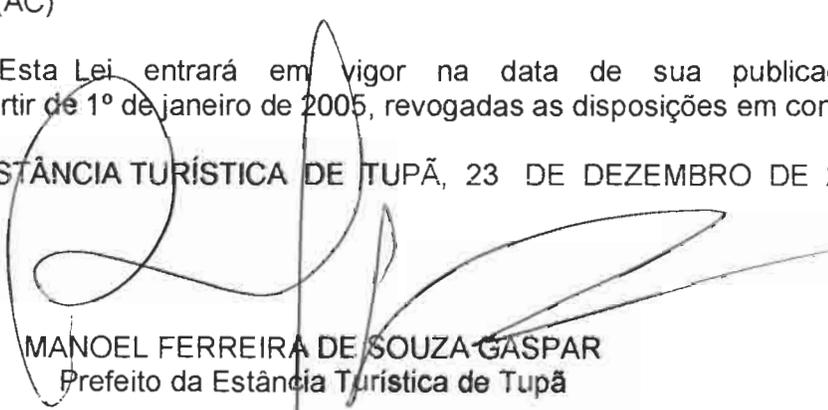
Lei Complementar nº 66, de 23.12.2004 - conclusão - folhas 2

centavos), e lançado para imóvel predial urbano, considerando a produção estimada da unidade geradora em quilograma, observando as fórmulas previstas nos ANEXOS I e II, partes integrantes desta Lei. (AC)

§ 2º. O valor fixado no parágrafo anterior, será atualizado anualmente nas mesmas épocas e percentuais de correção da Unidade Fiscal do Município (UFM), ou o parâmetro que lhe for sucedâneo, a partir do exercício subsequente à vigência desta Lei. (AC)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 23 DE DEZEMBRO DE 2004.


MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.


DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR
Secretário da Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2004 - ANEXO I

**CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DE: PRODUÇÃO DE LIXO POR HABITANTE, ESPAÇO GERADOR POR HABITANTE
E CUSTO DA COLETA DO QUILO DO LIXO DOMICILIAR – Planilha 01**

(1) Números de habitantes (Fonte IBGE)	(2) Espaço gerador cadastrado (Fonte cadastro municipal)	(3) Produção estimada lixó Ano (Fonte Aterro Sanitário)	(4) Custo Total da coleta (Estim. Secr. Obra/Agricultura)
60.366,00	2.163.563,54	11.592.000,00 R\$	1.275.120,34

(5) Produção de lixó estimada por habitante (3/1) (Kg por ano)	(6) Espaço gerador estimado por habitante (2/1) (m ² por hab.)	(7) Custo da coleta do quilo de lixó domiciliar (4/3) (CKg/L)
192,029	35,84	R\$ 0,11

MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR
Prefeito da Estância Turística de Tupã

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2004 - ANEXO II

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE LIXO DOMICILIAR DA UNIDADE GERADORA (PUG)

Produção Estimada da Unidade Geradora (PUG) será igual a:

Produção da unidade geradora (PUG)	=	Unidade Geradora (UG)	/	* (6) Espaço gerador estimado por habitante (EGH)	X	* (5) Produção de lixo estimada por habitante (PLH)
------------------------------------	---	-----------------------	---	---------------------------------------------------	---	-----------------------------------------------------

ou seja:

$$PUG = UG / EGH \times PLH$$

CÁLCULO DO CUSTO DO SERVIÇO PARA A UNIDADE GERADORA

Custo do Serviço (CS) será igual a:

Produção estimada da unidade geradora	X	* (7) Custo da coleta do quilo do lixo domiciliar
---------------------------------------	---	---------------------------------------------------

ou seja:

$$CS = PUG \times CKgl$$

*(nº) Dados obtidos na planilha 01 - Anexo I

MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR
Prefeito da Estância Turística de Tupã



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009
[Projeto de Lei Complementar nº 23/2009 – Autor: Prefeito Municipal]

“INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, Prof. WALDEMIR GONÇALVES LOPES, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar aprova o novo Código Tributário do Município, dispondo sobre os direitos e obrigações, que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência Municipal e de rendas que constituem a receita do Município.

Art. 2º O presente Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

- I - LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário estabelecidas pela Legislação Federal aplicáveis aos Municípios e, as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal.
- II - LIVRO II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.

LIVRO I DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º A constituição do crédito tributário é efetuado através do lançamento tributário nas seguintes modalidades:

- I – de ofício;
- II – por declaração;
- III – por homologação.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Parágrafo único. Aplica-se às modalidades de lançamento as normas gerais de direito tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional.

Art. 4º O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 5º A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo anterior.

Seção II Da Atualização Monetária e Encargos Moratórios

Art. 6º Os créditos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, atuais e futuros, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como, todos os valores apresentados nesta Lei Complementar, serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha sucedê-lo.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças fica autorizada a divulgar o procedimento para a atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, nas respectivas normas regulamentares.

§ 2º A multa de mora incidirá sobre o valor integral do crédito atualizado monetariamente.

§ 3º Os juros de mora serão calculados à razão de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, sobre o montante do crédito atualizado, a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo.

§ 4º Institui-se a UFM (Unidade Fiscal do Município) com o valor de R\$ 46,37 (quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) que será atualizada anualmente conforme disciplinado no *caput*, sendo sua utilização apenas para cálculos e procedimentos internos, inclusive atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 5º Fica a Secretaria Municipal de Economia e Finanças autorizada a dispensar as frações de Real no caso de lançamento de tributos diretos.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 7º A atualização monetária estabelecida na forma do art. 6º aplicar-se-á, inclusive, aos créditos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o sujeito passivo houver depositado, em moeda, a importância questionada.

§ 1º Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

§ 2º O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória, dos juros, ou de ambos, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros, ou de ambos.

Art. 8º O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de repetição de indébito, a atualização monetária cessará se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação, para receber a importância a ser devolvida.

Art. 9º A falta de pagamento de qualquer tributo, previsto nesta Lei Complementar, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o sujeito passivo:

I - à multa diária de 0,07% (sete décimos por cento) sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 2% (dois por cento);

II - à cobrança de juros moratórios à razão de 0,5 % (cinquenta décimos por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§ 1º A multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada, sem prejuízo de pagamento do imposto devido.

§ 2º Poderá ser dispensada, conforme determinação da autoridade competente, a incidência de multa e juros moratórios para revisão de lançamento de tributos diretos, com vício que der causa a Municipalidade.

§ 3º Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

§ 4º Entende-se por valor originário o que corresponda ao crédito decorrente de tributo, excluindo a atualização monetária, juros e multa de mora.

Art. 10 A atualização incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados, na data de seus vencimentos.

Art. 11 As multas, incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos, serão calculadas em função dos tributos atualizados.

Parágrafo único. As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 12 A cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa far-se-á com os acréscimos previstos no art. 9º da seguinte forma:

- I - quando amigável, os acréscimos serão apurados até a data do pagamento à Fazenda Pública Municipal;
- II - quando judicial, os acréscimos serão “contados” até a data do efetivo pagamento ou depósito em Juízo, à disposição da Fazenda Pública Municipal.

Seção III

Das Modalidades de Extinção do Crédito Tributário

Art. 13 Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - remissão;
- IV - a prescrição e a decadência;
- V - a conversão de depósito em renda;
- VI - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VII - a consignação em pagamento;
- VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- IX - a decisão judicial passada em julgado;
- X - a dação em pagamento de bens imóveis, somente através de processo judicial, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A forma de extinção do crédito tributário é subordinada às normas gerais de direito tributário disciplinadas no Código Tributário Nacional.

Art. 14 Fica o Secretário Municipal de Economia e Finanças autorizado a efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, através de procedimento administrativo, nas condições e sob as garantias que estipular em regulamento, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis dispostas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - Todo procedimento administrativo de compensação deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pela Diretoria de Área de Contabilidade e de exposição de motivos, para fins de auditoria interna ou externa.

Art. 15 O Secretário Municipal de Economia e Finanças poderá conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - às condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 39.

Seção IV Do Parcelamento

Art. 16 Os créditos tributários poderão ser parcelados administrativamente de acordo com lei específica.

§ 1º A concessão do benefício está condicionada à regularidade da situação fiscal do sujeito passivo no exercício do requerimento, respeitada a natureza do lançamento tributário de cada tributo.

§ 2º Durante o período de parcelamento dos créditos, o sujeito passivo não poderá inadimplir com tributos da mesma espécie, cujos fatos geradores ocorram após a sua concessão, sob pena de perda do benefício.

§ 3º Os créditos tributários já executados somente poderão ser parcelados em juízo.

Art. 17 Fazem parte do crédito tributário:

- I - o tributo devido, atualizado monetariamente até o mês do pedido;
- II - as multas por infração;
- III - a multa de mora e os juros de mora previstos no art. 9º.

Art. 18 Após o vencimento, os créditos das parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais.

Art. 19 O atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos, cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do crédito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Seção I Da Inscrição e do Cadastro Fiscal



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 20 Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes de quaisquer dos tributos municipais, para cada um de seus estabelecimentos, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito, escritório inclusive de contato, show-room, posto de atendimento de qualquer natureza, endereço de correspondência, endereço de terceiro onde atua economicamente, ainda que temporariamente, inclusive condomínio edilício, obra de construção civil ou qualquer outra, independente da denominação que vier a ser adotada, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades fixadas em regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto no *caput*, quando cabível, o disposto no art. 127 do Código Tributário Nacional.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DA DÍVIDA ATIVA

Art. 21 Constitui dívida ativa tributária do Município, o crédito proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e multas tributárias de qualquer natureza, atualizado conforme o disposto no art. 6º, e com os acréscimos moratórios do art. 9º, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. Sobre o crédito inscrito continuarão a incidir a atualização monetária e os encargos moratórios previstos nos arts. 6º e 9º.

Art. 22 A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem a aproveite.

§ 2º A fluência de juros de mora e a atualização monetária, conforme o disposto no art. 9º, não exclui a liquidez do crédito.

§ 3º Considera-se regular a dívida ativa inscrita após procedimento administrativo da autoridade administrativa responsável pela aferição da regularidade da constituição do crédito tributário e de sua exigibilidade.

§ 4º A autoridade administrativa responsável pela repartição encarregada dos procedimentos de inscrição de dívida ativa emitirá a Certidão de Dívida Ativa com os requisitos do artigo 23 desta Lei Complementar.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 23 O termo de inscrição da dívida ativa conterá obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, quando for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou conseqüentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 24 A cobrança da dívida tributária do Município será procedida:

- I - por via amigável - quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
- II - por via judicial - quando processada pelos órgãos judiciários.

Parágrafo único. As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Pública, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

Art. 25 A inscrição do crédito da Fazenda Pública Municipal far-se-á com as cautelas previstas no Capítulo I do Título II do Livro I.

Art. 26 Aplicam-se à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente, as normas disciplinadas neste Capítulo.

CAPÍTULO II DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 27 A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 28 A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Pública, a qualquer tempo, constituir os créditos tributários que venham a ser apurados após a sua emissão.

Art. 29 Terá os mesmos efeitos de certidão negativa, aquela que consigne a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município decorrentes de impostos, taxas e contribuição de melhoria, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo tributário e a responsabilidade dos agentes fiscais.

Art. 31 A Administração Pública poderá promover, de ofício, inscrição, alterações de dados cadastrais ou cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Seção I Da Ciência dos Atos e Decisões

Art. 32 A ciência dos atos e decisões far-se-á:

- I - no auto de infração e imposição de multa ou notificação de lançamento de crédito mediante entrega de uma via, contra-recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;
- II - no processo ou expediente, mediante assinatura do interessado;
- III - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
- IV - por notificação com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, ou onde se encontrar;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

V - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

- a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
- b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

VI - por edital na imprensa local, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.

§ 1º Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

§ 2º Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.

§ 3º Quando se tratar de notificação de lançamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU) fica dispensado a exigência contida nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 33 A intimação presume-se feita:

- I - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contra-recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;
- II - quando por via postal, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida ou não houver, 15 (quinze) dias após a entrega da notificação nos Correios;
- III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:
 - a) da data de entrega nos correios;
 - b) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou
 - c) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
- IV - quando por edital na imprensa local, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação.

Art. 34 Os despachos interlocutórios, que não afetem a defesa do sujeito passivo, independem de intimação.

Seção II Da Notificação de Lançamento

Art. 35 A notificação de lançamento será expedida pela Diretoria de Área de Tributação e conterà, obrigatoriamente:

- I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;
- II - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;
- III - a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;
- IV - a assinatura ou chancela do servidor autorizado, com a indicação do seu cargo ou função.

Art. 36 A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos arts. 32 e 33.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37 Compete à unidade administrativa da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Art. 38 A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.

Art. 39 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, prestadores de serviços, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Considera-se embaraço à fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 3º Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

Art. 40 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os inventariantes;
- VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 41 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores públicos, de informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 42, os seguintes:

- I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo, a que se refere à informação, por prática de infração administrativa;

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e, a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I - representações fiscais para fins penais;
- II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- III - parcelamento ou moratória.

Art. 42 A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 43 A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato, no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 44 O procedimento fiscal terá início com:

- I - a lavratura de termo de início de ação fiscal;
- II - a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
- III - a notificação;
- IV - a intimação;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

V - a lavratura de auto de infração e imposição de multa;

VI - qualquer ato da Administração Pública que caracterize o início de levantamento fiscal e de apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 45 A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa ou notificação de lançamento, conforme o caso, distinto por tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Seção I Do Termo de Fiscalização

Art. 46 A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º O termo será emitido em duas vias pela repartição fiscal, sendo uma, devidamente autenticada pela autoridade, entregue ao sujeito passivo, contra recibo na via do Fisco.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º O prazo máximo a ser concedido ao sujeito passivo para a entrega de documentos fiscais e demais obrigações acessórias é de 30 (trinta) dias.

§ 4º Iniciada a fiscalização, o agente fiscal terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para concluí-la, prazo esse prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 47 Encerrada a fiscalização, a autoridade competente emitirá termo de encerramento de ação fiscal, circunstanciando o que apurar, registrando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 1º Notificado o infrator, será intimado a recolher o crédito tributário reclamado ou apresentar defesa, por escrito, a autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento à revelia.

§ 2º Não sendo encontradas irregularidades, a homologação dos lançamentos deverá constar do Termo de Encerramento.

Seção II

Da Apreensão de Bens, Livros e Documentos

Art. 48 Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do sujeito passivo, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

Art. 49 Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no art. 20.

Parágrafo único. Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos; a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo da autoridade autuante.

Art. 50 Os livros ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único. Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, e passado recibo, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 51 Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a leilão, ou doados a entidades filantrópicas, ou destinado à destruição, a critério da autoridade competente.

§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá ser dispensado, sendo feita doação dos mesmos a entidades filantrópicas imediatamente após a apreensão.

§ 2º À Secretaria Municipal de Saúde compete o exame sanitário dos bens de que trata o parágrafo anterior, bem como a decisão de inutilizá-los, quando for o caso.

§ 3º Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

CAPÍTULO V DAS FORMALIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO

Seção I Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 52 Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

Art. 53 O auto de infração e imposição de multa será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

- I - mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
- II - conter o nome do autuado e endereço, CPF ou CNPJ conforme o caso, e, quando existir, o número de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário;
- III - referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
- IV - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
- V - indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
- VI - fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
- VII - conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas no prazo previsto de 30 (trinta) dias;
- VIII - assinatura do autuante aposta sobre a indicação de seu cargo ou função;
- IX - assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 1º As omissões ou incorreções do AIIM (Auto de Infração e Imposição de Multa) não acarretarão nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do AIIM; não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º Havendo reformulação ou alteração do AIIM, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

§ 4º A lavratura de AIIM compete privativamente ao Agente Fiscal.

§ 5º O cancelamento e/ou arquivamento do AIIM depende de despacho fundamentado de autoridade competente.

Art. 54 Não sendo possível a intimação na forma do inciso IX, do art. 53 aplica-se o disposto no art. 33, ambos desta Lei Complementar.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

CAPÍTULO VI DA CONSULTA

Art. 55 Ao contribuinte ou responsável, ou a qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na situação relacionada com a legislação tributária, é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

Art. 56 A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável da unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

Parágrafo único. O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação a qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

Art. 57 Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o vigésimo dia subsequente à data da ciência da resposta.

Art. 58 A resposta à consulta formulada será efetuada pelo responsável do órgão correspondente, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no *caput* será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências ou pareceres, for recebido pela autoridade competente.

Art. 59 Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I - em desacordo com o art. 56;
- II - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- IV - quando o fato já tiver sido objeto de decisão, anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou processo regular, em que tenha sido parte o consulente;
- V - quando o fato estiver definido ou declarado claramente em disposição literal da lei tributária.
- VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento da mesma.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 60 Quando a resposta à consulta confirmar a exigibilidade de obrigação tributária, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora intimará o consulente para ciência da decisão. O consulente terá o prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a situação, objeto da consulta, findo os quais ficará sujeito à ação fiscal e às penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Normas Gerais

Art. 61 Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia ampla de defesa e prova, sendo o julgamento dos atos e defesas de competência:

- I - em primeira instância, do Secretário Municipal de Economia e Finanças;
- II - em segunda instância, do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

Art. 62 O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) será composto por cinco membros:

- I - dois membros da Prefeitura Municipal, podendo ser lotados na Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos do Município ou na Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- II - um representante da OAB;
- III - um representante do SESCON;
- IV - um representante da sociedade, vedada a participação de vereadores do Município.

§ 1º Os componentes do Conselho Municipal de Contribuintes não serão remunerados para o exercício dessa função.

§ 2º As normas do Conselho Municipal de Contribuintes serão regulamentadas por decreto.

§ 3º O mandato dos componentes do Conselho Municipal de Contribuintes será de um ano, com direito a recondução.

§ 4º Para cada membro efetivo será nomeado um membro suplente.

§ 5º O Conselho somente funcionará e deliberará com o mínimo de três membros.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 63 A interposição de impugnação, defesa ou recurso independe de garantia de instância.

Art. 64 Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão irrecorrível.

Art. 65 Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante recibo, desde que não prejudiquem a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas por servidor municipal.

Art. 66 Quando, no decorrer do processo de uma ação fiscal, forem apurados novos fatos, envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

Art. 67 As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes poderão ser anuladas pelo Prefeito Municipal, após ouvida a Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando for contrária a administração municipal e cumulativamente:

- I – violar disposição literal de lei;
- II – for oposta a decisões pacificadas pelo poder judiciário;
- III – for contrária a disposição da Constituição Federal ou as normas gerais de direito tributário;
- IV – violarem direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada;
- V – prejudicar interesse público em favor de particular.

Seção II Da Impugnação

Art. 68 O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação do auto de infração, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários.

§ 1º A petição de que trata o *caput* poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A reclamação tem efeito suspensivo do crédito tributário.

§ 3º O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 69 A impugnação da exigência instaura a fase contenciosa do procedimento e mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante e o número de inscrição no cadastro fiscal do Município, se houver;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

III - a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, do(s) auto(s) de infração ou do(s) termo(s) de apreensão;

IV - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado se for o caso;

V - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

VI - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;

VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 70 Protocolada a impugnação, o processo será encaminhado à Repartição competente para manifestação e contra-razões.

§1º A análise da impugnação e a manifestação da Repartição competente da Secretaria Municipal de Economia e Finanças será efetuada por Juntas de Fiscais constituídas cada uma delas, na sua respectiva área de atuação, e composta de três membros, com apreciação do Diretor da Repartição competente.

§2º O Diretor da Repartição competente poderá determinar a revisão de ofício do lançamento impugnado, desde que efetuado pelos Agentes Municipais de Fiscalização de Rendas.

Art. 71 A autoridade julgadora proferirá despacho, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da impugnação.

Art. 72 A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, respeitado o disposto no artigo 73, inciso I, com efeito suspensivo, quando o crédito fiscal for reduzido ou cancelado, em montante igual ou superior ao estabelecido por ato do responsável pela unidade de Finanças do Município.

Parágrafo único. O reexame necessário será apreciado pela autoridade imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão reexaminada.

Seção III Do Recurso

Art. 73 Das decisões de primeira instância, cabe recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

I - de ofício, quando o valor dos créditos forem superiores a 300 (trezentas) UFM's pela autoridade julgadora, quando as decisões forem contrárias à Administração Fazendária;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

II - pelo sujeito passivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou ciência da decisão de primeira instância.

Parágrafo único. O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela.

Seção IV Da Execução das Decisões

Art. 74 São definitivas:

- I - as decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício, e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;
- II - as decisões finais de segunda instância.

§ 1º Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

§ 2º Caso a autoridade atuante, tomando ciência de decisão contrária à Administração Fazendária, não efetue o recurso no prazo, será declarado extinto o processo, respondendo ela pelo dano causado, respeitado o disposto nos arts. 84, 85 e 86.

Art. 75 Transitada em julgado administrativamente a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, ou atuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

- I - intimação do contribuinte, do responsável, do atuado, para que recolha os tributos e multas devidas, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;
- III - remessa para a inscrição e cobrança da dívida;
- IV - liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

Art. 76 Transitada em julgado administrativamente a decisão favorável ao contribuinte, responsável, ou atuado, o processo será remetido ao setor competente para compensação ou restituição dos tributos e penalidades porventura pagos.

Art. 77 Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho da autoridade competente.

Parágrafo único. Os processos encerrados serão mantidos pela Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão inutilizados ou mantidos em arquivo eletrônico.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Seção I Dos Direitos

Art. 78 São direitos do contribuinte:

- I - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Município;
- II - o acesso aos dados e informações, de seu interesse, registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, e o fornecimento de certidões, se solicitadas;
- III - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;
- IV - a identificação do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;
- V - a apresentação de ordem de serviço nas ações fiscais, dispensada essa nos casos de flagrantes e irregularidades constatadas pelo fisco, nas correspondentes ações fiscais continuadas nas empresas inclusive;
- VI - o recebimento de comprovante detalhado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;
- VII - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;
- VIII - a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- IX - a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo de 15 (quinze) dias pela autoridade competente para fornecimento das informações e certidões solicitadas;
- X - a ampla defesa no âmbito do processo administrativo e judicial e a reparação dos danos causados aos seus direitos;

Parágrafo único. Na hipótese de recusa da exibição de mercadorias, livros e documentos, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos em que possivelmente eles estejam, lavrando termo desse procedimento, do qual deixará cópia com o contribuinte, solicitando, de imediato, à autoridade administrativa a que estiver subordinada as providências necessárias para que se faça a exibição judicial.

Art. 79 O contribuinte tem direito de gerir seu próprio negócio, sob o regime da livre iniciativa, sendo vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios e atividades.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos previstos no Código Tributário Nacional e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 80 A Administração Municipal assegurará aos sujeitos passivos o pleno acesso às informações acerca das normas tributárias e da interpretação que oficialmente lhes atribua.

Parágrafo único. Em função do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá divulgar através da internet, ou em publicações periódicas, a legislação tributária do Município, informações gerais sobre os tributos exigidos e respostas sobre perguntas genéricas de interesse geral.

Art. 81 A Administração Pública não poderá impor ao contribuinte obrigações que decorram de fatos alcançados pela prescrição.

Art. 82 O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais à qual não deu causa, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias e comunicar a alteração ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 83 Os direitos previstos nesta Lei Complementar não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS TRIBUTÁRIOS

Art. 84 O agente fiscal tributário que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração à legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto de infração e imposição de multa competente, será responsável, pecuniariamente, pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, desde que a omissão, por dolo, e a responsabilidade, sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou servidor público que, dolosamente, deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercido, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 85 Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável, e, se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual a da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se esse já não tiver sido recolhido.

§ 1º A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário de Economia e Finanças, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do servidor público, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§ 2º Na hipótese do valor da multa e tributos não arrecadados por culpa do servidor público ser superior a 10% (dez por cento) do total percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o Secretário Municipal de Economia e Finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

Art. 86 Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o Secretário Municipal de Economia e Finanças, após a aplicação de multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87 A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei Complementar sem qualificação, abrange a Fazenda Pública do Município.

Art. 88 Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 89 O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, a regulamentação relativa a cada um dos tributos.

LIVRO II DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 90 Esta Lei Complementar dispõe sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, base de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a concessão de isenções.

Art. 91 Aplica-se, às relações entre a Fazenda Pública Municipal e os contribuintes, as normas gerais de direito tributário, constantes desta Lei Complementar e do Código Tributário Nacional.

Art. 92 Compõem o Sistema Tributário do Município:

I - Impostos:

- a) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) sobre Serviço de Qualquer Natureza.

II - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

- a) de fiscalização para localização e funcionamento em horário normal e especial;
- b) de fiscalização para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual;
- c) de fiscalização para execução de obras de construção civil e similares;
- d) de fiscalização da ocupação e de permanência em áreas, em vias, em logradouros e passeios públicos, solo, e feiras-livres;
- e) de fiscalização de higiene e saúde;
- f) de fiscalização de publicidade.

III - Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, referente à:

- a) coleta de lixo;
- b) combate a Incêndio e Salvamento Aquático e de outros atendimentos de competência do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal.

IV – Contribuição:

- a) de Melhoria;
- b) para o custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 93 Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas serão estabelecidos, pelo Executivo, preços e tarifas públicas, não submetidas à disciplina jurídica dos tributos.

TÍTULO II DOS IMPOSTOS



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 94 O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto no art. 95.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 95 O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel, a qualquer título.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 96 As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. São consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, mesmo que localizados fora das zonas definidas no *caput* deste artigo.

Art. 97 O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado fora da zona urbana, que seja utilizado como sítio ou chácara de recreio, ainda que não possua os melhoramentos previstos no art. 96.

Art. 98 O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de bem imóvel localizado na zona rural do Município, ainda que possua edificações comerciais, industriais ou residenciais, cuja destinação econômica seja agropecuária.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 99 O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel que, tenha as dimensões de módulo rural, mesmo localizado na zona urbana, e seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

§ 1º A não incidência se limitará à área efetivamente utilizada nos fins indicados neste artigo. A parcela eventualmente não utilizada estará sujeita ao imposto municipal.

§ 2º Para fruir do benefício previsto neste artigo o contribuinte deverá:

- I - requerê-lo na forma do art. 125 e parágrafo único;
- II - juntar ao requerimento comprovante de:

- a) cadastro de produtor rural junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou CNPJ;
- b) apresentação da DIPAM - Declaração de Dados para Apuração da Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS, relativa ao exercício anterior, somente quando houver saídas à declarar; e
- c) pagamento do Imposto Territorial Rural.

Art. 100 Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto.

Seção II Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 101 A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, ao qual se aplicam as alíquotas, de acordo com as zonas fiscais de localização do imóvel, constantes no anexo I desta Lei Complementar:

§ 1º Consideram-se incluídos na zona de maior valorização imobiliária, conforme descrição da linha perimetral, os imóveis contíguos à via pública delimitatória, na forma demonstrada na Planta que compõe o anexo IV desta Lei Complementar.

§ 2º Os imóveis cuja área edificada seja inferior a 10% (dez por cento) da área do terreno serão tributados pelas alíquotas aplicáveis aos imóveis sem edificação, conforme anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos localizados nos Distritos de Varpa, Parnaso e Bairro de Universo.

§ 4º Os imóveis que ultrapassarem o limite de ocupação ou impermeabilidade previsto no Plano Diretor, ficam sujeitos à alíquota predial acrescida de 5,00% (cinco por cento), sobre a área excedente.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos imóveis equipados com sistemas de captação das águas pluviais aprovados pela Municipalidade e em funcionamento, capaz de absorver toda a contribuição pluvial do imóvel, assim considerado a maior precipitação pluviométrica da década.

§ 6º As disposições deste artigo se aplicam somente aos imóveis edificadas a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 102 Fica criada a alíquota progressiva de 3 % (três por cento), incidente, por ano de permanência, em solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, conforme estabelecido no Plano Diretor do Município.

§ 1º Caso o terreno seja alienado com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, para efeito de lançamento no primeiro ano seguinte ao da alienação, aplicar-se-ão as alíquotas previstas no artigo anterior.

§ 2º A alíquota a que se refere este artigo, será aplicada até que se atinja o teto máximo de 15% (quinze por cento) do valor venal do imóvel, como imposto devido.

§ 3º Não se aplica, o disposto no *caput* deste artigo, ao contribuinte que possua um único imóvel no município.

§ 4º Os terrenos que não forem alienados poderão ter seu parcelamento, edificação ou utilização, determinada pelo Executivo, respeitada a disciplina do Plano Diretor.

§ 5º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da Dívida Pública, ou em moeda corrente, conforme regulamentação por decreto.

§ 6º Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor ou em legislação dele decorrente.

Art. 103 Na determinação do valor venal dos imóveis não serão considerados:

- I - o valor dos bens móveis neles mantidos em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;
- III - o valor das construções, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 104.

Art. 104 Para os efeitos deste imposto, considera-se sem edificação o imóvel que contenha:

- I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II - construção em andamento ou paralisada;
- III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;
- IV - construção que a autoridade competente considere irregular quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 105 O Valor Venal do imóvel será determinado mediante os seguintes critérios:

I – tratando-se de imóvel sem edificação, pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, conforme Tabela A – Valor Básico para Apuração do Valor Venal de Imóveis – do anexo II, incrementados pelos fatores de correções descritos na Tabela B – Índices de Valorização - do anexo II, e decrescidos pelos índices de desvalorização constante da Tabela C – Índices de Desvalorização - do anexo II, somado ao resultado da multiplicação da Testada Principal do imóvel pelos valores da Tabela D – Valorização de Testada - do anexo II, bem como acrescido do valor correspondente da Tabela E – Valorização de Zona - do anexo II.

II – Tratando-se de imóvel com edificação, pela multiplicação de sua área, ou de sua fração ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno, conforme Tabela A – Valor Básico para Apuração do Valor Venal de Imóveis – do anexo II, incrementados pelos fatores de correções descritos na Tabela B – Índices de Valorização - do anexo II, e decrescidos pelos índices de desvalorização constante da Tabela C – Índices de Desvalorização - do anexo II, somado ao resultado da multiplicação da Testada Principal do Imóvel pelos valores da Tabela D – Valorização de Testada - do anexo II, bem como acrescido do valor correspondente da Tabela E – Valorização de Zona - do anexo II, sendo somado ao valor venal da construção, determinado através da classificação do tipo e categoria da construção, nos termos da Tabela G – Tabela de Intervalo de Categoria do anexo III, conforme pontuação alcançada pela somatória das características descritas nas Tabelas F- 1; F-2; F-3; F-4; F-5 ou F-6 – Tabela de Pontuação de Categoria do mesmo anexo III, com a consequente atribuição do valor venal do metro quadrado de construção conforme Tabela A; B; C ou D – Tabela de Valor por Metro Quadrado das Edificações – do anexo III, na razão da Tabela E – Índice de Conservação do Anexo III, multiplicado pelo metragem quadrada da construção, e conforme Zonas Fiscais de Localização no Município, Anexo IV – Mapa de Zoneamento.

Art. 106 Na hipótese de existência de edificações que constituem unidades econômicas e autônomas no mesmo terreno, o rateio pelo coeficiente de fração ideal – CFI – será efetuado na proporção da área construída de cada uma delas.

Parágrafo único. Não sendo editada nova planta de valores, esta será atualizada anualmente, de acordo com disposto no artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 107 O imposto incidirá sobre as construções concluídas, independentemente da concessão da “Certidão de Conclusão de Obra” ou “Habite-se”.

Seção III Da Inscrição



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 108 A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada bem imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel sem edificações, são sujeitas a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

- I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;
- II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

Art. 109 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou sua alteração, em formulário próprio, no qual, sob sua responsabilidade, declarará os dados e informações exigidos pela Prefeitura, pertinentes ao imóvel, nos seguintes prazos e situações:

- I - tratando-se de imóvel sem edificações:
 - a) de 20 (vinte) dias, contados da:
 - 1. convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
 - 2. demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
 - b) de 90 (noventa) dias, contados da:
 - 1. aquisição ou promessa de compra do terreno;
 - 2. posse do terreno exercida a justo título.
- II - tratando-se de imóvel com edificações:
 - a) de 30 (trinta) dias, contados da:
 - 1. convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
 - 2. conclusão ou ocupação da construção;
 - b) de 60 (sessenta) dias, contados da:
 - 1. aquisição ou promessa de compra da edificação;
 - 2. posse da edificação exercida a justo título.

Art. 110 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até 31 de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, apresentando cópia das respectivas matrículas do Registro de Imóveis, ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e seus respectivos endereços para correspondência, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro.

Art. 111 Os responsáveis pelas edificações em condomínio ficam obrigados a fornecer, dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição do "habite-se", ao Cadastro Fiscal Imobiliário, cópia da instituição e especificação de condomínio inscrita no Registro de Imóveis competente e cópia das matrículas do Registro de Imóveis ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e respectivos endereços para correspondência dos adquirentes das unidades autônomas.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 112 O contribuinte omissor será inscrito de ofício, observado o disposto no art. 122.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Seção IV Do Lançamento

Art. 113. O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel na data de ocorrência do fato gerador.

§ 1º Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto sobre a edificação será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que a unidade competente expedir o certificado de regularização pertinente, ou àquele em que a mesma seja parcial ou totalmente ocupada ou ainda que esteja em condições de habitabilidade.

§ 2º Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto sobre as edificações será cancelado a partir do exercício seguinte àquele em que a demolição foi concluída, permanecendo o imposto correspondente ao terreno.

Art. 114 O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§ 1º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será efetuado em nome do promitente vendedor e do compromissário comprador, com responsabilidade solidária.

§ 2º Tratando-se de imóvel que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário, do fiduciário, ou de qualquer outro que tenha direito real sobre o imóvel.

Art. 115 Nos casos de propriedade em comum, o imposto será lançado em nome de um dos co-proprietários, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento do tributo.

Art. 116 O lançamento do imposto será distinto, um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

§ 1º Nos casos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e outros da espécie, já inscritos no Registro de Imóveis, o lançamento do imposto será individualizado por lote, independentemente de estarem aprovados pela Prefeitura.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 2º Os lançamentos de que trata o parágrafo anterior não geram quaisquer direitos relativos ao parcelamento do solo e ao direito de construir, sem o cumprimento da legislação pertinente, tendo mero efeito tributário.

§ 3º Relativamente a cada unidade autônoma, o contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo número de inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 117 Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício, aplicando-se, para revisão, as normas gerais pertinentes.

§ 1º O pagamento da obrigação tributária objeto de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência de revisão de que trata este artigo.

§ 2º O lançamento retificador, resultante de revisão, cancela o lançamento anterior.

Art. 118 O imposto será lançado e exigido independentemente da regularidade jurídica do título de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 119 O aviso de lançamento será entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local indicado pelo mesmo.

Parágrafo único. A notificação será feita:

I - diretamente pela Prefeitura ou por via postal.

II - por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário ou se a forma prevista no inciso anterior não puder ser efetivada.

Seção V Da Arrecadação

Art. 120 O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.

Parágrafo único Em caso de pagamento em parcelas, o número delas será de no máximo 10 (dez).

Art. 121 O Poder Executivo concederá desconto, de 15 % (quinze por cento) sobre o imposto lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar por pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 122 O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 123 O Poder Executivo concederá desconto, de 10% (dez por cento) sobre o imposto lançado, para ser utilizado pelo contribuinte que optar por pagamento em parcelas, desde que efetuado no prazo específico, constante da notificação.

Parágrafo único. Considera-se adimplente, para os fins do disposto no *caput*, os contribuintes que tiverem em situação regular com relação a parcelamento de débitos anteriores.

Seção VI Da Isenção

Art. 124 São isentos do pagamento do imposto os imóveis pertencentes a:

- I - os portadores de necessidades especiais incapacitados para exercer qualquer trabalho, desde que sejam possuidores de um único imóvel e que nele resida;
- II - imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal, consignada no Código Internacional de Doenças;
- III - os imóveis pertencentes a aposentados e pensionistas, assim considerados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou órgão similar;
- IV - os imóveis pertencentes às pessoas que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, assumam encargos da guarda, tutela ou adoção de crianças ou adolescentes, e até que estes completem 18 (dezoito) anos de idade;
- V - estabelecimentos de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; e ensino técnico de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, desde que concedam vagas gratuitas à Prefeitura na forma estabelecida em regulamento;
- VI - sociedade amigos de bairros;
- VII - associação cultural, cívica, recreativa, desportiva, agrícola, ou de proteção ao meio-ambiente, sem fins lucrativos;
- VIII - associação beneficente, sem fins lucrativos.

§ 1º Os imóveis cujos proprietários contam com mais de 65 (sessenta e cinco anos) de idade, gozarão da isenção do imposto referidos no *caput* deste artigo devendo os beneficiários comprovar renda familiar mensal máxima de 32 (trinta e duas) Unidades Fiscais do Município.

§ 2º Os interessados deverão apresentar com o requerimento os documentos comprobatórios de sua situação, conforme estabelecido em regulamento.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 3º O benefício somente será concedido em relação ao imóvel que sirva de habitação própria ao interessado, vedado qualquer outro, ainda que cedido a membros da família.

§ 4º O cônjuge sobrevivente que preencher os requisitos desta lei, gozará da isenção nela prevista, nos limites ali estabelecidos.

§ 5º Os imóveis habitados pelos seus doadores usufrutuários, que se enquadrarem nas condições dos incisos I, II, III, IV e do § 1º deste artigo.

§ 6º Os interessados que se enquadrarem nas condições dos incisos I, II, III e IV, deverão comprovar renda familiar mensal máxima de 21 (vinte e uma) Unidades Fiscais do Município.

Art. 125 As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 126 A concessão da isenção não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfazia as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.

Parágrafo único. A partir da entrada em vigor deste Código as isenções concedidas serão renovadas a cada 3 (três) anos oportunidade em que os beneficiários serão notificados a rerepresentar a documentação exigida no § 2º do art. 124.

Seção VII Da Imunidade

Art. 127 Para o reconhecimento de imunidades, as pessoas jurídicas deverão comprovar:

- a) ato constitutivo devidamente registrado;
- b) utilização do imóvel para os fins estatutários;
- c) funcionamento regular;
- d) cumprimento das obrigações estatutárias;
- e) a propriedade do imóvel
- f) a regular escrituração contábil e fiscal.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Seção I Do Fato Gerador

Art. 128 O Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

- I - a transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física;
- II - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Art. 129 O imposto incidirá especificamente sobre as seguintes mutações patrimoniais:

- I - a compra e venda, pura e condicional, e atos equivalentes;
- II - a doação em pagamento;
- III - a permuta;
- IV - o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
- V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação, com pagamento da outra parte;
- VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
- VIII - o usufruto;
- IX - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
- X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;
- XII - a cessão de direitos de concessão real do uso;
- XIII - a cessão de direitos de posse para efeito da usucapião;
- XIV - a cessão de direitos de usufruto;
- XV - a cessão de direitos à sucessão;
- XVI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno comprometido à venda ou alheio;
- XVII - a acessão física quando houver pagamento de indenização;
- XVIII - a cessão de direitos possessórios;
- XIX - a promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

XX - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do art. 130;

XXI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XXII - instituição e extinção de direito de superfície;

XXIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter-Vivos", não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XXIV - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador.

§ 2º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para

efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção II Da Não Incidência

Art. 130 O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III - no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para o efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Seção III Da Base de Cálculo e da Alíquota



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 131 A base de cálculo do imposto é o valor da transmissão dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento, respeitado, no mínimo, o valor venal do imóvel, corrigido monetariamente à data da transmissão.

§ 1º O valor venal do imóvel urbano é aquele definido pela planta genérica de valores do município, no dia 1º de janeiro de cada exercício.

§ 2º O valor venal do imóvel rural é aquele declarado para fins de incidência do Imposto sobre a Propriedade rural, acrescido das benfeitorias existentes, ou, na sua ausência, o valor apurado pelo fisco municipal.

§ 3º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o preço pago, respeitando o valor mínimo de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal, respeitado proporcionalmente o valor mínimo de que trata o artigo.

§ 5º Na instituição de direito de superfície, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 6º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 7º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 8º No caso de cessão de direitos de usufruto a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 9º No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

§ 10 A impugnação do valor fixado, como base de cálculo do imposto, será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação devidamente fundamentada.

§ 11 Nos imóveis cadastrados na municipalidade como predial, não será admitido o recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" pelo valor territorial, independente da averbação das benfeitorias junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 132 Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

- I- 1 % (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado, constante no ato ou contrato, até o limite de 2.157 (duas mil, cento e cinquenta e sete) UFM;
- II- 2 % (dois por cento) sobre o valor dos imóveis rurais;
- III- 3% (três por cento) sobre o valor das demais transações de imóveis urbanos.

Seção IV Do Contribuinte e do Responsável



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art.133 São contribuintes do imposto:

- I – o cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;
- II – na permuta, cada um dos permutantes;
- III – os mandatários.

Art.134 Ficam solidariamente responsáveis, nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, o transmitente, o cedente, o permutante e o mandante, conforme o caso.

Seção V Da Arrecadação

Art.135 O imposto será pago até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, exceto nos seguintes casos:

- I – na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia;
- II – na transferência de imóvel de pessoa jurídica para seus sócios, ou acionistas, ou respectivos sucessores, desde que pessoa física, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura;
- III – na arrematação, em leilão ou hasta pública, na adjudicação ou na remição, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o respectivo auto ou deferida adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
- IV - na acessão física, o recolhimento do imposto será efetuado até a data do pagamento da indenização;

Art.136 Nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da sentença que reconheceu o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 137 Nas promessas ou compromissos de compra e venda, devidamente averbados no Registro de Imóveis, é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem imóvel.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor total da transação do bem imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ou o valor venal quando este for maior, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 138 O imposto, uma vez pago, só será restituído quando:

- I – da não efetivação do ato por força do qual foi pago;
- II - da anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
- III - da nulidade do ato jurídico;
- IV - da rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento no Código Civil.

Art. 139 Não se restituirá o imposto pago:

- I – quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
- II – aquele que venha perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda ou retrocessão.

Seção VI Das Obrigações Acessórias

Art.140 O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da Prefeitura, quando solicitado, os documentos e informações necessários à verificação do imposto.

Art.141 Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Parágrafo Único – Os tabeliães e oficiais de Registros Públicos ficam obrigados a:

- I – facultar, ao agente municipal encarregado, o exame em Cartório dos livros, autos e papéis que interessam à arrecadação do imposto;
- II – fornecer, quando solicitado, aos agentes fiscalizadores, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
- III – fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias do recolhimento.

Art.142 Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem, obedecida a legislação estadual pertinente.

Seção VII Das Disposições Gerais



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 143 Os modelos de formulários e outros documentos, inclusive eletrônicos, necessários à fiscalização e ao pagamento do imposto serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 144 Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou pelo terceiro legalmente obrigado, mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no art. 131.

Seção VIII Das Isenções e não incidências

Art. 145 São isentas do imposto:

- I – a extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha continuado titular da nu-propriedade;
- II – a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
- III – a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 146 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do Anexo V desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista supra, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 147 O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 148 O contribuinte do imposto é o prestador dos serviços especificados na Lista constante do anexo V desta Lei Complementar.

§ 1º Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§ 2º O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa desta Lei Complementar.

§ 3º Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 149 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 145 desta Lei Complementar;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.17, 7.19 e 7.21 da lista anexa;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui exista extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando aqui exista extensão de rodovia explorada.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 150 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;
- V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante;

§2º Havendo habitualidade na atividade do prestador de serviço, nos limítrofes municipais, poderá ser exigida a inscrição municipal, a critério da Fazenda Pública Municipal.

Art. 151 A incidência do imposto independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;
- III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 152 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas, conforme consta no anexo V desta Lei Complementar.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 2º O valor do imposto devido na forma do parágrafo anterior será devido de forma proporcional aos meses de atividade no ano de início.

§ 3º O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análises realizadas pelo fisco municipal.

§ 4º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor total das construções, obtido através de tabela a ser regulamentada por decreto, quando superior ao valor declarado pelo proprietário ou responsável, que não possuir as notas fiscais de prestação de serviço de toda a obra.

§ 5º Quando se tratar de importação de serviços, a base de cálculo será calculada com o valor da moeda convertida ao câmbio do último dia útil do mês da prestação.

Art. 153. Aplica-se à base de cálculo do imposto as alíquotas constantes na Lista de Serviços no anexo V desta Lei Complementar.

§ 1º A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para efeito de determinação da alíquota constante no anexo VI desta Lei Complementar, na qualidade de contribuinte, utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes da tabela do anexo VI desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota prevista na tabela do anexo VI desta Lei Complementar, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma a ser regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irrevogável para todo o ano-calendário.

§ 4º Considera-se receita bruta da prestação de serviços, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda de serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Seção III Da Inscrição

Art. 154 O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º Para cada estabelecimento prestador de serviços haverá inscrição distinta.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 2º A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º A concessão da inscrição fica condicionada ao atendimento das exigências a serem disciplinadas por decreto, para o exercício de cada atividade.

§ 4º A pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá observar regras próprias para sua inscrição, conforme disposto em regulamento pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

§ 5º Aplica-se subsidiariamente a inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário o disciplinado no Capítulo das Taxas de Licença.

Art. 155 As pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e comprovante de endereço, no ato da inscrição, enquanto que as pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ, Contrato Social ou declaração de firma individual, comprovante de endereço, cópia da cédula de identidade e cópia do CPF dos sócios, no ato do requerimento da inscrição.

Art. 156 Os prestadores de serviço sujeitos ao imposto, de conformidade com os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, previstos no anexo V desta Lei Complementar, deverão proceder à escrituração nos livros, por obra a ser administrada, empreitada ou subempreitada.

Art. 157 Os contribuintes a que se refere o art. 146 deverão atualizar os dados no Cadastro Fiscal Mobiliário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. No caso de alteração de endereço a atualização deverá ser promovida antes da mudança efetiva.

Art. 158 O contribuinte deve comunicar à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

§ 1º Presume-se encerrada a atividade do contribuinte que deixar de pagar os tributos devidos por 2 (dois) anos consecutivos e não for localizado pelo Fisco Municipal.

§ 2º No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a baixa independe da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 159 A emissão de nota fiscal de serviços ou recibo profissional de autônomo (RPA), assim como a utilização de livros, formulários, declarações ou outros documentos, inclusive por meio eletrônico, necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, para o registro das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, são obrigatórios a todos os prestadores de serviços, observando-se ainda o disposto no art. 146 e seus parágrafos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo será aplicado aos demais sujeitos passivos ou responsáveis solidários, sempre que tal exigência se fizer necessária pela Fazenda Pública Municipal, em razão da peculiaridade da prestação de serviços.

§ 2º Os livros e documentos fiscais previstos em regulamento somente poderão ser confeccionados e/ou utilizados, após prévia autorização da administração.

§ 3º A confecção e/ou utilização de livros e documentos fiscais, sem a autorização prevista no parágrafo anterior, sujeita tanto o sujeito passivo, quanto o estabelecimento, que proceder a confecção, as penalidades cabíveis.

§ 4º O sujeito passivo responde solidariamente pelas penalidades aplicadas, quando o estabelecimento que proceder a confecção for situado fora do território do Município.

§ 5º Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos de multas e juros, referentes a qualquer deles, com exceção das previsões legais.

§ 6º O Executivo Municipal poderá adotar sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais ou recepção eletrônica de informações para contribuintes e responsáveis, de acordo com formas e prazos disciplinados em regulamento.

§ 7º Os prestadores de serviços autônomos, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderão ser obrigados à utilização dos livros e notas fiscais, com observação sobre o regime de tributação.

§ 8º Todos os contribuintes enquadrados no regime mensal de apuração do ISSQN, inclusive regime especial, bem como os tomadores de serviço, prestarão, periodicamente, a Fazenda Pública Municipal, informações referentes às suas atividades e demais dados necessários ao controle da arrecadação e fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

§ 9º As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Unificado de Arrecadação, denominado Simples Nacional, deverão observar regras próprias para suas obrigações acessórias, conforme disposto em regulamento pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Seção IV Do Lançamento



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 160 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, exceto quando enquadrado pelo Fisco Municipal no regime de valor fixo previsto no art. 152, § 1º e § 2º.

§ 1º Nos casos de diversões públicas, previstos no item 12 da Lista de Serviços do anexo V desta Lei Complementar, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo no Município, o imposto será calculado e recolhido até o primeiro dia útil seguinte ao término do evento.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Unificado de Arrecadação, denominado Simples Nacional, deverão observar regras próprias para suas obrigações principais, quando na situação de contribuinte, inclusive quando cabível a tributação por valor fixo.

Art. 161 Os lançamentos de ofício serão comunicados ao sujeito passivo, no seu domicílio tributário ou no local do fato gerador do ISSQN, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, quando cabível.

Parágrafo único. Não sendo o sujeito passivo encontrado, será considerado notificado, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação no Município.

Art. 162 Quando o contribuinte quiser comprovar, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no mesmo prazo estabelecido por esta Lei Complementar, para o recolhimento mensal do imposto.

Art. 163 No caso dos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal ou especial, obrigados à antecipação do pagamento do tributo, o prazo para homologação é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou responsável.

Parágrafo único. No caso de não pagamento, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento por homologação poderia ter sido efetuado.

Art. 164 Os contribuintes que exercerem prestação de serviços, em diversos locais, terão lançamentos distintos, um para cada estabelecimento, inclusive os profissionais liberais, exceto os contribuintes enquadrados no ISSQN fixo.

Art. 165 Os tomadores de serviços, dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do anexo V desta Lei Complementar, deverão recolher de forma mensal o imposto conforme disposto no art. 152.

Parágrafo único. O lançamento poderá ser revisto pelo Fisco Municipal, por ocasião do término da administração, empreitada ou subempreitada, ou a qualquer tempo, através de levantamento fiscal.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Subseção I Do Levantamento Fiscal

Art. 166 A Administração Tributária poderá efetuar levantamento econômico para apuração do real movimento tributável, realizado pelo estabelecimento, em determinado período.

§ 1º No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como coeficientes médios de lucro bruto, preço unitário, movimentação de mercadorias utilizadas na execução dos serviços, encargos diversos, lucro bruto, bem como outros elementos informativos.

§ 2º Os levantamentos fiscais poderão ser refeitos quando a Administração Tributária dispuser de novos elementos para o seu refazimento.

§ 3º O disposto nos artigos anteriores se aplica integralmente aos tomadores de serviços, responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto sobre serviços, conforme dispõe o art. 171.

§ 4º O Fisco Municipal poderá instituir regime especial de fiscalização para os contribuintes ou responsáveis que, de qualquer forma, dificultar as atividades de fiscalização, conforme disciplinado em regulamento.

§ 5º Considera-se embaraço à fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigados, bem como o não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimados a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

§ 6º Caracteriza-se, ainda, como embaraço à fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

Subseção II Da Estimativa

Art. 167 Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, por período indeterminado, observadas as seguintes normas, baseadas em:

- I - informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos elucidativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;
- II - valor médio dos serviços prestados;
- III - total de horas trabalhadas multiplicadas pelo número de trabalhadores;
- IV - total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
- V - faturamento médio mensal de estabelecimentos de mesmo porte e atividade;
- VI - outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal, se fizerem necessários.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 1º O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º O valor da parcela mensal, a recolher, será fixada, a critério da Administração Tributária, para um período de até 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o período, fixado pela Administração Tributária, para o qual se fez a estimativa, será prorrogado por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente.

§ 4º Deixando de ser aplicado o regime de apuração do imposto por estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado através de um formulário especial, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado, com base nos documentos e informações que a Administração Tributária julgar necessários.

§ 5º Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

- a) se favorável ao fisco, recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- b) se favorável ao contribuinte, restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou compensada.

§ 6º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 7º O lançamento procedido por estimativa, não dispensa o contribuinte de emissão de documentos fiscais e respectiva escrituração.

§ 8º A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Administração Tributária, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 9º A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

§ 10 A autoridade fiscal poderá estabelecer, na forma definida em regulamento, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme defino no estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

§ 11 Os demais procedimentos referentes ao regime especial serão disciplinados por decreto.

Art. 168 Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Pública Municipal notificá-lo-á do valor do tributo fixado, do prazo e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Art. 169 Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Subseção III Do Arbitramento

Art. 170 Nos seguintes casos, o valor das operações, o lançamento e a cobrança de tributos poderão ser arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embaraçar o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário;
- II - quando o sujeito passivo não apresentar a guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;
- III - quando o sujeito passivo não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o art. 154;
- IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
- V - quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
- VI - quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por serem inverossímeis ou falsos;
- VII - quando do exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
- VIII - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
- IX - quando o contribuinte não for localizado pelo Fisco Municipal, nos termos do artigo 158, §1º.

§ 1º Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes, a remuneração dos sócios, o número de empregados, seus salários e encargos trabalhistas.

§ 2º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

- I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
- II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V - na hipótese do inciso VII do *caput* deste artigo, realizado o arbitramento, será utilizada inscrição de ofício definida em ato da Fiscalização Tributária;

VI - do imposto resultante do arbitramento, serão deduzidos os pagamentos realizados no período;

VII - o arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multa pecuniária sobre o débito de imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento da obrigação acessória que lhe sirva de pressuposto.

§ 4º No caso de arbitramento de ISSQN dos serviços constantes nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do anexo V desta Lei Complementar, devido por proprietário de obra que não disponha dos documentos fiscais exigidos, o valor do imposto devido será apurado através de procedimento administrativo fiscal próprio.

§ 5º O valor do imposto obtido através do disposto no § 4º deste artigo poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes.

Seção V

Do Regime de Retenção na Fonte e do Pagamento do Imposto

Art. 171 Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a disciplina dos art.s 149, 150 e 151 desta Lei Complementar, devendo, neste caso, proceder seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º A não retenção implica em responsabilidade pelo crédito tributário correspondente, e sujeição às mesmas penalidades impostas ao contribuinte.

§ 2º O não recolhimento do imposto devido no prazo previsto, embora retido o valor, caracteriza apropriação indébita.

§ 3º A pessoa jurídica deverá informar mensalmente ao Fisco Municipal, através de Declaração a ser regulamentada, as informações referentes aos serviços contratados e ao imposto retido na fonte.

§ 4º Quando se tratar de contratação de profissional autônomo sujeito a tributação fixa, o tomador de serviços fica obrigado a exigir o comprovante de inscrição municipal e regularidade fiscal.

§ 5º Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da retenção de que trata o *caput* deste artigo, podendo efetuar o pagamento do imposto, em nome do responsável, conforme dispuser o regulamento.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 6º O recolhimento do imposto na forma deste artigo será definitivo e deverá ser excluída a base de cálculo objeto de retenção da tributação do contribuinte optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 7º A legitimidade para requerer restituições de indébitos, na hipótese de recolhimento maior do que o devido, recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao sujeito passivo, sem prejuízo do disposto no artigo 167 do Código Tributário Nacional.

Art. 172 Na prestação de serviços não sujeita à retenção na fonte, o imposto será recolhido mensalmente, pelo contribuinte, independentemente do prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Nos casos que o prestador de serviço tiver estabelecimento fixo e não permanente no Município, o imposto, sobre as operações do dia, será recolhido até o primeiro dia útil seguinte, ao término da prestação do serviço.

§ 2º É obrigatória a declaração das operações tributáveis ou sua ausência, mesmo que o tributo seja excluído por isenção, não elidindo, também, o fato de não haver tributo a recolher.

§ 3º Nos casos dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços constante do anexo V desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto no artigo 170, § 4º, quando houver apuração de diferença de imposto (ISSQN) devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o lançamento arbitrado.

Art. 173 Nos casos dos autônomos, assim enquadrados, conforme disposto no § 1º do art. 152, o valor anual do imposto será aquele da Lista de Serviços, constante no anexo V desta Lei Complementar, recolhido pelo contribuinte, em 6 (seis) parcelas bimestrais, a partir do mês de fevereiro.

Parágrafo único. No caso de início de atividade, o valor do imposto será proporcional ao período do exercício em curso.

Art. 174 O prazo, a que se refere o art. 167, para o recolhimento da parcela mensal estimada, será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 175 As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, ou da publicação do ato em jornal de circulação no município, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 176 Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do anexo V desta Lei Complementar que lhe forem prestados.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§1º Sempre que intimado pelo Fisco Municipal, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§2º Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no art. 170.

Seção VI Da isenção

Art. 177 Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN):

I - os pequenos artífices, como tais considerados aqueles que em seu próprio domicílio, sem portas abertas para a via pública, e sem propaganda de qualquer espécie, prestam serviços por conta própria e sem empregados, não sendo considerados como tais os filhos e a mulher do responsável;

II - engraxates ambulantes;

III - sapateiros remendões, alfaiates e lavanderias que trabalhem individualmente, sem empregados e por conta própria.

IV - as construções de imóveis residências com área de até 60 m² (sessenta metros quadrados) realizadas por administração do proprietário da obra, quando este for pessoa física.

TÍTULO III DAS TAXAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 178 As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 179 A inscrição, o lançamento e aplicação de penalidades referentes às taxas reger-se-ão pelas normas gerais, salvo se houver disposição especial em contrário.

Art. 180 A incidência da taxa e sua cobrança independem:

I - da existência do estabelecimento fixo;

II - do efetivo ou contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;

III - da expedição da autorização, desde que seja efetivo o exercício da atividade para a qual tenha sido aquela requerida;

IV - do resultado financeiro da atividade exercida;

V - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

CAPÍTULO II DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 181 As taxas de fiscalização têm como fato gerador as atividades da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; do exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico; à estética da cidade, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 2º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos desta Lei Complementar e da legislação vigente, de prévia licença da Prefeitura.

Art. 182 As taxas de fiscalização serão devidas para:

- I - a Fiscalização da localização e o funcionamento em horário normal e especial de estabelecimentos comerciais, industriais, civis e similares;
- II - a Fiscalização do exercício da atividade do comércio ambulante ou eventual;
- III - a Fiscalização da execução de obras de construção civil e similares;
- IV - a Fiscalização para a ocupação e permanência em áreas, nas vias, logradouros e passeios públicos, subsolo e espaço aéreo, inclusive em mercados-livres e feiras-livres.
- V - a Fiscalização da higiene e saúde.
- VI - a Fiscalização de Publicidade.

Art. 183 Os contribuintes das taxas de fiscalização são Industriais, Comerciantes, Prestadores de Serviços e/ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 181.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 184 As alterações dos dados cadastrais, dos estabelecimentos ou das pessoas dos contribuintes, que alterem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e/ou que impliquem em nova classificação nas tabelas das taxas, também constituem fato gerador do tributo.

Art. 185 Os contribuintes a que se refere o art. 189 deverão comunicar o encerramento ou a alteração de dados cadastrais de suas atividades até 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

§ 1º O contribuinte comunicará previamente à repartição fiscal a alteração de atividade do estabelecimento ou a mudança de endereço.

§ 2º No caso de encerramento e abertura simultânea de pessoa jurídica, o fato será comunicado, pelo antecessor e pelo sucessor, em virtude do encerramento da inscrição, com seqüencial abertura de nova inscrição.

§ 3º Presume-se encerrada a atividade do contribuinte que deixar de pagar os tributos devidos por 2 (dois) anos consecutivos e não for localizado pelo Fisco Municipal.

Art. 186 A licença concedida ao contribuinte em situação regular é intransferível e valerá apenas para o período em que for concedida.

Seção II Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 187 A base de cálculo das taxas de polícia administrativa do Município é o custo estimado da atividade despendida com o exercício regular do poder de polícia.

Art. 188 O valor das taxas, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, será calculado com base nas tabelas dos anexos que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos, critérios e alíquotas nelas indicadas.

Seção III Da Inscrição

Art. 189 Os contribuintes inscrever-se-ão na repartição fiscal antes de iniciarem suas atividades.

§ 1º Antes da inscrição municipal, os interessados poderão efetuar consulta prévia, através de requerimento enviado pela rede mundial de computadores ou protocolado na Prefeitura, onde deverá constar:

I - o endereço completo de seu interesse;

II - a atividade desejada e os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 2º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado:

- I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
- II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção da licença de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 3º Ao requerer a licença, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico, o contribuinte fornecerá à Prefeitura, além dos elementos e informações necessários à sua inscrição, no Cadastro Fiscal Mobiliário:

- I - quando pessoas físicas deverão entregar cópia da cédula de identidade (RG), CPF e a cópia do comprovante de endereço;
- II - quando pessoas jurídicas deverão entregar cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), Contrato Social e suas alterações, ou declaração de empreendedor individual, cópia do comprovante de endereço, cópia da cédula de identidade e cópia do CPF dos sócios.

§ 4º Para todo e qualquer estabelecimento haverá uma inscrição distinta.

§ 5º Não haverá casos de transferência de firma individual, dentro do Cadastro Fiscal Mobiliário, procedendo-se ao cancelamento da inscrição anterior e a posterior abertura de nova inscrição.

§ 6º As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em lei, terão tratamento diferenciado e favorecido para a concessão de inscrição e alvará de licença de funcionamento, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 190 Aos contribuintes que satisfizerem as exigências regulamentares será concedido, sempre a título precário, um Alvará de Licença de Funcionamento contendo as características essenciais de sua inscrição, que deverá ficar afixado no estabelecimento licenciado, em local visível.

Parágrafo único. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Seção IV Do Lançamento

Art. 191 As taxas de fiscalização podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas, nos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 192 A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento ou a interdição do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Seção V Das Formas e Prazos de Pagamento

Art. 193 As taxas de fiscalização iniciais serão arrecadadas mediante guia oficial emitida pelo setor competente, observando-se os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As taxas de fiscalização de licença serão arrecadadas conforme disciplinado em regulamento.

Seção VI Da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial

Art. 194 Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento.

§ 1º A Taxa de Fiscalização para localização e funcionamento é anual e será recolhida em até seis vezes, sendo a primeira parte recolhida antes da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, exceto no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Considera-se eventual a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 3º A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 4º A Taxa de Fiscalização para localização e funcionamento poderá ser lançada em conjunto com o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN)- fixo, nas datas e prazos fixados para estes.

Art. 195 As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa correspondente, observado o disposto no art. 196.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Parágrafo único. Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e, nos dias úteis, das 18 horas às 08 horas.

Art. 196 Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a Taxa de Fiscalização da Licença para localização e funcionamento será calculada de acordo com o anexo VII.

Art. 197 Os acréscimos constantes do art. 195 não se aplicam às seguintes atividades:

- I - serviços de transportes coletivos;
- II - institutos de educação e de assistência social, e demais associações civis sem fins lucrativos;
- III - hospitais e congêneres;
- IV - cinema;
- V - serviço telefônico;
- VI - serviço de vigilância e segurança;
- VII - radiodifusão e telecomunicação;
- VIII - serviços de guinchos.

Art. 198 A licença para funcionamento será concedida desde que observadas as condições estabelecidas para o exercício de cada atividade na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, no exercício da atividade, inclusive nos casos de mudança de endereço.

§ 2º A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 199 A Taxa de Fiscalização para localização e funcionamento é devida de acordo com a tabela constante no anexo VII desta Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições do art. 272.

§ 1º No exercício de abertura e encerramento, e no caso de alterações na pessoa jurídica que impliquem em novo fato gerador da taxa, o valor será proporcional a cada período.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 2º Para o cálculo da Taxa de Fiscalização para localização e funcionamento a complexidade fiscal considerará por estimativa os seguintes fatores incidentes: dimensão, área utilizada por finalidade, grau de risco, auditoria, inspeção, apuração de fatos, adequado uso e ocupação de solo, segurança, distância, tempo despendido, exames, diversidade de produto, diligência, perícia técnica, plantão, auto de infração, notificação, autorização e outros procedimentos administrativos.

§ 3º A base de cálculo será o custo despendido pelo tempo estimado, equivalente ao Fator Tempo Anual (FTA), fixado considerando-se a área utilizada por finalidade da atividade objeto da vistoria realizada e o disposto na tabela prevista no Anexo VII desta Lei Complementar, acrescida de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

§ 4º O Fator Tempo Anual (FTA) será equacionado através da divisão da área utilizada (AU) por 60 (sessenta) minutos; multiplicado o resultado pelo Valor Apurado na Tabela (VAT), consistente na aplicação do percentual da tabela prevista no Anexo VII desta lei Complementar, acrescido de 3 (três) UFMs, resultando o montante final na Taxa de Fiscalização Ano (TFA) a ser lançada, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$FTA = AU : 60$$

$$VAT = \text{Alíquota da tabela} \times UFM : 100.$$

$$TFA = (VAT \times 60 \times FTA) + 3 \text{ UFMs}$$

§ 5º A atividade sem estabelecimento fixo ficará sujeita ao valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município (UFM) por ano.

Art. 200 Em caso de cancelamento da atividade, o tributo do exercício deverá ser recolhido proporcionalmente, conforme o disposto em regulamento, mesmo quando o pedido anteceder a notificação.

Parágrafo único - O cancelamento retroativo poderá ser deferido, desde que o contribuinte comprove a data do encerramento de suas atividades, nos moldes estabelecidos em regulamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subseção I

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 201 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme definidas pela lei federal terão redução de 50 % (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento no ano de início de suas atividades.

§ 1º A redução de que trata o caput alcança as filiais.

§ 2º A redução disciplinada no caput aplica-se aos profissionais liberais, quando de sua primeira inscrição no município, desde que o mesmo tenha se formado a menos de 5 (cinco) anos.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 202 Nos exercícios subsequentes ao do início das atividades, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, em situação regular perante o Fisco Municipal, terão um desconto de 30% (trinta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento.

Seção VII

Da Taxa de Fiscalização para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual

Art. 203 Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo, mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e pagamento da Taxa de Fiscalização para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual.

§ 1º O alvará deverá estar sempre em poder do comerciante ambulante ou eventual, para ser exibido aos agentes fiscais, quando solicitado.

§ 2º Considera-se comércio ambulante ou eventual o exercício individual, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, com característica eminentemente não sedentária.

§ 3º Os dados cadastrais deverão ser atualizados, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

§ 4º O Executivo Municipal estabelecerá por Decreto as áreas, os horários, e as atividades permitidas, bem como a quantidade de comerciantes.

Art. 204 A Taxa de Fiscalização para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual quando anual, será devida de forma integral, ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano a partir da data do início da atividade e poderá ser recolhida pelo contribuinte, em 6 (seis) parcelas bimestrais, a partir do mês de fevereiro.

§ 1º Depois de promovida a inscrição será fornecida ao interessado o alvará de licença.

§ 2º Tratando-se do exercício da Atividade de Comércio Ambulante Eventual, a de Taxa de Fiscalização será recolhida, de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa.





Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 205 A Licença para o exercício da atividade de Comércio Ambulante ou Eventual é pessoal, intransferível e poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 206 A Taxa de Fiscalização para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual é devida de acordo com a tabela constante no Anexo VII desta Lei Complementar, de acordo com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos art.s 272 e 273.

Art. 207 Estão isentos da Taxa de Fiscalização para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual:

- I - o deficiente físico;
- II - o sexagenário.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* não dispensa o comerciante de autorização prévia para o exercício da atividade, bem como do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Seção VIII

Da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras de Construção Civil e Similares

Art. 208 Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, crescer ou demolir edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, e outras instalações no solo, subsolo e espaço aéreo, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano, à colocação de tapumes ou andaimes e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares.

Parágrafo único. Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença referida neste artigo.

Art. 209 No caso de descumprimento de normas referentes à licença de que trata esta seção, responde, solidariamente, o proprietário da obra, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra.

Parágrafo único. Excepciona-se o disposto no *caput* o pagamento da Taxa, de responsabilidade exclusiva do proprietário da obra.

Art. 210 As multas serão aplicadas de conformidade com os arts. 272 e 274, e não dispensam o contribuinte do pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença devida, nem elidem a aplicação de outras cominações legais.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 211 Não haverá incidência da taxa de fiscalização de licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares para as seguintes atividades:

- I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
- II - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Prefeitura;
- III - reparos que não impliquem em demolição e/ou alteração do imóvel, inclusive sua fachada.

Art. 212 A Taxa de Fiscalização para Execução de Obras de Construção Civil e Similares é devida de acordo com a tabela constante no Anexo VIII desta Lei Complementar, devendo ser lançada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 272 e 274:

§ 1º No caso do procedimento de ofício da Administração Pública, o lançamento é efetuado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 2º O lançamento será efetuado antes da expedição de alvarás, documentos, prática dos atos ou procedimentos requeridos, ou realizados de ofício pela Administração Pública.

Seção IX

Da Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo, e Feiras-Livres

Art. 213 A taxa de Fiscalização da ocupação e de permanência em áreas, em vias, em logradouros e passeios públicos, solo, e feiras livres, fundada no poder de polícia administrativa do Município, concernentes ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública.

§ 1º Qualquer ocupação de áreas, conforme disposto no art. 214, somente poderá ser feita mediante prévia licença da Prefeitura Municipal acompanhada da devida Taxa de Fiscalização da Licença, que será recolhida de uma só vez, ou em até seis parcelas, sendo a primeira recolhida antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 217.

§ 2º Recolhido o valor da taxa, será fornecida ao interessado o alvará de licença.

§ 3º O recibo, o comprovante de pagamento da taxa e ou o alvará, deverá estar sempre em poder de um representante, no local, para ser exibida aos agentes fiscais, quando solicitado.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 4º A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade, ou quando houver renovação da licença.

§ 5º A licença só será concedida, pela repartição competente, quando tal ocupação do solo, não prejudique o trânsito ou o interesse público.

§ 6º Constatado qualquer dano ou prejuízo ao interesse público, a licença será cassada, interditando-se as atividades, até sua reparação total.

§ 7º A taxa de Fiscalização da ocupação e de permanência em áreas, em vias, em logradouros e passeios públicos, solo, e feiras livres será lançada juntamente com as demais taxas do poder de polícia, nos mesmos prazos e condições de pagamento.

Art. 214 Entende-se por ocupação de áreas, o espaço ocupado por instalações, balcões, barracas, tabuleiros, veículos e assemelhados, ou todo e qualquer outro tipo similar de ocupação de solo, nas feiras livres, vias, logradouros e passeios públicos, locais esses quando permitidos pela Prefeitura Municipal, por prazo e critério desta.

Art. 215 Sem prejuízo do tributo, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos, qualquer equipamento, objeto e ou mercadoria colocados em locais não permitidos ou colocados em vias, logradouros ou passeios públicos, sem a devida licença, bem como promoverá a interdição daqueles que não forem passíveis de remoção.

Art. 216 A licença para ocupação de solo poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 217 A Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo, e Feiras-Livres é devida de acordo com a tabela constante no anexo VII desta Lei Complementar, de acordo com os períodos nela indicados, devendo ser lançada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 272 e 275.

Seção X

Da Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde

Art. 218 Qualquer pessoa física ou jurídica, que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade relacionada à saúde, constante da lista do art. 220, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa Fiscalização de Higiene e Saúde.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 1º Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, tabuleiros, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde é devida pelas atividades incluídas no campo de atuação da Vigilância Sanitária, definidas nas normas regulamentadoras.

Art. 219 Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde será concedida conforme regulamentação da Vigilância Sanitária.

§ 1º Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, e/ou qualquer alteração no ramo de atividade.

§ 2º A licença poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.

§ 4º A Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde é anual e será recolhida de uma única vez, antes dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

Art. 220 A Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde é devida de acordo com a tabela do anexo IX desta Lei Complementar.

Art. 221 A base de cálculo da taxa de abertura e das renovações é o custo estimado da realização das vistorias e demais serviços administrativos, conforme definido na tabela mencionada no art. 220.

§ 1º Os estabelecimentos que exercerem mais de uma atividade prevista na lista do art. 220, recolherão a taxa de maior valor.

§ 2º Na renovação da licença o valor da taxa será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de abertura.

§ 3º Na solicitação de segunda via do alvará deverá ser recolhido o valor de 1/3 (um terço) da taxa de renovação.

§ 4º As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa devida.

Seção XI Da Taxa de Fiscalização de Publicidade Subseção I Disposições Gerais



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 222 A publicidade levada a efeito, através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa Fiscalização de Publicidade.

§1º No caso de cobrança anual da taxa de publicidade, o pagamento poderá ser efetuado a vista ou em seis parcelas, juntamente com a taxa de fiscalização de localização e de licença de funcionamento.

§2º No caso de publicidade desvinculada da licença de funcionamento, o pagamento da taxa de publicidade deverá ser efetuada antes do início das atividades de publicidade ou propaganda.

Art. 223 Respondem pela observância das disposições desta seção, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela veiculação da publicidade.

Art. 224 Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação do Cadastro de Anúncio – CADAN, fornecido pelo órgão competente.

Art. 225 A Taxa de Fiscalização de Publicidade é devida de acordo com a tabela constante no Anexo X desta Lei Complementar, de acordo com os períodos nela indicados, devendo ser lançada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 272 e 277.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a tabela descritiva deste artigo, desde que não implique em modificação dos valores incidentes nas respectivas publicidades, para efeitos de acrescentar outros meios de anúncios não previstos na referida tabela.

§ 2º A licença referida no *caput* deste artigo é intransferível e valerá apenas para o período do exercício em que for concedida.

Subseção II Da Isenção

Art. 226 Estão isentos da Taxa de Fiscalização de Publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

- I - os cartazes, panfletos ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;
- II - cartazes, panfletos ou letreiros destinados a promover eventos beneficentes ou filantrópicos desde que nos mesmos prevaleça o anúncio sobre a campanha do evento;
- III - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

- IV - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, prontos-socorros, escolas públicas e estádios;
- V - placas colocadas nos vestibulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 80 cm x 30 cm;
- VI - placas colocadas em postos de revenda de combustível indicando preços e demais obrigações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e Agência Nacional de Petróleo, desde que os mesmos não infringam a legislação municipal que trata da publicidade;
- VII - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas;
- VIII - a publicidade aplicada em veículo de aluguel, utilizado no transporte de passageiros - táxi, desde que dirigido pelo proprietário ou por seus auxiliares, até a quantidade permitida na legislação específica.
- IX - a publicidade de fachada de estabelecimentos, através de placas ou letreiros que contenham apenas o nome da empresa ou empreendimento imobiliário para sua identificação, respeitando o limite de 2,00 m² (dois metros quadrados).
- X - painéis, placas e letreiros colocados em templos religiosos para sua identificação, respeitando as dimensões estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos II, VIII e IX serão solicitadas em requerimento instruído com a documentação estabelecida em lei específica, que deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal do ano seguinte.

CAPÍTULO III DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 227 A taxa de serviço público tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. O serviço público considera-se:

I - utilizado pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

II - específico: quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

III - divisível: quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 228 O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço prestado.

Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, ou por qualquer meio, à via ou logradouro público e que sejam beneficiários do serviço prestado ou posto à disposição.

Art. 229 A taxa de serviço público será devida para:

I - a coleta de lixo;

II - o combate a incêndios, salvamento aquático e de outros atendimentos de competência do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal.

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 230 A base de cálculo das taxas será apurada através de estimativa do custo do serviço para o ano, conforme disposto no art. 6º.

Parágrafo único. Considera-se custo contábil:

a) mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

b) encargos sociais;

c) combustíveis e lubrificantes consumidos nos veículos utilizados na execução dos serviços;

d) manutenção dos imóveis e demais equipamentos necessários a prestação de serviços públicos.

Art. 231 O valor das taxas de serviços públicos será obtido pelo rateio do custo da prestação dos serviços, entre os contribuintes, de acordo com critérios específicos disciplinados em regulamento.

Seção III

Da Inscrição e do Lançamento

Art. 232 As taxas de serviços públicos poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, sendo que dos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos das taxas de serviços públicos, dos tributos pertinentes e seus respectivos valores.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Seção IV Das Formas e Prazos de Pagamento

Art. 233 O pagamento das taxas de serviços públicos será feito na forma e nos prazos regulamentares.

Seção V Das Isenções

Art. 234 Ficam isentos da taxa de serviço público:

- I - os portadores de necessidades especiais incapacitados para exercer qualquer trabalho, desde que sejam possuidores de um único imóvel e que nele resida;
- II - os imóveis pertencentes a pacientes clínicos, portadores de doenças graves em estágio terminal, consignada no Código Internacional de Doenças;
- III - os imóveis pertencentes a aposentados e pensionistas, assim considerados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou órgão similar;
- IV - os imóveis pertencentes às pessoas que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, assumam encargos da guarda, tutela ou adoção de crianças ou adolescentes, e até que estes completem 18 (dezoito) anos de idade;
- V - os estabelecimentos de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; e ensino técnico de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, desde que concedam vagas gratuitas à Prefeitura na forma estabelecida em regulamento;
- VI - as sociedades de amigos de bairros;
- VII - as associações culturais, cívicas, recreativas, desportivas, agrícolas, ou de proteção ao meio-ambiente, sem fins lucrativos;
- VIII - as associações beneficentes, sem fins lucrativos;
- IX - os templos religiosos.

§ 1º Os imóveis cujos proprietários contam com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que os beneficiários comprovem renda familiar mensal máxima de 32 (trinta e duas) Unidades Fiscais do Município.

§ 2º Os interessados deverão apresentar com o requerimento os documentos comprobatórios de sua situação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 3º O benefício somente será concedido em relação ao imóvel que sirva de habitação própria ao interessado, vedado qualquer outro, ainda que cedido a membros da família.

§ 4º O cônjuge sobrevivente que preencher os requisitos desta lei, gozará da isenção nela prevista, nos limites ali estabelecidos.

§ 5º Os imóveis habitados pelos seus doadores usufrutuários, que se enquadrarem nas condições dos incisos I, II, III, IV e do § 1º deste artigo.

§ 6º Os interessados que se enquadrarem nas condições dos incisos I, II, III e IV, deverão comprovar renda familiar mensal máxima de 21 (vinte e uma) Unidades Fiscais do Município.

Art. 235 As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, conforme disciplinado em regulamento.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 236 A concessão da isenção não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfaça as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento da taxa.

Seção VI Da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 237 A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, respeitado o limite de quantidade previsto na legislação municipal.

Art. 238 O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.

Parágrafo único. A Prefeitura regulamentará por decreto a forma de cobrança.

Art. 239. O custo da coleta do lixo biológico será rateado entre os usuários do serviço, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Considera-se Lixo biológico (RSS) os resíduos sólidos de serviços de saúde, resultantes das atividades médico-assistenciais e de pesquisas na área de saúde, voltadas à população humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como os demais resíduos que não podem ser recolhidos pelo sistema de coleta domiciliar.

Seção VII Da Taxa de Combate a Incêndio e Salvamento Aquático e de outros atendimentos de competência do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal.

Art. 240 A Taxa de Combate a Incêndio e Salvamento Aquático e de outros atendimentos de competência do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de combate a incêndio e a sinistros, salvamentos aquáticos ou terrestres e serviços de prevenção a acidentes diversos.

Art. 241 A Taxa de Combate a Incêndio e Salvamento Aquático e de outros atendimentos de competência do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal é devida pelas pessoas sujeitas a tributos sobre a propriedade predial imobiliária urbana ou urbanizável, quando o serviço for efetivamente prestado ou colocado à disposição.

Parágrafo único. O contribuinte desta taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel predial, localizado na área urbana ou urbanizável.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 242 A arrecadação da Taxa de Combate a Incêndio e Salvamento Aquático e de outros atendimentos de competência do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal terá a seguinte destinação:

- I – 50% (cinquenta por cento) para a Unidade do Corpo de Bombeiros de Tupã;
- II – 50% (cinquenta por cento) para as demais atividades da área de segurança desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 243 A Taxa de Combate a Incêndio e Salvamento Aquático será lançada de acordo com a tabela constante do anexo XI desta Lei Complementar e será arrecadada juntamente com o imposto sobre a propriedade predial imobiliária, nas mesmas datas e prazos fixados para esses.

TÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 244 A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas municipais das quais decorram valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 245 O contribuinte desse tributo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado pela realização de obra pública

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Os imóveis de propriedade em condomínio serão lançados em nome destes, a quem caberá o direito de exigir dos condôminos as parcelas respectivas.

§ 3º Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 246 A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

Seção II Da Base de Cálculo

Art. 247 A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é valorização imobiliária, limitada ao valor do custo da obra.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 1º No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º A Contribuição de Melhoria não pode ser exigida em quantia superior ao acréscimo do valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

Seção III Do Lançamento

Art. 248 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme disposto no art. 241, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I – publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
- d) delimitação da zona beneficiada, com indicação da somatória das testadas dos imóveis nela compreendidos, que será utilizado para cálculo do tributo.
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

II – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º O valor da Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea “c”, do inciso I, deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o impugnante.

Art. 249 A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 250 A notificação do lançamento, diretamente ou por edital conterà:

- I – identificação do contribuinte e valor da contribuição cobrada;
- II – prazos para pagamentos à vista ou parcelado.

Seção IV Da Arrecadação



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 251 A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas, na forma, prazos e condições regulamentares.

Art. 252 O pagamento da Contribuição de Melhoria não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do imóvel.

Parágrafo único. Não será admitido o pagamento de qualquer parcela, sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Seção V Da não incidência

Art. 253 A Contribuição de Melhoria não incide:

- I – na hipótese de simples reparação ou recapeamento de pavimento, que prescindia de novos serviços de infra-estrutura;
- II – em relação aos imóveis localizados em zona rural.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, as delimitações das zonas urbanas e rural são as estabelecidas para efeitos fiscais.

Seção VI Da Isenção

Art. 254 Ficam isentos da Contribuição de Melhoria os imóveis:

- I - da União, dos Estados e de outros Municípios, bem como das respectivas autarquias e fundações;
- II - dos partidos políticos e dos sindicatos de trabalhadores;
- III - das entidades que prestem assistência social, reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal;
- IV - das associações desportivas, recreativas, culturais e religiosas, sem fins lucrativos;
- V - sociedades amigos de bairros, desde que declaradas de utilidade pública municipal.
- VI – dos templos religiosos;
- VII – dos proprietários que se enquadrarem nos requisitos dos arts. 234 e seguintes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos II a IV deste artigo dependerão de requerimento dos interessados e da observância dos seguintes pressupostos:

- a) constituição legal;
- b) utilização do imóvel para os fins estatutários, se o caso;
- c) funcionamento regular;
- d) cumprimento das obrigações estatutárias, se o caso;
- e) prova de propriedade do imóvel.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 255 A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de fornecimento de iluminação em vias e logradouros públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outros serviços correlatos.

§ 1º Os recursos decorrentes da COSIP serão utilizados para a execução dos serviços de iluminação de logradouros e bens públicos e para a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outros serviços correlatos.

§ 2º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação pública incidirá:

- I - sobre o imóvel edificado situado em logradouro já servido de iluminação pública;
- II - sobre o imóvel constituído por lote vago ou contendo edificação em construção ou já construída, situado em logradouro servido de iluminação pública, porém, não consumidor de energia elétrica.

§ 3º Fica assegurado aos templos religiosos, entidades filantrópicas e as creches sediados no Município, declarados de utilidade pública municipal, instalados em imóvel próprio e aos proprietários que se enquadrarem nos requisitos dos arts. 234 e seguintes desta Lei Complementar, gratuidade da contribuição para custeio da iluminação pública – COSIP.

§ 4º A COSIP, incidente sobre os imóveis de que trata o inciso I do § 2º, será devida mensalmente, calculando-se o valor com base na tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais, conforme tabela constante do anexo XII desta Lei Complementar:

§ 5º O Poder Executivo encaminhará, a cada 60 (sessenta) dias, informações a respeito da COSIP, por meio de extratos bancários da conta vinculada e demonstrativos de arrecadação, por intervalo de classes, nos termos do Anexo XII desta Lei Complementar.

Art. 256 A COSIP, incidente sobre os imóveis de que trata o inciso II do §2º do artigo 255, será devida anualmente, calculando-se o valor com base na multiplicação da quantidade de metros lineares de testada, pelo valor de 0,1941 UFM (Unidade Fiscal do Município), devendo ser lançado juntamente com o imposto Predial e Territorial Urbano, nos mesmos prazos e condições de pagamento, inclusive com o desconto para pagamento a vista.

§1º A cobrança da COSIP será feita diretamente pela Prefeitura Municipal em conjunto com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§2º Nos imóveis com mais de uma testada será considerada a menor testada para fins de cálculo do valor da COSIP.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 257 A cobrança da COSIP poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante celebração de Convênio com a Companhia Energética.

TÍTULO V DOS PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 258 Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços ou tarifas públicas:

- I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
- II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença;
- IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Art. 259 Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços ou tarifas públicos estabelecidos no ato da sua concessão.

Art. 260 Os preços ou tarifas públicas se constituem:

§ 1º Dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas:

- I - transportes coletivos;
- II - execução de muros ou passeios;
- III - roçada e limpeza, inclusive retirada de entulhos de terreno;
- IV - escavações, aterro, terraplenagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos;
- V - mercados e entrepostos;
- VI - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Coleta de Lixo.

§ 2º Da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de:

- I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas, arquivos digitais e semelhantes;
- II - fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

- III - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- IV - fornecimento de guias de recolhimento, formulários, confecção de protocolos, serviços de expediente e outros atos administrativos de interesse particular do contribuinte;
- V - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
- VI - outros serviços.

§ 3º Do uso de bem ou serviço público, a qualquer título,

os que:

- I - utilizarem áreas pertencentes ao Município;
- II - utilizarem áreas de domínio público;
- III - utilizarem espaços de propriedade exclusivamente municipal a título de depósito ou guarda de animais, objetos, mercadoria e veículos apreendidos.

Art. 261 A enumeração, referida nos parágrafos, com suas respectivas alíneas e incisos, do art. 257, é meramente exemplificativa, podendo ser incluída no sistema de preços ou tarifas públicas, serviços de natureza semelhantes, prestados pelo Poder Público Municipal.

Art. 262 O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações de bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo aplica-se também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas de polícia administrativa ou regulamento específico.

Art. 263 Aplicam-se aos preços ou tarifas públicas, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, quando cabível, as mesmas disposições da presente Lei Complementar com relação aos tributos.

Art. 264 Para efetivação dos preços ou tarifas públicas referentes aos serviços de que trata o art. 257, § 1º, inciso II, observar-se-ão o disposto nos parágrafos a seguir:

§ 1º Os serviços de construção de muros ou passeios, ou ambos, se executados pela Prefeitura Municipal, por interesse desta ou por solicitação do contribuinte, titular da propriedade, serão cobrados pelo custo total da obra, inclusa todas as despesas necessárias à sua execução, tais como alinhamento, plantas e levantamentos.

§ 2º Acrescentar-se-á ao custo referido no §1º deste artigo 20% (vinte por cento), a título de administração.

§ 3º O lançamento é efetuado em única parcela em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 265 Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária.

Art. 266 Constituem circunstâncias agravantes da infração:

- I - a circunstância de a infração depender ou resultar de infração de outra lei, tributária ou não;
- II - a reincidência;
- III - a sonegação.

Parágrafo único. Para fins de graduação das sanções, constituem circunstâncias atenuantes da infração:

- I - fato de não haver o contribuinte cometido anteriormente qualquer infração à legislação tributária;
- II - haver o contribuinte/responsável procedido à imediata regularização de sua situação fiscal.

Art. 267 Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei Complementar, a nova execução, ou não regularização, pelo agente, do ato que afronte o mesmo dispositivo legal, sendo caracterizada novamente, durante o prazo de prescrição, a contar da decisão definitiva do ato administrativo referente ao cometimento anterior.

Art. 268 A sonegação configura-se pelo procedimento do contribuinte em:

- I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida ao fisco e que o exima, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer acréscimos devidos por lei;
- II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação, que o exonere do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
- III - alterar faturas, notas fiscais ou quaisquer documentos relativos a quaisquer operações sujeitas à tributação em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;
- IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas ou receitas para dedução, total ou parcial, de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES – MULTAS PECUNIÁRIAS

Seção I Das Disposições Gerais



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Art. 269 São penalidades previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis separadas e/ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

- I - a multa;
- II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
- III - a cassação dos benefícios de isenção;
- IV - a revogação dos benefícios de anistia, moratória ou remissão.

Parágrafo único- A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum, dispensa o pagamento do tributo com atualização, das multas de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil e de juros de mora, quando cabíveis.

Art. 270 A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

- I - as circunstâncias atenuantes;
- II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º Nos casos do inciso I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 20% (vinte por cento).

§ 2º Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á:

- a) na circunstância da infração depender o resultado de infração de outra Lei, tributária ou não;
- b) na reincidência, a multa prevista acrescida em 20% (vinte por cento);
- c) na sonegação, a multa correspondente ao dobro do tributo sonegado, não podendo o valor daquela ser inferior a 01 (uma) UFM.

§ 3º Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, poderá o autuado pagar a multa por infração tributária, com desconto de:

- a) 20% (vinte por cento), se dentro do prazo para a defesa;
- b) 10% (dez por cento), se dentro do prazo para recurso contra decisão de primeira instância administrativa.

§ 4º O benefício previsto no parágrafo anterior fica condicionado:

- a) ao pagamento integral, no mesmo ato, do imposto devido ou parcelado;
- b) à renúncia, pelo autuado, à defesa ou recurso previsto na legislação, mesmo os já interpostos;
- c) ao recolhimento dos acréscimos previstos no art. 9º.

Seção II Dos Impostos

Subseção I Do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 271 O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, fica sujeito às seguintes penalidades:



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

I - falta de inscrição ou alteração do contribuinte: multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, que será devido por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição.

II - pelo parcelamento do solo a que se refere o art. 110, os responsáveis, que não cumprirem o disposto naquele artigo, sujeitam-se à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual do imposto, multa que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida.

III - pelo não cumprimento do disposto no art. 111 será imposta a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual do imposto atualizado, conforme art. 6º desta Lei Complementar, e que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ou cadastro fiscal.

Art. 272 As multas previstas no art. 268 serão aplicadas, sem prejuízo de pagamento do Imposto devido.

Subseção II

Do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Art. 273 Pelo descumprimento de obrigações principais e acessórias instituídas pela legislação do Imposto sobre Transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de Bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, fica sujeito às seguintes penalidades, calculadas em UFM's atualizadas até a data do efetivo pagamento:

I – impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço à ação fiscal: multa de 300 (trezentas) UFM's;

II – prestar informações ou fornecer declarações com dados falsos ou fraudulentos ou, ainda, sonegar elementos indispensáveis à apuração do imposto: multa de 50 (cinquenta) UFM's;

III – deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexata ou com omissão de elementos: 50 (cinquenta) UFM's;

IV – deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: 100 (cem) UFM's

V – atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, depois de decorrido o prazo nela estabelecido: multa de 50 (cinquenta) UFM's

VI – igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexecução ou omissão praticada.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Subseção III Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 274 O descumprimento das obrigações principal e acessória, relativas ao imposto, nos casos em que comporte, por esta lei, a lavratura de auto de infração e imposição de multa, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - Falta de recolhimento do Imposto:

a) falta de recolhimento ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida: multa de valor igual a 30% (trinta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

b) falta de retenção do imposto devido: multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

c) falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente;

II - falta de inscrição, não apresentação de abertura:

a) estabelecimentos industriais ou comerciais e prestadores de serviços: multa de 15 (quinze) UFM's;

b) prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 10 (dez) UFM's;

c) infração ao disposto no § 8º do art. 159: 10 (dez) UFM's.

III - falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais ou de declaração de movimento econômico:

a) estabelecimentos industriais ou comerciais e prestadores de serviços: multa de 15 (quinze) UFM's;

b) prestadores de serviços sem estabelecimento fixo: multa de 5 (cinco) UFM's;

IV - Multas por infrações às disposições relativas às obrigações tributárias acessórias:

a) falta de livros fiscais ou declaração de serviços obrigatórios: 10 (dez) UFM's por livro ou declaração;

b) falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios, declaração de serviços irregular : 5 (cinco) UFM's por mês ou fração, por livro ou declaração;

c) falta de autenticação de livros fiscais obrigatórios ou quaisquer outros documentos: 5 (cinco) UFM's por livro;

d) omitir, dificultar ou sonegar o exame de livros, declarações e documentos fiscais ou contábeis: 20 (vinte) UFM's;

e) ausência de livros, notas e demais documentos fiscais e declarações obrigatórios no estabelecimento, 5 (cinco) UFM's por livro ou documentos fiscais;

f) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 5 (cinco) UFM's por livro, nota ou documento fiscal;

g) uso de notas fiscais fora da ordem cronológica; uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis; além do uso de nota fiscal, após uma anterior em branco; 3 (três) UFM's por nota fiscal;

h) adulteração, vício ou falsificação de livros, notas e demais documentos fiscais: 20% (vinte por cento) da operação a que se refere a irregularidade não podendo o valor deste ser inferior a 20 (vinte) UFM's;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

- i) falta de emissão de notas fiscais: 100% (cem por cento) do valor da operação não podendo o valor deste ser inferior a 20 (vinte) UFM's;
 - j) confecção ou utilização de notas fiscais e demais documentos fiscais obrigatórios, sem autorização da repartição competente, nos termos do art. 159: 5 (cinco) UFM's por nota fiscal ou documento utilizado;
 - l) inutilização, perda ou extravio de livros, declarações e documentos fiscais, sem justificativa ou comprovação: 10 (dez) UFM's por documento;
 - m) emissão de documento fiscal em desacordo com o valor real do serviço 20 (vinte) UFM's por documento;
 - n) demais infrações a presente lei relativas ao exercício de atividades ou prestações de serviços, não especificadas nas alíneas anteriores: 10 (dez) UFM's.
 - o) qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar, além da multa pecuniária prevista nos incisos anteriores, com a interdição do mesmo.
- V- multas por infrações relativas à confecção de documentos fiscais sem autorização do fisco municipal: 15 UFM's por ocorrência.

Parágrafo único. As multas aplicadas com base no valor do imposto estão sujeitas à atualização monetária conforme disposto no art. 6º.

Seção III Das Taxas

Subseção I Das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa

Art. 275 O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, fica sujeito às seguintes penalidades:

- I - falta de inscrição, alvará de localização e de funcionamento multa de:
 - a) 15 (quinze) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;
 - b) interdição do estabelecimento até a regularização de sua situação perante o fisco municipal.
- II - falta de comunicação da cessação de atividade, de alteração de dados cadastrais multa de 15 (quinze) UFM's;
- III - falta de licença para funcionamento em horário especial: multa de 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;
- IV - qualquer infração que impossibilite o funcionamento do estabelecimento, poderá cominar, além da multa pecuniária prevista nos incisos anteriores, com a interdição do mesmo.

Art. 276 Multas por infrações relativas ao exercício de atividades de comércio ambulante ou eventual: 02 (duas) UFM's por ocorrência.

Art. 277 Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares:



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

- I - falta de comunicação para efeito de “vistoria”, “habite-se” ou “certidão de conclusão de obras”: multa de 02 (duas) UFM's;
- II - utilização de edificação sem a competente Certidão de Conclusão de Obras ou “habite-se”: multa de 10 (dez) UFM's.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I e II serão, quando couber, aplicadas simultaneamente ao proprietário e ao responsável técnico pela obra.

Art. 278 Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras-Livres:

- I – falta de alvará: 5 (cinco) UFM's;
- II – demais infrações: 2 (duas) UFM's por ocorrência.

Art. 279 Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária:

- I – falta de alvará ou de renovação de licença: 5 (cinco) UFM's;
- II – demais infrações serão disciplinadas por legislação específica.

Art. 280 Multas por infrações às disposições relativas à Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade: 5 (cinco) UFM's, por unidade, sendo cobrada em dobro na reincidência.

Subseção II Das Taxas de Serviços Públicos

Art. 281 O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pelas Taxas de Serviços Públicos, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no art. 9º.

Seção IV Das Contribuições

Art. 282 O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela Contribuição de Melhoria e pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, fica sujeito aos acréscimos moratórios e atualização monetária, conforme previsto no art. 9º.

CAPÍTULO III OUTRAS PENALIDADES

Art. 283 Os comerciantes ambulantes ou eventuais, os feirantes, que forem encontrados sem a respectiva licença e continuarem a exercer suas atividades sem a devida regularização, além das penalidades previstas no art. 273, poderão ter apreendidas suas mercadorias.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

§ 1º Mesmo que autorizados, as suas mercadorias serão apreendidas, quando apresentarem vestígios de deterioração, constatada após exame realizado pela repartição sanitária local, após o que, serão inutilizadas.

§ 2º As mercadorias apreendidas serão removidas para o Depósito Municipal e devolvidas após a regularização do licenciamento e pagamento de preço decorrente de apreensão, depósito e condução, vedada a devolução sem o pagamento, inclusive, da multa respectiva, sem prejuízo do disposto no art. 51 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

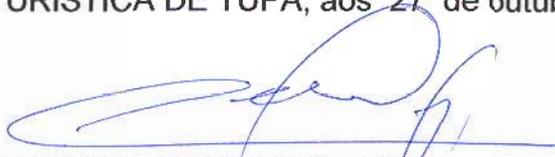
Art. 284 O valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), de que trata o §4º do artigo 6º desta Lei Complementar será atualizado em 1º de janeiro de 2010 pela variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), no período de janeiro a dezembro de 2009.

Art. 285 Enquanto não instituída a Guarda Municipal, a Administração exercerá as atividades de prevenção a acidente e sinistros através dos agentes de trânsito, bem como dos setores competentes, especialmente para o fim de aplicação da arrecadação da taxa descrita no artigo 237 a 240.

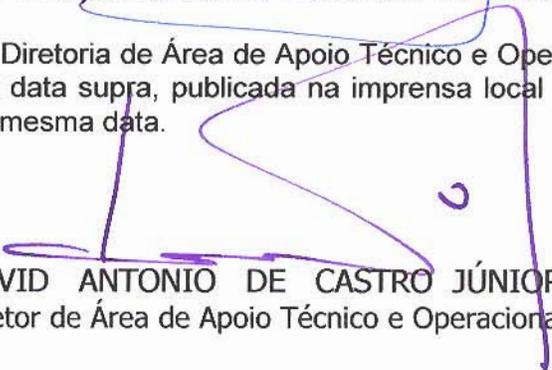
Art. 286 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2.010.

Art. 287 Revogam-se as disposições em contrário, dentre as quais a Lei Ordinária nº. 2.087 de 20 de dezembro de 1974 (CTM) e suas posteriores alterações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, aos 27 de outubro de 2009.


PROF. WALDEMIR GONÇALVES LOPES
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.


DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Diretor de Área de Apoio Técnico e Operacional



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

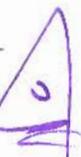
Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO - I

TABELA DE ALÍQUOTAS DO IPTU, ART. 101

IMPOSTO PREDIAL URBANO		
ZONAS FISCAIS		ALÍQUOTAS
a)	ESPECIAL	1,60 %
b)	1ª ZONA	1,60 %
c)	2ª ZONA	1,40 %
d)	3ª ZONA	1,20 %
e)	4ª ZONA	1,00 %
f)	DEMAIS ZONAS	0,80 %
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO		
ZONAS FISCAIS		ALÍQUOTAS
a)	ESPECIAL	15,00 %
b)	1ª ZONA	13,00 %
c)	2ª ZONA	9,00 %
d)	3ª ZONA	6,00 %
e)	4ª ZONA	5,00 %
f)	DEMAIS ZONAS	5,00 %





Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO - II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

Tabela – “A”

Valores básicos para apuração dos Valores Venais de imóveis sem edificação

	Zonas Fiscais de Localização	ÍNDICES/UFM
a)	Primeira Zona Fiscal e Zona Especial	0,3375
b)	Segunda Zona Fiscal	0,2405
c)	Terceira Zona Fiscal	0,1566
d)	Quarta Zona Fiscal	0,0384
e)	Quinta Zona Fiscal (Bairro Delta Ville)	0,0304
f)	Sexta Zona Fiscal (Distrito de Parnaso)	0,0224
g)	Sétima Zona Fiscal (Distrito de Varpa)	0,0149
h)	Oitava Zona Fiscal (Bairro de Universo)	0,0060

Tabela – “B”

Fatores de Valorização que incidirão sobre os valores básicos.

a)	Rede de água	0,30
b)	Rede coletora de esgoto	0,10
c)	Rede elétrica	0,20
d)	Rede telefônica	0,05
e)	Guias e sarjetas	0,10
f)	Iluminação pública	0,10
g)	Pavimentação Asfáltica	0,15
h)	Número de frentes (duas ou mais)	0,20



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO - II

Tabela – “C”

Fatores de Desvalorização que incidirão sobre os valores básicos, aplicados consoante índices correspondentes, limitado ao índice de 0,80.

a)	Rua sem saída ou terreno encravado	0,30
b)	Rua Não aberta	0,15
c)	Terreno inundável	0,10
d)	Divisa com córrego insalubre ou causador de erosão	0,50

Tabela – “D”

Tabela de Valorização de Testada

Zona Fiscal	Territorial / Índices/UFM	Predial / índices/UFM
1 ^a	1,3080	10,6263
2 ^a	1,6668	10,7155
3 ^a	2,1669	10,8348
4 ^a	2,2003	11,0015
5 ^a	1,7002	10,6263
6 ^a	1,7002	10,6263
7 ^a	1,7002	10,6263
8 ^a	1,7002	10,6263
21 ^a	1,1335	10,6263

ANEXO - II

Tabela – “E”

Tabela de Valorização de Zona

Zona Fiscal	Territorial / Índices/UFM	Predial / índices/UFM
1 ^a	7,6972	62,5404
2 ^a	11,1184	71,4747
3 ^a	16,6774	83,3871
4 ^a	20,0129	100,0647
5 ^a	20,0129	125,0809
6 ^a	20,0129	125,0809
7 ^a	20,0129	125,0809
8 ^a	20,0129	125,0809
21 ^a	6,6709	62,5404



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO III

Tabela "A"

ÍNDICES/UFM POR METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES					
PRIMEIRA ZONA FISCAL					
TIPOS	CATEGORIAS				
	1.NÍVEL-A	2.NÍVEL-B	3.NÍVEL-C	4.NÍVEL-D	5.NÍVEL-E
CASA	10,9635	7,1498	3,9087	3,0254	0,9912
APARTAMENTO	10,9635	7,1498	4,6523	3,1998	1,0669
ESCRITÓRIO	9,2862	5,7006	3,9087	2,3356	0,9912
LOJA	9,2862	5,7006	3,9087	3,0254	0,9912
GALPÃO	4,6991	2,6085	1,7673	1,1240	0,7617
TELHEIRO	3,0221	1,8368	1,2071	0,8644	0,3878
INDUSTRIA	7,3855	4,2091	2,8853	1,6433	0,9912
ESPECIAL	13,4237	9,4696	6,8866	3,6317	1,4490

ANEXO III

Tabelas - "B"

ÍNDICES/UFM POR METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES					
SEGUNDA ZONA FISCAL					
TIPOS	CATEGORIAS				
	1.NÍVEL-A	2.NÍVEL-B	3.NÍVEL-C	4.NÍVEL-D	5.NÍVEL-E
CASA	9,7459	6,3556	3,4736	2,6890	0,8804
APARTAMENTO	9,7459	6,3556	4,1356	2,8437	0,9482
ESCRITÓRIO	8,2549	5,0673	3,4736	2,0760	0,8804
LOJA	8,2549	5,0673	3,4736	2,6890	0,8804
GALPÃO	4,1774	2,3189	1,5703	0,9993	0,6782
TELHEIRO	2,6859	1,6312	1,0734	0,7687	0,3443
INDUSTRIA	6,5623	3,7409	2,5648	1,4599	0,8804
ESPECIAL	11,9318	8,4173	6,1211	3,2289	1,2997



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO III

Tabela - "C"

ÍNDICES/UFM POR METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES					
TERCEIRA ZONA FISCAL					
TIPOS	CATEGORIAS				
	1.NIVEL-A	2.NIVEL-B	3.NIVEL-C	4.NIVEL-D	5.NIVEL-E
CASA	8,5274	5,5614	3,0400	2,3533	0,7710
APARTAMENTO	8,5274	5,5614	3,6186	2,4886	0,8293
ESCRITÓRIO	7,2226	4,4341	3,0400	1,8169	0,7710
LOJA	7,2226	4,4341	3,0400	2,3533	0,7710
GALPÃO	3,6499	2,0283	1,3740	0,8747	0,5929
TELHEIRO	2,3504	1,4287	0,9411	0,6727	0,3011
INDUSTRIA	5,7440	3,2733	2,2439	1,2780	0,7710
ESPECIAL	10,4403	7,3652	5,3555	2,8256	1,1266



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO III

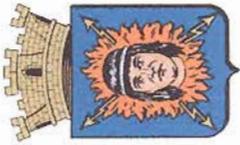
Tabela – “D”

ÍNDICES/UFM POR METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES					
QUARTA E DEMAIS ZONA FISCAL					
TIPOS	CATEGORIAS				
	1.NIVEL-A	2.NIVEL-B	3.NIVEL-C	4.NIVEL-D	5.NIVEL-E
CASA	3,8017	2,4784	1,3549	1,0480	0,3427
APARTAMENTO	3,8017	2,4784	1,6125	1,1099	0,3704
ESCRITÓRIO	3,2193	1,9764	1,3549	0,8100	0,3427
LOJA	3,2193	1,9764	1,3549	1,0483	0,3427
GALPÃO	1,6290	0,9048	0,6125	0,3892	0,2643
TELHEIRO	1,0476	0,6371	0,4186	0,2994	0,1340
INDUSTRIA	2,5603	1,4592	0,9998	0,5697	0,3427
ESPECIAL	4,6535	3,2836	2,3872	1,2591	0,5017

Tabela – “E”

ÍNDICES DE CONSERVAÇÃO

a)	Conservação Ótima	1,00
b)	Conservação Boa	0,90
c)	Conservação Regular	0,70
d)	Conservação Má	0,50



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

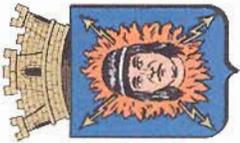
ANEXO III

Tabelas – “F.1”

Tabela de pontuação, para determinação da Categoria da edificação

Tabela – “F”.1

Seqüência numérica	CASA - LOJA - ESCRITÓRIO						
	Características = Pontuação						
Revestimento	1	2	3	4	5	6	7
	Externo Sem=04	Reboco=12	Massa=20,5	P. Inteira=30	M. Parede=25	P. Simples=20,5	Especial=40
Acabamento	Interno Sem=04	Reboco=12	Massa=20,5	P. Inteira=30	M. Parede=25	P. Simples=20,5	Especial=40
	Externo Sem=1,5	Caição=4	P. Simples=10	P. Lavável=15	Rústico=18	Pastilha=18	Especial=20
Instalações	Interno Sem=1,5	Caição=4	P. Simples=10	P. Lavável=15	Rústico=18	Especial=30	-
	Piso Terra=5	Tij. Cimento=15	Assoalho=27	Mat. Cerâm=40	Especial=55	-	-
Outros Elementos	Forro Sem=4	Madeira=12	Estuque=14	Laje=20	Especial=30	-	-
	Elétrica Sem=7	Aparente=18	Sem. Emb. =25	Embutida=30	-	-	-
Elementos	Sanitária Sem=2	Externa=6	Simples=15	Completa=30	+ de Uma=40	-	-
	Estrutura Taipa/Placa=60	Madeira=80	Alvenaria=130	Concreto=160	Metálica=180	-	-
Elementos	Cobertura Telha=6	Amianto=14	Laje=26	Alum. Zinco=40	Especial=50	-	-
	Esguadria M. Padrão=5	M. Especial=17	Ferro=34	Alumínio=45	Especial=70	-	-



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo,

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

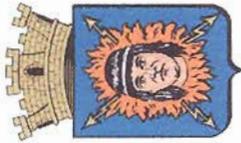
ANEXO III

Tabelas – "F.2"

Tabela de pontuação, para determinação da Categoria da edificação

Tabela – "F".2

Seqüência numérica	A P A R T A M E N T O						
	1	2	3	4	5	6	7
Revestimento	Externo Sem=13	Reboco=13	Massa=22,8	P. Inteira=30,4	M. Parede=25,4	P. Simples=22,8	Especial=41,3
	Interno Sem=13	Reboco=13	Massa=22,8	P. Inteira=30,4	M. Parede=25,4	P. Simples=22,8	Especial=41,2
Acabamento	Externo Sem=3,5	Ciação=3,5	P. Simples=6,7	P. Lavável=9,8	Rústico=13	Pastilha=13	Especial=16,3
	Interno Sem=3,5	Ciação=3,5	P. Simples=6,8	P. Lavável=9	Rústico=13	Especial=16,2	-
Piso	Terra=12,4	Tij. Cimento=12,4	Assoalho=23,1	Mat. Cerâm=30,8	Especial=42,5	-	-
	Forro Sem=8,8	Madeira=8,8	Estuque=9	Laje=12	Especial=10	-	-
Instalações	Elétrica Sem=16,4	Aparente=21,6	Sem. Emb.=28,8	Embutida=32,5	-	-	-
	Sanitária Sem=7	Externa=7	Simples=14,1	Completa=18,8	+ de Uma=27,5	-	-
Outros Elementos	Estrutura Taipa/Placa=72	Madeira=72	Alvenaria=95,4	Concreto=127	Metálica=140	-	-
	Cobertura Telha=2	Amianto=2	Laje=4,5	Alum. Zinco=6	Especial=10	-	-
	Esguadria M. Padrão=14,4	M. Especial=14,4	Ferro=27,3	Alumínio=36	Especial=55	-	-



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo,

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

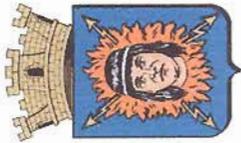
ANEXO III

Tabelas – “F.3”

Tabela de pontuação, para determinação da Categoria da edificação Tabela – “F.3”

Seqüência numérica		Características = Pontuação						
		1	2	3	4	5	6	7
Revestimento	Externo	Sem=1	Reboco=3	Massa=6	P. Inteira=8	M. Parede=8	P. Simples=6	Especial=8
	Interno	Sem=1	Reboco=3	Massa=6	P. Inteira=8	M. Parede=8	P. Simples=6	Especial=8
Acabamento	Externo	Sem=1,5	Calafação=3	P. Simples=6	P. Lavável=8	Rustico=8	Pastilha=8	Especial=8
	Interno	Sem=1,5	Calafação=3	P. Simples=6	P. Lavável=8	Rustico=8	Especial=8	-
	Piso	Terra=1	Tij. Cimento=10	Assoalho=21	Mat. Cerâm=40	Especial=40	-	-
	Forro	Sem=1	Madeira=2	Estuque=3	Laje=4	Especial=4	-	-
Instalações	Elétrica	Sem=1	Aparente=18	Sem. Emb. =32	Embutida=32	-	-	-
	Sanitária	Sem=1	Externa=4	Simples=6	Completa=8	+ de Uma=8	-	-
Outros Elementos	Estrutura	Taipa/Placa=68	Madeira=126	Alvenaria=180	Concreto=228	Metálica=228	-	-
	Cobertura	Telha=22	Amianto=36	Laje=42	Alum. Zinco=52	Especial=52	-	-
	Esquadria	M. Padrão=1	M. Especial=2	Ferro=6	Alumínio=4	Especial=4	-	-

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo,

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO III

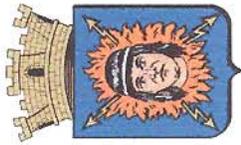
Tabelas – “F.4”

Tabela de pontuação, para determinação da Categoria da edificação

“F”.4

Seqüência numérica		Características = Pontuação											
1		2		3		4		5		6		7	
Revestimento	Externo	Sem=0,5	Reboco=2	Massa=3	P. Inteira=3	M. Parede=3	P. Inteira=3	M. Parede=3	P. Simples=3	P. Simples=3	P. Simples=3	Especial=3	Especial=3
	Interno	Sem=0,5	Reboco=2	Massa=3	P. Inteira=3	M. Parede=3	P. Inteira=3	M. Parede=3	P. Simples=3	P. Simples=3	P. Simples=3	Especial=3	Especial=3
Acabamento	Externo	Sem=0,5	Calação=1	P. Simples=1,5	P. Lavável=1,5	Rústico=1,5	P. Lavável=1,5	Rústico=1,5	Pastilha=1,5	Pastilha=1,5	Pastilha=1,5	Especial=1,5	Especial=1,5
	Interno	Sem=0,5	Calação=1	P. Simples=1,5	P. Lavável=1,5	Rústico=1,5	P. Lavável=1,5	Rústico=1,5	Especial=1,5	Especial=1,5	Especial=1,5	-	-
	Piso	Terra=1	Tij. Cimento=10	Assoalho=21	Mat. Cerâm=21	Especial=21	Mat. Cerâm=21	Especial=21	Especial=21	-	-	-	-
	Forro	Sem=1	Madeira=2	Estuque=3	Laje=3	Especial=3	Laje=3	Especial=3	Especial=3	-	-	-	-
Instalações	Elétrica	Sem=1	Aparente=18	Sem. Emb. =18	Embutida=18	-	Embutida=18	-	-	-	-	-	-
	Sanitária	Sem=1	Externa=4	Simples=6	Completa=6	+ de Uma=6	Completa=6	+ de Uma=6	-	-	-	-	-
Outros Elementos	Estrutura	Taipa/Placa=70	Madeira=130	Alvenaria=189	Concreto=189	Metálica=189	Concreto=189	Metálica=189	-	-	-	-	-
	Cobertura	Telha=23	Amianto=38	Laje=48	Alum. Zinco=48	Especial=48	Alum. Zinco=48	Especial=48	-	-	-	-	-
	Esquadria	M. Padrão=1	M. Especial=2	Ferro=6	Alumínio=6	Especial=6	Alumínio=6	Especial=6	-	-	-	-	-

190



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO III

Tabelas – "F.5"

Tabela de pontuação, para determinação da Categoria da edificação - Tabela – "F".5

Seqüência numérica	Características = Pontuação						
	1	2	3	4	5	6	7
Revestimento	Sem=3 Sem=3 Sem=3 Sem=3	Reboco=3 Reboco=3 Calação=3 Calação=3	Massa=6 Massa=6 P. Simples=6 P. Simples=6	P. Inteira=8 P. Inteira=8 P. Lavável=8 P. Lavável=8	M. Parede=8 M. Parede=8 Rústico=8 Rústico=8	P. Simples=6 P. Simples=6 Pastilha=8 Especial=13	Especial=13 Especial=13 Especial=13 -
Acabamento	Terra=10 Sem=2	Tij. Cimento=10 Madeira=2	Assoalho=21 Estuque=3	Mat. Cerâm=40 Laje=4	Especial=60 Especial=5	- -	- -
Instalações	Sem=8 Sem=4	Aparente=18 Externa=4	Sem. Emb.=32 Simples=6	Embutida=50 Completa=8	- + de Uma=20	- -	- -
Outros Elementos	Taipa/Placa=126 Telha=36 M. Padrão=2	Madeira=126 Amianto=36 M. Especial=2	Alvenaria=180 Laje=42 Ferro=6	Concreto=228 Alum. Zinco=52 Alumínio=4	Metálica=250 Especial=50 Especial=13	- -	- -



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO III

Tabelas – “F.6”

Tabela de pontuação, para determinação da Categoria da edificação

“F” 6

E S P E C I A L		Características = Pontuação						
Seqüência numérica	1	2	3	4	5	6	7	
Revestimento	Externo	Sem=15,3	Reboco=15,3	Massa=26,9	P.Inteira=35,8	M.Parede=35,8	P.Simples=26,9	Especial=45,8
	Interno	Sem=15,3	Reboco=15,3	Massa=26,9	P.Inteira=35,8	M.Parede=35,8	P.Simples=26,9	Especial=45,8
	Externo	Sem=4,1	Calação=4,1	P.Simples=7,9	P.Lavável=10,6	Rústico=10,6	Pastilha=10,6	Especial=20,6
Acabamento	Interno	Sem=4,1	Calação=4,1	P.Simples=7,9	P.Lavável=10,6	Rústico=10,6	Especial=20,6	-
	Piso	Terra=15,6	Tij.Cimento=15,6	Associlho=27,2	Mat.Cerâm=37,4	Especial=47,4	-	-
	Forro	Sem=11,4	Madeira=11,4	Estuque=11,5	Laje=14,2	Especial=24,4	-	-
Instalações	Elétrica	Sem=20,6	Aparente=25,6	Sem.Emb.=33	Embutida=43	-	-	-
	Sanitária	Sem=8,3	Externa=8,3	Simples=16	Completa=22	+ de Uma=32	-	-
	Estrutura	Taipa/Placa=85	Madeira=85	Avenária=111,26	Concreto=150,2	Metálica=150	-	-
Outros Elementos	Cobertura	Telha=3,3	Amianto=3,3	Laje=3,3	Alum.Zinco=7,2	Especial=17,4	-	-
	Esquadria	M.Padrão=17	M.Especial=17	Ferro=32,2	Alumínio=43,2	Especial=53	-	-



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO III

Tabela – “G”

Tabela de Intervalos de categorias

CATEGORIAS	INTERVALOS
NÍVEL - "A"	Acima de 450 pontos
NÍVEL - "B"	De 351 a 450 pontos
NÍVEL - "C"	De 241 a 350 pontos
NÍVEL - "D"	De 251 a 240 pontos
NÍVEL - "E"	Até 150 pontos



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO IV –

PLANTAS DELIMITATÓRIAS DAS ZONAS FISCAIS

Mapa 1



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO IV –

PLANTAS DELIMITATÓRIAS DAS ZONAS FISCAIS

Mapa 2



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO IV –

PLANTAS DELIMITATÓRIAS DAS ZONAS FISCAIS

Mapa 3



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO IV –

PLANTAS DELIMITATÓRIAS DAS ZONAS FISCAIS

Mapa 4



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO IV –

PLANTAS DELIMITATÓRIAS DAS ZONAS FISCAIS

Mapa 5



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO V

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

CÓD.	ATIVIDADES	ALÍQUOTAS	
		ISSQN FIXO(UFM)	ISSQN (%) VARIÁVEL
1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	9	2
1.02	Programação.	9	2
1.03	Processamento de dados e congêneres.	9	2
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	9	2
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	9	2
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	9	2
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	9	2
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	9	2
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	9	5
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	-		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	6	5
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	6	2
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	6	5
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	6	2
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	15	2
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		2
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		2
4.04	Instrumentação cirúrgica.	15	2
4.05	Acupuntura.	12	2



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	6	2
4.07	Serviços farmacêuticos.	12	2
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	9	2
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	9	2
4.10	Nutrição.	9	2
4.11	Obstetrícia.	15	2
4.12	Odontologia.	12	2
4.13	Ortótica.	15	2
4.14	Próteses sob encomenda.	6	2
4.15	Psicanálise.	15	2
4.16	Psicologia.	12	2
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	12	2
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		2
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	12	3
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		3
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		3
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	12	3
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		3
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		3
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		3
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3	3
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		3
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	1	2
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	2



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	6	2
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	6	2
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	9	5
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	10	5
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).	3	5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	6	5
7.04	Demolição.	3	5
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	5
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3	5
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	5
7.08	Calafetação.	3	5
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, exceto atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeito ao ICMS.	3	5
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	1	5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3	5
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	9	5
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3	5
7.14	-		
7.15	-		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	9	5
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	9	5



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	6	5
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	10	5
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	9	5
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	9	5
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	12	5
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	6	2
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	6	2
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		5
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	6	5
9.03	Guias de turismo.	1	5
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3	3
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, realizados no âmbito das Bolsas de Valores e de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	6	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	6	5
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3	2
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias, por quaisquer meios.	6	5
10.06	Agenciamento marítimo.	6	5
10.07	Agenciamento de notícias.	6	5
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	6	5
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	6	5



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

10.10	Distribuição de bens de terceiros.	6	5
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	1	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	1	5
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.		2
12.02	Exibições cinematográficas.		2
12.03	Espectáculos circenses.		5
12.04	Programas de auditório.		2
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		5
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.		2
12.07	Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		2
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3	2
12.10	Corridas e competições de animais.		2
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		2
12.12	Execução de música.	3	2
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		2
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3	2
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3	2
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	-		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3	2
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3	2
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3	2
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3	5
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	5
14.02	Assistência técnica	6	5
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	6	3
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	6	5
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	6	5
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	6	5
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3	3
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	5
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	3
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3	3
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	5
14.12	Funilaria e lanternagem.	3	5
14.13	Carpintaria e serralheria.	3	5
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, e de carteira de clientes, com exceção da administração de fundos públicos e programas sociais, tais como do Programa de Integração Social – PIS, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT da Previdência Social		5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou		5



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

	com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5
15.15	Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer, exceto sua execução nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e alterações; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	1	5
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	12	5
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3	5
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	12	5
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	12	5
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço.	12	5
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	9	5
17.07	-		
17.08	Franquia (franchising).	15	5
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	9	5
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	6	5
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	6	5
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	12	5
17.13	Leilão e congêneres.	15	5
17.14	Advocacia.	3	5
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	12	5
17.16	Auditoria.	12	5
17.17	Análise de Organização e Métodos.	12	5
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	12	5
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	12	5
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	12	5
17.21	Estatística.	12	5
17.22	Cobrança em geral.	1	5
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro,	15	5



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

	seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	15	3
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	9	5
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e congêneres	1	5
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	15	5
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	15	5
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	15	5
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	15	5
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	15	5
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	6	5
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas,	3	2



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

	sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.		
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		5
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	15	5
25.03	Planos ou convênio funerários.	15	5
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	1	5
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, courier e congêneres, exceto os serviços postais explorados em regime de monopólio, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, quando executadas pela empresa pública da União ou suas agências franqueadas.	6	5
27	Serviços de assistência social.		
27.01	Serviços de assistência social.	9	2
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	9	5
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	9	2
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	9	5
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	6	5
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	6	5
33	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	9	5
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	6	5
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	9	5
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	9	5
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

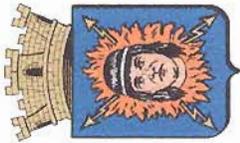
Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	6	2
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	9	2
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	6	5
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	6	2

ANEXO VI

Alíquotas de ISSQN do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
Até 120.000,00	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	5,00%



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo,

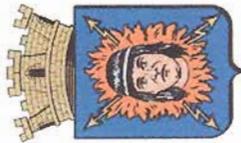
Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO - ALIQUOTAS

“Prestação de Serviço”

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Especial/1ª Zona			2ª Zona			3ª Zona			4ª Zona			Demais Zonas	
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
1. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO														
1. Serviços Médicos, Clínicas	4,80		3,60	2,70		2,02								1,51
2. Hospitais, Sanatório, Labor.	1,80		1,35	1,01		0,75								0,56
3. Banco de sangue, leite, pele	2,40		1,80	1,53		1,01								0,75
4. Enferm, Obstet., Protéticos	3,20		2,40	1,80		1,35								1,01
5. Assistência Médica e cong	4,80		3,60	2,70		2,02								1,51
6. Planos de Saúde prestado por empresa	4,80		3,60	2,70		2,02								1,51
7. Fonaudiólogo	3,20		2,40	1,80		1,35								1,01
8. Médicos veterinários	3,20		2,40	1,80		1,35								1,01
9. Hosp. e clínicas veterinárias	2,40		1,80	1,35		1,01								0,75
10. Guarda, tratamento, adestramento de animais	1,80		1,35	1,01		0,75								0,56
11. Barbeiros, cabelereiros, manicures e congêneres	2,40		1,80	1,35		1,01								0,75
12. Banhos, duchas, massagens, spa	2,40		1,80	1,35		1,01								0,75
13. Varrição, coleta, remoção de lixo, incineração	2,40		1,80	1,35		1,01								0,75
14. Limpeza, drenagem de rios	2,40		1,80	1,35		1,01								0,75
15. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	2,40		1,80	1,35		1,01								0,75
16. Desinfecção, imunizações	2,40		1,80	1,35		1,01								0,75
17. Controle, tratamento de afluentes, agentes fis. e biol.	2,40		1,80	1,35		1,01								0,75
18. Incineração de resíduos	2,40		1,80	1,35		1,01								0,75
19. Limpeza de chaminés	2,40		1,80	1,35		1,01								0,75
20. Saneamento ambiental	3,20		2,40	1,80		1,35								1,01
21. Assistência técnica	3,20		2,40	1,80		1,35								1,01



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

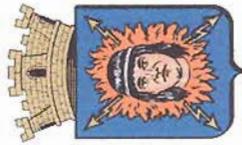
Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO - ALIQUOTAS

"Prestação de Serviço"

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	ALIQUOTAS				
	Especial/1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona	4ª Zona	Demais
	%	%	%	%	%
1. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO					
22. Assessoria ou consultoria	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
23. Planej., coord., org. téc., financeira	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
24. Análises, inclusive de sistema, pesquisas	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
25. Cont., audit., técn., guarda-livros	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
26. Perícias, laudos, exames	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
27. Traduções, interpretações	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
28. Avaliações de bens	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
29. Dactilografia, Estenografia	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
30. Projetos, cálculos, desenho	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
31. Aerofotogrametria, mapeamento, topografia	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
32. Execução a adm. civil	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
33. Demolição	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
34. Representação, conservação, edificações, pontes, estradas	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
35. Pesquisa, cimentação, exploração de gás e petróleo	9,60	7,20	5,20	4,05	3,03
36. Florestamento e Reflorestamento	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
37. Escoramento e Contenção de encostas	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
38. Paisagismo, jardinagem	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
39. Raspagem, calafetagem, polimento	1,80	1,35	1,01	0,75	0,56
40. Ensino, instrução, treinamento	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
41. Plan., organ., admin. Feiras	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
42. Org. de festas e recepções	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO - ALIQUOTAS

"Prestação de Serviço"

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	ALIQUOTAS				
	Especial/1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona	4ª Zona	Demais
1. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	%	%	%	%	%
43. Adm. bens e neg. terceiros	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51
44. Adm. de fundos mútuos	16,00	12,00	9,00	6,75	5,06
45. Agenc. corretagem, interm. de câmbio, seguro, previd.	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51
46. Agenc. de títulos quaisquer	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51
47. Agenc. corret. de direitos da prop. ind. direitos autorais	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
48. Agenc. intermed. contratos de franquia, franchise	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51
49. Agenc. promoção, prog. turis., excursões e congêneres	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
50. Agenc. corretagem bens imóveis	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
51. Despachantes	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
52. Agentes de prop. Industrial	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
53. Agentes de prop. Artística e literária	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
54. Leilão	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
55. Reg. de sinistros cobertos p/ contratos de seguro	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
56. Armazenam, dep. carga, descarga, depósito de bens	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
57. Guarda e estacion. veículos	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
58. Vigilante, segurança de pessoas e bens	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
59. Transporte, coleta, remessa e entrega de bens, valores	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
60. Diversões públicas diversas	5,40	4,05	3,03	2,27	1,70
61. Distribuição e vendas de bilhetes de loteria	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51
62. Forn. música qualquer espécie	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
63. Gravação, dist. filmes vts	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo,

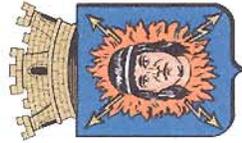
Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO - ALIQUOTAS

“Prestação de Serviço”

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	ALIQUOTAS				
	Especial/1ª Zona %	2ª Zona %	3ª Zona %	4ª Zona %	Demais %
1. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO					
64. Fonog. grav. sons ruidos	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
65. Fotografia/cinematografia	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
66. Produções para terceiros	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
67. Coloc. tapetes cortinas	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
68. Lubrif., limpeza, revisão, máquinas, veículos e aparelhos	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51
69. Cons., rest. máq., veic., mot e equip.	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
70. Recondic. de motores	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
71. Recauc. e recup. de pneus	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
72. Recond., pintura, lavagem, e serv. gerais p/ com. e ind.	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
73. Lustr. de móveis, objetos	1,80	1,35	1,01	0,75	0,56
74. Inst. e mont. apar., máq. e equip.	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
75. Montagem industrial	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
76. Cópia ou rep. de docum., plantas, desenhos	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
77. Composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
78. Colocação de molduras, encad., livros, ser. e affins	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
79. Locação de bens móveis, inclusive mercantil	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51
80. Funerárias	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51
81. Alfaiates, estilistas	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
82. Tinturaria, lavanderia	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
83. Taxidermista	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
84. Recrut. age. sel. de mão de obra, avulsos, temporários	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

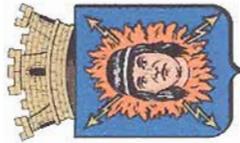
Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO - ALIQUOTAS

“Prestação de Serviço”

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	ALIQUOTAS							
	Especial/1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona	4ª Zona	Demais	%	%	%
1. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	%	%	%	%	%			
85. Propag., public., vendas	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01			1,01
86. Veiculação, divulgação de texto, desenhos	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01			1,01
87. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75			0,75
88. Advogados (isentos)	-	-	-	-	-			-
89. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51			1,51
90. Dentistas	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51			1,51
91. Economistas	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51			1,51
92. Psicólogos, terapeutas, sociólogos	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01			1,01
93. Assistentes Sociais	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01			1,01
94. Relações Públicas	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01			1,01
95. Cobrança e recebimento por conta de terceiros e serviços correlatos	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01			1,01
96. Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central	16,00	12,00	9,00	6,75	5,06			5,06
97. Transportes Municipais, intermunicipais, escolares	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01			1,01
98. Hospedagem em hotéis, pensões, motéis, camping	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01			1,01
99. Distribuição de bens de terceiros, representante comercial autônomo	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01			1,01
100. Locação, espaço físico para esportes, cultura, festas, velórios e congêneres	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75			0,75
101. Provedor/acesso internet	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51			1,51
102. Serviços de alimentação	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51			1,51
103. Outros	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01			1,01



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

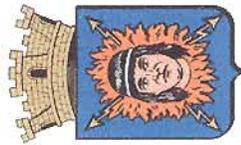
Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO - ALIQUOTAS

“Do Comércio”

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	ALIQUOTAS			
	Especial/1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona	4ª Zona
2. DO COMERCIO	%	%	%	%
1. Bebidas alc. a granel, bares, choperias, lanchonetes, boates	4,80	3,60	2,70	2,02
2. Prod. de alim. em geral	3,20	2,40	1,80	1,35
3. Produtos químicos, farm. e veterinários, manipulação	4,80	3,60	2,70	2,02
4. Tecidos e Artigos de tecidos	3,20	2,40	1,80	1,35
5. Confecção, acessórios, armarinhos	3,20	2,40	1,80	1,35
6. Móveis, Art. Colchoaria, tapeçarias e decorações	3,20	2,40	1,80	1,35
7. Ferragens, ferram. e produtos metálicos	2,40	1,80	1,35	1,01
8. Mad., mat. de const. e pint.	2,40	1,80	1,35	1,01
9. Veículos, peças e acessórios	3,20	2,40	1,80	1,35
10. Máquinas, aparelhos equipamentos, peças e acessórios	3,20	2,40	1,80	1,35
11. Combustível, lubrificantes e derivados do petróleo, gás	5,40	5,40	5,40	5,40
12. Papel, papelão, artigos escolares e escritório	3,20	2,40	1,80	1,35
13. Imprensa escrita, falada, tv	4,80	3,60	2,70	2,02
14. Mercadoria em geral	3,20	2,40	1,80	1,35
15. Derivados da natureza, vegetal, ração animal, congêneres	2,40	1,80	1,35	1,01
16. Depósitos armazéns gerais	2,40	1,80	1,35	1,01
17. Tabacaria	4,80	3,60	2,70	2,02
18. Const. em geral com vendas	2,40	1,80	1,35	1,01
19. Ambulantes (isentos)	-	-	-	-
20. Feirantes (isentos)	-	-	-	-
21. Comércio diverso	3,20	2,40	1,80	1,35



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

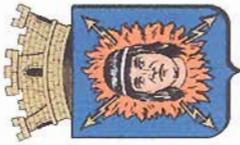
Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO – ALIQUOTAS

“Das Indústrias”

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	ALIQUOTAS			
	Especial/1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona	4ª Zona
	%	%	%	%
3. DAS INDÚSTRIAS				
1. Extração de minerais	1,20	0,90	0,67	0,50
2. Agropecuária	0,90	0,67	0,50	0,37
3. Ext. de prod. não cultivados	1,20	0,90	0,67	0,50
4. Pesca e agricultura	0,90	0,67	0,50	0,37
5. Ind. de prod. não minerais metálicos	1,20	0,90	0,67	0,50
6. Indústria metálica	1,20	0,90	0,67	0,50
7. Indústria mecânica	1,20	0,90	0,67	0,50
8. Indústria de materiais elétricos e eletrônicos	2,40	1,80	1,35	1,01
9. Ind. e Mat. de transporte	1,20	0,90	0,67	0,50
10. Indústria de madeira	1,20	0,90	0,67	0,50
11. Indústria de mobiliários	1,20	0,90	0,67	0,50
12. Indústria de papel celulose	1,20	0,90	0,67	0,50
13. Indústria de borracha	0,90	0,67	0,50	0,37
14. Ind. de couros, peles e assemelhados	1,20	0,90	0,67	0,50
15. Indústria química	1,20	0,90	0,67	0,50
16. Indústria de produtos farmacêuticos e veterinários	2,40	1,80	1,35	1,01
17. Refino de petróleo, destilaria de álcool	1,20	0,90	0,67	0,50
18. Indústria de prod. material plástico e embalagem	1,20	0,90	0,67	0,50
19. Indústria têxtil, fiação	1,20	0,90	0,67	0,50



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo,

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

20. Indústria do vestuário, artigos de tecido e de viagem	1,20	0,90	0,67	0,50	0,37
21. Indústria de prod. Alimentação	1,20	0,90	0,67	0,50	0,37
22. Indústria de bebidas	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01
23. Indústria de fumo	4,80	3,60	2,70	2,02	1,51
24. Indústria editorial e gráfica	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
25. Indústria diversas	1,20	0,90	0,67	0,50	0,37
26. Indústria de calçados	2,40	1,80	1,35	1,01	0,75
27. Indústria da construção civil	1,20	0,90	0,67	0,50	0,37
28. Serviços industriais de utilidade pública, energia, esgoto, água, gás, lixo	3,20	2,40	1,80	1,35	1,01



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO VII

Taxas

2. TAXA DO ALVARÁ	ALÍQUOTAS
2.1 – Alvará de Vistoria	150,00%
2.2 – Alvará de funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais, Produtores, Liberais e Autônomos	300,00%
2.3 – Outros	200,00%

ANEXO VII

Licenças

3. LICENÇA ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIA	
3.1 – Bares, cafés, sorveterias, padarias, confeitarias, açougues, panificadoras, peixaria, lanchonetes, casa de frios, lanchonetes, casa de frios, leiteira, restaurantes, rotisseria, pastelaria, locadoras, diversões, borracharias, lavanderias, vendas de jornais e revistas, empresas funerárias, fotografias, postos de gasolina e serviços, venda de gás liquefeito, farmácias, casas lotéricas e estabelecimentos industriais (somente para a carga e descarga):	
por dia	50,00%
por mês	200,00%
por ano – 1ª zona	350,00%
2ª zona	300,00%
3ª zona	250,00%
4ª e demais zonas	150,00%
4. LICENÇA PARA AMBULANTES	
4.1 – Em geral, com veículos motorizados:	
por dia	200,00%
por mês	300,00%
por ano	400,00%
4.2 – Em geral, com outros meios de transporte:	
por dia	100,00%
por mês	200,00%
por ano	300,00%
5. LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO	
5.1 – Em geral, com veículos motorizados:	
por dia	100,00%
por mês	200,00%
por ano	300,00%
5.2 – Veículos de carga (por ano)	250,00%
5.3 – Veículos de passageiros (por ano)	150,00%
5.4 – Outros meios:	
por dia	100,00%



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

por mês	200,00%
por ano	300,00%
5.5 – FEIRA LIVRE (por banca ou barraca)	
por dia	15,00%
por ano	75,00%
6. LICENÇA PARA VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL	
6.1 – Charretes (por ano)	200,00%
6.2 – Carroças (por ano)	200,00%

ANEXO - VIII

Taxa De Fiscalização Para Execução De Obras E De Construção Civil E Similares

1. PROJETOS E CONSTRUÇÕES		ALÍQUOTAS
1.1	Prédios residenciais, ou dependências, de um ou mais pavimentos (por metro quadrado de área edificada)	
	a) Planta de Moradia Econômica (Populares)	0,80%
	Demais projetos residenciais :	
	b) Até 60,00m ²	1,20%
	c) De 60,01m ² até 100,00m ²	1,50%
	d) De 100,01m ² até 200,00m ²	2,40%
	e) De 200,01 até 300,0m ²	3,60%
f) Demais projetos acima de 300,00m ²	4,80%	
1.2	Prédios com um ou mais pavimentos para fins comerciais ou profissionais (por metro quadrado de piso coberto)	3,60%
1.3	Prédios de um ou mais pavimentos para fins industriais ou similares (por metro quadrado de piso coberto)	2,70%
1.4	Drenos, sarjetas, paredes e muros divisórios (por metro linear)	4,50%
1.5	Abertura de caixa de esgoto no passeio público, quando autorizado (por metro quadrado de abertura)	100,00%
1.6	Fossas, quando autorizadas, por unidade	100,00%
1.7	Postos de lubrificação e serviços, depósito de gás liquefeito e edificações para armazenamento, industrialização ou comercialização de explosivos e fogos de artifícios (por metro quadrado de piso coberto)	5,40%
1.8	Abertura de portões	
	a) em prédios residenciais (por unidade)	80,00%
b) nos demais casos	60,00%	
1.9	Andaimes (inclusive tapumes), alinhamento do logradouro para construção, reconstrução, pinturas e reparos gerais de prédios (por metro linear por 06 seis meses ou fração)	15,00%
1.10	Demolição de área edificada (por metro quadrado)	1,20%
1.11	Mudança de bomba de gasolina, produto tóxico, inflamável ou outro combustível líquido de um local para outro	200,00%



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

1. PROJETOS E CONSTRUÇÕES		ALÍQUOTAS
1.12	Toldos e coberturas moveáveis a serem colocadas nas fachadas de prédios :	
	a) Industriais	30,00%
	b) Residenciais	50,00%
	c) Comerciais	100,00%
2. CONserto e REPAROS		
2.1	De fachadas, desde que não se trate de reconstrução (por pavimento)	100,00%
2.2	De muros (por metro linear)	10,00%
2.3	De telhados, desde que não se trate de reconstrução	40,00%
3. PROJETOS, DESDOBRO, DESMEMBRAMENTOS DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO		
3.1	De desdobro de terrenos particulares	50,00%
3.2	De arruamento, loteamento ou desmembramento de terrenos particulares de 10.000,00m ² (descontadas às áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas ao município)	200,00%
3.3	De 10.000,01 até 40.000,00m ²	450,00%
3.4	Acima de 40.000,00m ²	900,00%
3.5	Aprovação de arruamento, loteamento ou desmembramento (por lote), a ser adicionado ao valor fixo	18,00%
4. NÚMERAÇÃO DE PRÉDIO		
4.1	De residências populares (por unidade)	30,00%
4.2	De outras unidades prediais	60,00%
5. "HABITE-SE"		
5.1	Planta de Moradia Econômica – Populares (por metro quadrado)	0,90%
5.2	Plantas comerciais, industriais, profissionais e outras diversas (por metro quadrado)	1,00%
5.3	Plantas residenciais (por metro quadrado)	1,50%
6. OUTROS		
6.1	Tapumes ou andaimes (por metro linear)	10,00%
6.2	Guias e Sarjetas, rebaixar, elevar e outros (por metro linear)	10,00%



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO - IX

Taxas De Fiscalização De Higiene E Saúde

Vigilância Sanitária

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	20
892-4/03	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	20
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	20
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	20
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	20
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	20
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	20
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	20
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	20
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	20
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	20
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	20
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADO - EXCETO ÓLEO DE MILHO	20
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	20
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS DE MILHO EM BRUTO	20
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS DE MILHO REFINADO	20
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	20
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR EMBRUTO	20
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CANA REFINADO	20
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	20
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	20
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ	20
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	20
1091-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	20
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	20
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	20
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	20
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	20
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	20
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	20
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	20
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	20
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	20
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	20
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	20



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
1121- 6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	20

03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
1099- 6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	20
2019- 3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	20
2029- 1/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS	20

04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
1731- 1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	20
1732- 0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	20
1733- 8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	20
2071- 1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES ESMALTES E LACAS	20
2222- 6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	20
2312- 5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	20
2341- 9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	20
2349- 4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	20
2591- 8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	20

05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS/ PRODUTOS PARA A SAÚDE		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
2219- 6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	20
2660- 4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROTERRAPÉUTICO E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	20
2829- 1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
3092- 0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	20
3250- 7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	20
3250- 7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	20
3250- 7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	20
3250- 7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	20
3250- 7/06	SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA	20
3250- 7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	20



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

3250-7/08	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR	20
-----------	--------------------------------------------------------------------------------	----

06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	20
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	20
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL	20
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	20

07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	20
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	20
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DELIMPEZA E POLIMENTO	20

08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	20
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	20
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	20
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	20
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	20

09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	20

10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS/ PRECURSORES		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	20
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	20

11 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	20

12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
CÓDIGO	CNAE FISCAL	TAXA



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Nº DE UFM
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANTS	7
5211-7/99	DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS - EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	7

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	7
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	7
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	7
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	7
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS	7
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	7
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	7
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	7
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS	7
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	7
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	7
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	7
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	7
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE	7
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	7
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	7
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇUCAR	7
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	7
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	7
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTARES	7
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	7
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	7
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	7
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	7

14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/ PRODUTOS PARA A SAÚDE		
CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	7
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	7



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	7
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMÉDICO HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS	7

15 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	7
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	7

16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	7
4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	7

17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	7

18 - COMÉRCIO ATACADISTA

CNAE FISCAL	TAXA
-------------	------

19 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	7
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	7

20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	12
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	12
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	6
4721-1/01	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	7
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	7
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	6
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	6
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE	6
4722-9/02	PEIXARIA	6
4723-	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	4



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA N° DE UFM
7/00		
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	4
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	7
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES	7
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	6
5611-2/03	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	6
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	2
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	20
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	7
5620-1/03	CANTINA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	6
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	7

21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA N° DE UFM
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	5
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	7
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	5

22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA N° DE UFM
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL - COM DEPÓSITO	4
	SEM DEPÓSITO / SOMENTE TRANSPORTE	2
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS - INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - COM DEPÓSITO	4
	SEM DEPÓSITO / SOMENTE TRANSPORTE	2

23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA N° DE UFM
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES	2
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	2
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	2
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS - ATÉ 50 LEITOS	8
	DE 51 A 250 LEITOS	14
	MAIS DE 250 LEITOS	20
	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (EM HOSPITAL)	4
	FARMÁCIA (EM HOSPITAL)	5
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	8



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

8621-6/01	UTI MÓVEL	8
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTOS A URGÊNCIAS - EXCETO POR UTI MÓVEL	8
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	2
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	8
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	8
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA À CONSULTAS	2
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	3
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	4
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	4
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	4
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	4
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	10
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	4
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA (APARELHOS DE RX DE QUALQUER TIPO)	4
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	8
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	8
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG, E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	8
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	8
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	4
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	4
	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	
8640-2/12	SERVIÇOS E INSTITUTOS DE HEMOTERAPIA	10
	AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS	4
	POSTOS DE COLETA	2
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	8
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	2
8640-2/99	ATIVIDADES DESERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	8
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	2
8550-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	2
	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	
8650-0/04	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	4
	CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA	2
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	2
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	2
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	2



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	2
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	2
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE	2
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	4
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	2
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	4
8711-5/04	CENTROS DE APOIOS A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	4
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PACIENTE NO DOMICÍLIO	4
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	2
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	2
8730-1/01	ORFANATOS	2
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	2
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	2

24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA Nº DE UFM
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	5
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	5
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	5
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO - EXCETO A GESTÃO DE REDES	5
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	5
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	5
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	5
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	5
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	5
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS - EXCETO ALUMÍNIO	5
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	5
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	5
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	5
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS - EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	5
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	5
5590-6/02	CAMPING	5
5590-	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA N° DE UFM
6/99		
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	2
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	2
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÃO DE ESPORTES	5
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	5
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	5
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	5
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	5
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	5
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	5
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5

25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA N° DE UFM
8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	4

26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA N° DE UFM
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	3

27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	TAXA N° DE UFM
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	4
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	2
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	2
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	4
9601-7/01	LAVANDERIAS	2
9602-5/01	CABELEIREIROS	2
9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	2
9609-2/01	CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	4
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	2

RUBRICA DE LIVROS

A) ATÉ 100 (CEM) FOLHAS	0,4
B) DE 101 (CENTO E UMA) A 200 (DUZENTAS) FOLHAS	0,6
C) ACIMA DE 200 (FOLHAS) FOLHAS	0,7

TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

	1,5
--	-----



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	
A) ATÉ 5 NOTAS	0,7
B) POR NOTA QUE ACRESCENTAR	0,01
CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL, BEM COMO OS DE INSUMOS QUÍMICOS	1,5

NOTA:

A SEGUNDA VIA DA LICENÇA CORRESPONDERÁ A 1/3 DO VALOR FIXADO.

HAVENDO MAIS DE UMA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO ESTABELECIMENTO, DEVERÁ SER PAGO O CORRESPONDENTE À ATIVIDADE DE MAIOR VALOR.

OS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA E RADIOTERAPIA PAGAM TAXA POR EQUIPAMENTO:

- * EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA
- * EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

ANEXO X

Licenças de Publicidade

LICENÇA DE PUBLICIDADE	ALÍQUOTAS
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, fixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros – Por letreiro, placa ou dístico.	100,00%
2. Publicidade de terceiros, afixadas na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros – Por letreiro, placa ou dístico	100,00%
3. Publicidade – em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.	50,00%
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, toldos, terraços, jardins, cadeiras, bancos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer parte em vias ou logradouros públicos, ou federais. Por anunciante: 4.1. Outdoor	100,00%
5. Cartazes para afixação. Por milheiro ou fração	20,00%
6. Anúncios escritos (volantes entregues em mãos a domicílio). Por milheiro ou fração	20,00%
7. Bebida alcoólica (superior a 100%)	200,00%

ANEXO XI

Tabela da Taxa de Combate a Incêndio e salvamento Aquático e de outros atendimentos de competência do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal

Taxa	ÍNDICE/UFM
Prevenção e Extinção de Incêndio e de Buscas e Salvamento, a ser calculada com base na área edificada por metro quadrado de área edificada	0,70%



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

Anexo XII

Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP

Base de Cálculo: Valor da Tarifa de Iluminação Pública: R\$ 160,97 por KWH

RESIDENCIAL	
Alíquota	Faixa de Consumo - KWH
2,5 %	0 a 80
3,0 %	81 a 100
4,0 %	101 a 200
4,5 %	201 a 300
7,0 %	301 a 400
9,5 %	401 a 500
10,5 %	501 a 1000
11,0 %	Acima de 1000
COMERCIAL	
4,0 %	0 a 80
5,0 %	81 a 100
6,0 %	101 a 200
7,0 %	201 a 300
8,0 %	301 a 400
9,0 %	401 a 500
10,0 %	501 a 1000
11,5 %	Acima de 1000
INDUSTRIAL	
4,0 %	0 a 80
5,0 %	81 a 100
6,5 %	101 a 200
7,0 %	201 a 300
8,0 %	301 a 400
9,0 %	401 a 500
10,0 %	501 a 1000
11,5 %	Acima de 1000
PODER PÚBLICO	
4,97 %	0 a 80
6,21 %	81 a 100
7,14 %	101 a 200
8,07 %	201 a 300
9,01 %	301 a 400
9,94 %	401 a 500
10,87 %	501 a 1000
11,80 %	Acima de 1000